



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Secretaria Municipal de Administração (SMA)
Responsável pela Demanda:	Raimundo Antônio Araújo Barros
Matrícula do Responsável:	525942-1
E-mail:	administracao@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98543-3209
1. OBJETO:	
Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel comum S-10 para o órgão requisitante.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
A Administração em geral nos dias correntes não tem como funcionar sem os derivados de petróleo. Trata-se de necessidade imprescindível para atendimento das solicitações de abastecimento de veículos, para realizar deslocamentos de servidores, prestação de serviços e outras atividades de transporte de interesse desse órgão municipal. Necessita-se, desta forma, da contratação do fornecimento de produtos derivados de petróleo para que seja atendido a todos os veículos de todas as categorias a disposição da Secretaria de Administração, objetivando atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos possam executar os seus trabalhos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo o uso de veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.	
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:	
A presente seção apresenta a quantificação dos combustíveis necessários para a futura licitação, que foi realizada com base nas últimas Atas de Registro de Preços (ARPs) (média), utilizadas nos processos administrativos de nº 186/2020 (Pregão Presencial nº 016/2020-CPL); 073/2022 (Pregão Presencial nº 007/2022-CPL-SRP), 010/2022 (Pregão Presencial nº 032/2022-CPL-SRP) e 008/2024 (Pregão Eletrônico nº 008/2024-CPL-SRP). As últimas ARPs para aquisição de combustíveis foram consultadas e analisadas para determinar os quantitativos dos combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum S-500, Óleo Diesel Comum S-10).	



Quantificação por Tipo de Combustível:

- **Gasolina Comum:** 130.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-500:** 21.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-10:** 22.000 LTS.

As quantidades de combustíveis apresentadas foram determinadas com base em dados concretos e critérios técnicos, considerando o histórico de consumo, as projeções de demanda, e principalmente os quantitativos médios das ARPs.

A metodologia utilizada garante a racionalidade e a precisão da quantificação, assegurando a aquisição das quantidades adequadas de combustíveis para atender às necessidades da frota durante a vigência da nova Ata de Registro de Preços.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 (doze) meses.

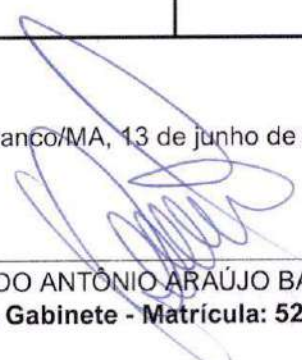
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega dos combustíveis será mediante demanda da Secretaria ou órgão respectivo e, ainda, sob a supervisão do fiscal do futuro contrato.

4.3. Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	Paulo Henrique da Silva Mota
Matrícula do Indicado:	949171

Porto Franco/MA, 13 de junho de 2025.



RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS
Chefe de Gabinete - Matrícula: 525942-1



DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SMA.

Objeto: Contratação de licitante para fornecimento de combustíveis, especialmente gasolina, diesel 500 e S10.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de licitação, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a contratação de empresário ou sociedade empresária para o fornecimento de combustíveis, por meio de posto de combustível da cidade previamente credenciado na ANP, na forma da regulamentação pertinente.

Os quantitativos descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) realizado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Raimundo Antônio Araújo Barros, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SMA, pois a despeito de ainda termos saldo contratual do último procedimento licitatório realizado pelo município, é necessário acautelarmo-nos com a realização de novo procedimento licitatório, com antecedência para garantirmos a continuidade dos serviços da Administração Municipal de Porto Franco/MA.



Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I - Autorizar a equipe de contratação a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratar empresário individual ou sociedade empresária, para fornecer derivados de petróleo com o fim de garantir o abastecimento de combustíveis da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA, visando à prestação de serviços essenciais à população, tanto veículos oficiais, como veículos locados e demais veículos a serviço da Secretaria Municipal de Administração - SMA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da empresa de combustíveis, com foco na qualidade dos produtos, na competitividade dos preços e na adequação à frota de



veículos desta Secretaria, aos veículos locados a serviço da Secretaria de Administração, bem como outros veículos que prestam serviços a área.

IV - Encaminhar o DFD à unidade competente para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação para o fornecimento de combustíveis.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Porto Franco (MA), 16 de junho de 2025.


VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 008/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMAS)
Responsável pela Demanda:	Eth Maria Milhomem Coutinho
Matrícula do Responsável:	947231
E-mail:	smasporto franco21@gmail.com
Telefone:	(99) 98119-2332
1. OBJETO:	
Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel comum S-10 para o órgão requisitante.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
A referida contratação, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender à necessidade citada acima, conforme linhas pré-definidas por esta Secretaria. A contratação é crucial para garantir a mobilidade eficiente dos veículos utilizados em atividades sociais, como visitas à comunidade, transporte de equipes para atendimentos na zona urbana e rural, e a prestação de serviços da pasta, isso contribui diretamente para o cumprimento das responsabilidades desta secretaria, assegurando apoio necessário às comunidades atendidas e fornecendo a eficácia das ações sociais. Dessa forma, a contratação de uma empresa nesse tipo de fornecimento se torna essencial para assegurar a qualidade e a regularidade no abastecimento, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e promovendo o interesse público ao garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados à comunidade de Porto Franco – MA.	
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:	
A presente seção apresenta a quantificação dos combustíveis necessários para a futura licitação, que foi realizada com base nas últimas Atas de Registro de Preços (ARPs) (média), utilizadas nos processos administrativos de nº 186/2020 (Pregão Presencial nº 016/2020-CPL); 073/2022 (Pregão Presencial nº 007/2022-CPL-SRP), 010/2022 (Pregão Presencial nº 032/2022-CPL-SRP) e 008/2024 (Pregão Eletrônico nº 008/2024-CPL-SRP).	

Handwritten signature



As últimas ARPs para aquisição de combustíveis foram consultadas e analisadas para determinar os quantitativos dos combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum S-500, Óleo Diesel Comum S-10).

Quantificação por Tipo de Combustível:

- **Gasolina Comum:** 27.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-500:** 1.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-10:** 4.000 LTS.

As quantidades de combustíveis apresentadas foram determinadas com base em dados concretos e critérios técnicos, considerando o histórico de consumo, as projeções de demanda, e principalmente os quantitativos médios das ARPs.

A metodologia utilizada garante a racionalidade e a precisão da quantificação, assegurando a aquisição das quantidades adequadas de combustíveis para atender às necessidades da frota durante a vigência da nova Ata de Registro de Preços.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 (doze) meses.

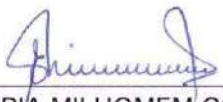
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega dos combustíveis será mediante demanda da Secretaria ou órgão respectivo e, ainda, sob a supervisão do fiscal do futuro contrato.

4.3. Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	Vanuza Fonseca de Lira
Matrícula do Indicado:	950697-1

Porto Franco/MA, 16 de junho de 2025.



ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO
Secretária Adjunta de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula: 947231

DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMAS.

Objeto: Contratação de licitante para fornecimento de combustíveis, especialmente gasolina, diesel 500 e S10.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de licitação na conformidade da Lei nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a contratação de empresário individual ou sociedade empresária para o fornecimento de combustíveis, por meio de posto de combustível da cidade previamente credenciado na ANP, na forma da regulamentação pertinente.

Os quantitativos descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) realizado pela Secretaria Adjunta de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Eth Maria Milhomem Coutinho, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados e considerando o histórico de consumo nos últimos três anos.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMAS, pois a despeito de ainda termos saldo contratual do último procedimento licitatório realizado pelo município, é necessário acautelarmo-nos com a realização de novo procedimento licitatório com antecedência, para garantirmos a

[Assinatura]

continuidade dos serviços de Assistência Social e Direitos Humanos junto à população de Porto Franco/MA.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração Pública trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, os quantitativos e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso presente, a autoridade requisitante inaugurou o procedimento com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, determinando a realização da fase preparatória, na qual a equipe de planejamento deve atuar com zelo e denodo, tendo em vista o marco regulatório, adotando as providências legais, administrativas e técnicas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

I - Autorizar a equipe de contratação a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratar empresário individual ou sociedade empresária para fornecer derivados de petróleo, com o objetivo de garantir o abastecimento de derivados de petróleo de veículos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA, visando à prestação de serviços essenciais à população, tanto

me



veículos oficiais, como veículos locados e demais veículos a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMAS.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da empresa de combustíveis, com foco na qualidade dos produtos, na competitividade dos preços e na adequação à frota de veículos desta Secretaria, aos veículos locados a serviço da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como outros veículos que prestam serviços a área.

IV - Encaminhar o DFD à unidade competente para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação para o fornecimento de combustíveis.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Porto Franco (MA), 18 de junho de 2025.

MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto Municipal nº 014/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Responsável pela Demanda:	ENEI MOTA DE AGUIAR
Matrícula do Responsável:	89213
E-mail:	semед_pf@hotmail.com
Telefone:	(99) 98267-5453
1. OBJETO:	
Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel comum S-10 para o órgão requisitante.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
Necessário se faz à referida contratação, para adquirir combustível para abastecimento de veículos vinculados a Secretaria Municipal de Educação. Não integra a presente demanda o transporte escolar, mas apenas aquelas outras atividades da secretaria que demandam transporte de servidores, de bens (como, por exemplo, merenda escolar, atividades escolares na zona urbana e rural) De fato, a Secretaria Municipal de Educação tem demandas de transporte que transcendem ao transporte escolar. E essa é a demanda que se pretende atender, especialmente o transporte de atividades administrativas, de pessoas, de professores, de servidores, de bens e serviços da secretaria municipal de Educação, tanto na zona urbana entre escolas, como na zona rural. Dessa forma, pretende-se atender à necessidade de aquisição de combustível pela Secretaria Municipal de Educação para abastecimento de carros e ônibus escolares que atendam todas as outras atividades da Educação, com exceção dos serviços de transporte de alunos.	
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:	
A presente seção apresenta a quantificação dos combustíveis necessários para a futura licitação, que foi realizada com base nas últimas Atas de Registro de Preços (ARPs) (média), utilizadas nos processos administrativos de nº 186/2020 (Pregão Presencial nº 016/2020-CPL); 073/2022 (Pregão Presencial nº 007/2022-CPL-SRP), 010/2022 (Pregão Presencial nº 032/2022-CPL-SRP) e 008/2024 (Pregão Eletrônico nº 008/2024-CPL-SRP). As últimas ARPs para aquisição de combustíveis foram consultadas e analisadas para determinar os quantitativos dos combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum S-500, Óleo Diesel Comum S-10).	

Enviado



Quantificação por Tipo de Combustível:

- **Gasolina Comum:** 77.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-500:** 22.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-10:** 27.000 LTS.

As quantidades de combustíveis apresentadas foram determinadas com base em dados concretos e critérios técnicos, considerando o histórico de consumo, as projeções de demanda, e principalmente os quantitativos médios das ARPs.

A metodologia utilizada garante a racionalidade e a precisão da quantificação, assegurando a aquisição das quantidades adequadas de combustíveis para atender às necessidades da frota durante a vigência da nova Ata de Registro de Preços.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 (doze) meses.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega dos combustíveis será mediante demanda da Secretaria ou órgão respectivo e, ainda, sob a supervisão do fiscal do futuro contrato.

4.3. Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	Emerson da Silva Moraes
Matrícula do Indicado:	947711

Porto Franco/MA, 20 de junho de 2025.

Enei Mota de Aguiar

ENEI MOTA DE AGUIAR
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
Matrícula: 89213



DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Objeto: Contratação de licitante para fornecimento de combustíveis, especialmente gasolina, diesel 500 e S10.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autorizada requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de licitação na conformidade da Lei nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a contratação de empresário ou sociedade empresária, para o fornecimento de combustíveis, por meio de posto de combustível da cidade previamente credenciado na ANP, na forma da regulamentação pertinente.

Os quantitativos descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) realizado pela Secretária Adjunta de Educação, Sra. Enei Mota de Aguiar, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pois a despeito de ainda termos saldo contratual do último procedimento licitatório realizado pelo município, é necessário acautelarmo-nos com a realização de novo procedimento licitatório, com antecedência, para garantirmos a continuidade dos serviços administrativos e de apoio e finalístico da Secretaria Municipal de Educação em Porto Franco.



Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções tendo em vista o atendimento das necessidades públicas, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I - Autorizar a equipe de contratação a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratar empresário individual ou sociedade empresária para fornecer derivados de petróleo para o fim de garantir o abastecimento de combustíveis da Secretaria de Educação de Porto Franco/MA, visando à prestação de serviços essenciais à população, tanto veículos oficiais, como veículos locados e demais veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da empresa de combustíveis, com foco na qualidade dos produtos, na competitividade dos preços e na adequação à frota de



veículos desta Secretaria, aos veículos locados a serviço da educação, bem como outros veículos que prestam serviços a área.

IV - Encaminhar o DFD à unidade competente para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação para o fornecimento de combustíveis.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Porto Franco (MA), 20 de junho de 2025.


NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 002/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco/MA
Responsável pela Demanda:	Naara Pereira Duarte
Matrícula do Responsável:	5458945
E-mail:	infraestrutura@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98409-2780
1. OBJETO:	
Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis pela ANP.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
A contratação é imprescindível para garantir o abastecimento dos veículos destinados ao apoio administrativo e o transporte de execução dos serviços diversos de toda a infraestrutura que esta secretaria vem executando, que exige deslocamentos constantes e contínuos aos demais órgãos, Zona Urbana e Rural. A presente aquisição dos produtos derivados de petróleo faz-se necessário para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, no que diz respeito à execução dos serviços da SINFRA, dando garantia de mobilidade e circulação de suas máquinas e equipamentos. Aqui se inclui o abastecimento de máquinas pesadas, veículos em geral, transporte de servidores, colaboradores, pessoal de fiscalização e demais colaboradores, que prestam serviços ao município na zona urbana e rural, os demais veículos da frota oficial, locados e a serviços da Sinfra. Todas estas necessidades são indispensáveis e necessárias para o bom desempenho das funções de Sinfra.	
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:	
A presente seção apresenta a quantificação dos combustíveis necessários para a futura licitação, que foi realizada com base nas últimas Atas de Registro de Preços (ARPs) (média), utilizadas nos processos administrativos de nº 186/2020 (Pregão Presencial nº 016/2020-CPL); 073/2022 (Pregão Presencial nº 007/2022-CPL-SRP), 010/2022 (Pregão Presencial nº 032/2022-CPL-SRP) e 008/2024 (Pregão Eletrônico nº 008/2024-CPL-SRP).	



As últimas ARPs para aquisição de combustíveis foram consultadas e analisadas para determinar os quantitativos dos combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum S-500, Óleo Diesel Comum S-10).

Quantificação por Tipo de Combustível:

- **Gasolina Comum:** 95.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-500:** 82.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-10:** 62.000 LTS;

As quantidades de combustíveis apresentadas foram determinadas com base em dados concretos e critérios técnicos, considerando o histórico de consumo, as projeções de demanda, e principalmente os quantitativos médios das ARPs.

A metodologia utilizada garante a racionalidade e a precisão da quantificação, assegurando a aquisição das quantidades adequadas de combustíveis para atender às necessidades da frota durante a vigência da nova Ata de Registro de Preços.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 (doze) meses.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega dos combustíveis será mediante demanda da Secretaria ou órgão respectivo e, ainda, sob a supervisão do fiscal do futuro contrato.

4.3. Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	Deivid Sobreiro de Amorim
Matrícula do Indicado:	949973

Porto Franco/MA, 20 de junho de 2025.



NAARA PEREIRA DUARTE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Matrícula: 5458945



DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco - SINFRA.

Objeto: Contratação de licitante para fornecimento de combustíveis, especialmente gasolina, diesel 500 e S10.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autorizada requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de licitação na conformidade da Lei nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a contratação de empresário ou sociedade empresária para o fornecimento de combustíveis, por meio de posto de combustível da cidade previamente credenciado na ANP, na forma da regulamentação pertinente.

Os quantitativos descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) realizada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Sra. Naara Pereira Duarte, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco - SINFRA, pois a despeito de ainda termos saldo contratual do último procedimento licitatório realizado pelo município, é necessário acautelarmos com a realização de novo procedimento licitatório, com antecedência



para, assim, garantirmos a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco - SINFRA.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções de atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I - Autorizar a equipe de contratação a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratar empresário individual ou sociedade empresária para fornecer derivados de petróleo para o fim de garantir o abastecimento de combustíveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco, visando à prestação de serviços essenciais à população, tanto veículos oficiais, como veículos locados e demais veículos a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco - SINFRA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco - SINFRA e de acordo com as normas legais vigentes.



III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da empresa de combustíveis, com foco na qualidade dos produtos, na competitividade dos preços e na adequação à frota de veículos desta Secretaria, aos veículos locados a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco - SINFRA, bem como outros veículos que prestam serviços a área.

IV - Encaminhar o DFD à unidade competente para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação para o fornecimento de combustíveis.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Porto Franco (MA), 23 de junho de 2025.

VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 008/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (SEMUS//FMS)
Responsável pela Demanda:	Andréia da Silva Andrade Teixeira
Matrícula do Responsável:	947341
E-mail:	saude@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 99133-4692
1. OBJETO:	
Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel comum S-10 para o órgão requisitante.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
Necessário se faz buscar uma forma de abastecimento da frota de veículos do SUS, veículos locados e outros que demandam produtos derivados de petróleo. A solução mais tradicional é a contratação de empresário individual ou sociedade empresária que tenha posto credenciado na Agência Nacional de Petróleo em Porto Franco. O problema da Administração é que sem esses combustíveis a prestação de serviços de saúde ficam comprometidos. A SEMUS e suas coordenações necessitam do abastecimento, com o intuito de realizar as diversas finalidades não apenas inerentes aos serviços administrativos, como também o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde, e a falta de abastecimento dos veículos de responsabilidade das coordenações vinculadas a SEMUS, drasticamente causaria prejuízo no desenvolvimento das atividades essenciais por elas desenvolvidas. O abastecimento dos veículos ampara o deslocamento operacional e administrativo de servidores, colaboradores e usuários do SUS que são transportados diariamente para exercer atividades como: atendimentos, fiscalizações, monitoramentos, operações de urgência e emergência, realização de viagens, deslocamentos de equipes e o apoio às diversas atividades desenvolvidas em prol do bem da população.	
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:	

[Handwritten signature]



A presente seção apresenta a quantificação dos combustíveis necessários para a futura licitação, que foi realizada com base nas últimas Atas de Registro de Preços (ARPs) (média), utilizadas nos processos administrativos de nº 186/2020 (Pregão Presencial nº 016/2020-CPL); 073/2022 (Pregão Presencial nº 007/2022-CPL-SRP), 010/2022 (Pregão Presencial nº 032/2022-CPL-SRP) e 008/2024 (Pregão Eletrônico nº 008/2024-CPL-SRP).

As últimas ARPs para aquisição de combustíveis foram consultadas e analisadas para determinar os quantitativos dos combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum S-500, Óleo Diesel Comum S-10).

Quantificação por Tipo de Combustível:

- **Gasolina Comum:** 95.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-500:** 14.000 LTS;
- **Óleo Diesel Comum S-10:** 82.000 LTS.

As quantidades de combustíveis apresentadas foram determinadas com base em dados concretos e critérios técnicos, considerando o histórico de consumo, as projeções de demanda, e principalmente os quantitativos médios das ARPs.

A metodologia utilizada garante a racionalidade e a precisão da quantificação, assegurando a aquisição das quantidades adequadas de combustíveis para atender às necessidades da frota durante a vigência da nova Ata de Registro de Preços.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 06 (seis) meses.

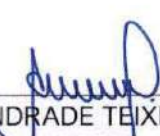
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega dos combustíveis será mediante demanda da Secretaria ou órgão respectivo e, ainda, sob a supervisão do fiscal do futuro contrato.

4.3. Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	Edivan Pereira Miranda
Matrícula do Indicado:	63905-1

Porto Franco (MA), 23 de junho de 2025.



ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA
Diretora Geral de HMAM
Matrícula: 947341



DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (SEMUS/FMS).

Objeto: Contratação de licitante para fornecimento de combustíveis, especialmente gasolina, diesel 500 e S10.

A requisição se encontra em bons termos e razoabilidade, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autorizada requisitante.

Com efeito, o ponto de partida do procedimento é exatamente na definição clara da necessidade e na fundamentação dos requisitos indispensáveis. A necessidade no caso é o fornecimento de derivados de petróleo, pois nos dias que correm os serviços de saúde ficam em grande medida comprometidos se o Fundo Municipal de Saúde não tiver fornecedor regularmente licitado para fornecê-los.

Nesse sentido, o DFD chama a atenção para necessidade de todo o sistema de saúde, qual seja, a necessidade de derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum S-500 e óleo diesel comum S-10), para que possa o sus local cumprir sua missão constitucional e legal.

O pleito refere-se ao início de procedimento de licitação na conformidade da Lei nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a contratação de empresário ou sociedade empresária para fornecer combustíveis por meio de posto de combustível da cidade, o qual obviamente dever ser previamente credenciado na ANP, na forma da regulamentação pertinente.

Os quantitativos descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da diretora-geral do Hospital Municipal, Dra. Andreia da Silva Andrade





Teixeira, a nosso ver, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados. Parte da demanda histórica. Um critério objetivo.

O DFD indica aprioristicamente como solução a contratação de fornecedor, talvez o faça porque essa é a solução melhor para casos que tais. Claro que apenas o EDP de forma é quem indicará qual é melhor solução para atender a necessidade. Mas em matéria de produtos derivados de petróleo não há alternativa mais comum no mercado que não seja a contratação de fornecedor de tais produtos.

Assim, entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde de Porto Franco/MA, pois a despeito de ainda termos saldo contratual do último procedimento licitatório realizado pelo município, é necessário acautelarmos com novo procedimento licitatório com antecedência para garantirmos a continuidade dos serviços de saúde para a população de Porto Franco e referenciada em maternidade e urgência e emergência, no que couber. Os serviços essenciais de saúde, como sabemos todos, não podem sofrer solução de continuidade.

Conforme preceitua o **inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021**, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções de atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, com clareza e objetividade.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais,



assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no **art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:**

I - Autorizar a equipe de contratação a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratar empresário individual ou sociedade empresária para fornecer derivados de petróleo para o fim de garantir o abastecimento de combustíveis da Secretaria de Saúde de Porto Franco/MA, visando à prestação de serviços essenciais à população, tanto veículos oficiais, como veículos locados e demais veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da empresa de combustíveis, com foco na qualidade dos produtos, na competitividade dos preços e na adequação à frota de veículos da Secretaria, aos veículos locados a serviço da saúde, bem como outros veículos que prestam serviços a área.

IV - Encaminhar o DFD à unidade competente para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação para o fornecimento de combustíveis.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Porto Franco (MA) 24 de junho de 2025

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 006/2025

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-08

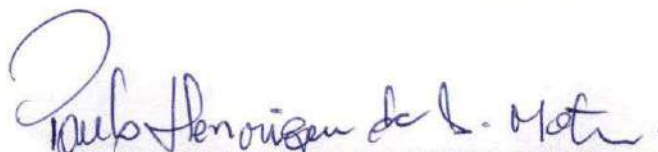


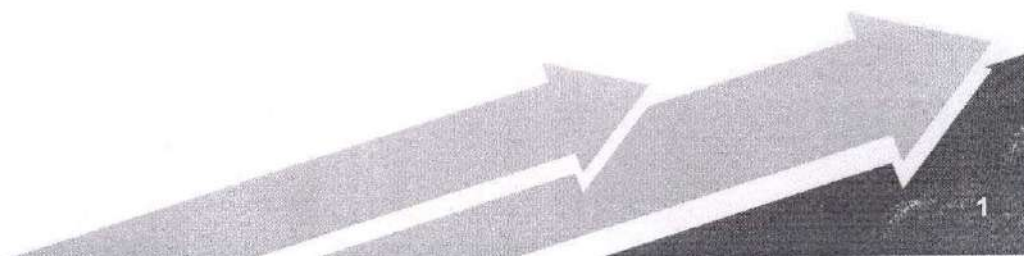
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 036/2025-SMA, visando atender as demandas solicitadas pelas Secretarias Municipais deste município de Porto Franco-MA.

O processo será instruído com a autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente Processo Administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração





PORTARIA Nº 024/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o contido no Processo Administrativo nº 036/2025-SMA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros a seguir descritos para compor a Equipe de Planejamento para Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis pela ANP.

- a) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Assessor Técnico da Administração, Matrícula nº 949171;
- b) EMERSON DA SILVA MORAIS, Assessor Técnico da Educação, Matrícula nº. 947711;
- c) VANUZA FONSECA DE LIRA, Diretora da Proteção Social Básica, Matrícula nº 9506971;
- d) DEIVID SOBREIRO DE AMORIM - Coord. de Transporte e Trânsito, Matrícula nº 949973;
- e) EDIVAN PEREIRA MIRANDA, Secretário Executivo de Saúde, matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 036/2025-SMA

2. ÓRGÃOS REQUISITANTES

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Aderson Marinho Filho

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Andreia da Silva Andrade Teixeira

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Ivone Ribeiro de Sousa

Área requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Responsável: Naara Pereira Duarte

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ensina Marçal Justen Filho¹, **“o planejamento consiste na concepção da solução mais adequada para as necessidades identificadas, tomando em vista os recursos disponíveis e as variáveis previsíveis”**, ao mesmo tempo, o referido jurista chama

atenção para os limites à viabilidade do planejamento, na medida em que assenta que não se trata de negar a importância do planejamento, nem de admitir a ausência de obrigatoriedade de sua observância.

A questão é reconhecer a existência de limites à viabilidade do planejamento e, além dos eventos extraordinários, que compromete o planejamento, existem também **circunstâncias à ordinaryidade dos fatos**, ou seja, mesmo considerando a existência dos eventos extraordinários, **a realidade é suficientemente complexa para inviabilizar a formulação de um**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. - rev. Atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 336-338.



planejamento pefeito e satisfatório de modo absoluto.

Talvez por essas limitações e constatações técnicas, científicas, tecnológicas e da economia de mercado, é que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece nos incisos I a XI todos os requisitos que, em princípio, devem constar de um pleno estudo técnico preliminar, mas o § 2º, do mesmo dispositivo, os reduz para as contratações comuns, na medida em que prevê que *“o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”*.

Desse modo, a redação do § 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, permite distinguir entre uma espécie de estudo técnico preliminar mais completo e outro mais simplificado, ordinários para a maioria dos casos.

O legislador deixou em aberto as situações que autorizam o estudo simplificado, exigindo que sejam justificadas.

Portanto, é possível que a Administração produza regulamento que, entre outros aspectos, indique as hipóteses autorizativas dos estudos simplificados, dispensando-as de justificativas a cada caso.

Por lógica, faria sentido que os contratos mais simples e recorrentes, fossem precedidos de estudos simplificados² independentemente de qualquer outra providência da Administração.

No presente caso, o presente estudo técnico preliminar adotará, com ajustes e as especificidades do caso, a ordem prevista no § 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, do regime de estudo técnico preliminar simples e aplicável ao fornecimento de combustível cuja precificação é, em grande medida, controlada pelos órgãos do Governo Federal, de modo que as diferenças de preço ligam-se mais às distâncias e aos fretes decorrentes da distância entre as distribuidoras e os postos revendedores do que mesmo aos custos convencionais de transação de outros mercados.

Claro que, sabe-se, que existem grupos empresariais que tem vantagens competitivas e comparativas de escala, mas isso se trata de grandes

² NIEBURHR, José Menezes. 6. ed. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 419-495.



conglomerados e redes de postos, que não se ajustam ao caso do município de Porto Franco, a nosso ver.

Veja-se o que o referido art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, diz *in verbis*:

*I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;*

*XIII - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***

Feitas essas considerações gerais e introdutórias, passemos aos elementos do presente estudo técnico preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresário individual ou sociedade empresária para o fornecimento de derivados de petróleo, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis pela Agência Nacional de Petróleo ANP, no município de Porto Franco, é medida essencial para que possa a Administração Pública municipal cumprir a maior parte de suas atribuições e dos serviços públicos disponibilizados para a população, para o exercício financeiro de 2025/2026.

De fato, a missão institucional da Administração Pública Municipal consiste em planejar e executar diversas políticas públicas e prestar serviços públicos que beneficiem a população de Porto Franco e, dentre os serviços públicos contínuos, cabe destacar os serviços públicos de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, dentre outros, os quais, nos tempos que correm, demandam como insumos indispensáveis os derivados de petróleo, como sói ocorrer no presente

Shora

Pinheiro

Leivis

G

Emerson



caso.

Assim, para bem cumprir suas atribuições, a Administração necessita do uso de derivados de petróleo, recurso esse de natural fóssil e não renovável, mas que possui grande importância e é utilizado principalmente para a produção de fontes de energia.

No caso, pretende-se escolher e contratar fornecedor de derivados do petróleo, especialmente de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para abastecimento de veículos da frota municipal, contratados, dentre outros que prestam serviços permanentes ou eventuais aos órgãos do município e, de resto, que servem a população do município na prestação de serviços públicos diretos ou indiretos.

O inciso XX, do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021 esclarece que o estudo técnico preliminar é o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar evidencia o interesse público do município para escolha e contratação de fornecedor de derivados de petróleo, viabilizando, assim, que a Administração atenda as necessidades de deslocamento de veículos e automóveis, para as mais diversas funções, dentre as quais, pode-se destacar: a locomoção de ambulâncias no município e entre cidades e povoados da zona rural, a locomoção de veículos entre cidades e zona rural destinados ao transporte de pessoas e insumos, a utilização de máquinas pesadas nas ruas da cidade, bairros e da zona rural do município; o transporte de servidores públicos e colaboradores dos serviços público, pacientes do SUS, da assistência social, etc.

A realização de diversas atividades administrativas e de prestação de serviços públicos, mediante a utilização dos veículos próprios, locados, dentre outros, disponíveis e que necessitem contínua e permanentemente de abastecimento de combustíveis.

Como se sabe, essas necessidades são impossíveis de serem cumpridas nos tempos de hoje, sem que a Administração possa adquirir os derivados de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] - *[Handwritten word]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



petróleo referidos.

Desse modo, a aquisição de combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para que a Administração possa, efetivamente, prestar a maioria dos seus serviços é medida que consulta o interesse público.

Com efeito, cabe destacar que as atribuições dos órgãos municipais estão definidos na Constituição Federal, nas leis federais relativas as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, em atos administrativos e normativos federais, na Constituição do Estado do Maranhão, em leis estaduais, na Lei Orgânica do Município e em leis municipais, bem como em outros atos administrativos e contratos administrativos e de direito privado.

A contratação para fornecimento de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, portanto, constitui necessidade essencial e contínua, para que a Administração possa adequada e eficientemente cumprir as suas funções na prestação de serviços a população.

Registre-se, por oportuno, que o documento de formalização de demanda, indica que os órgãos requisitantes necessitam da contratação de fornecedor de combustível, tendo em vista que os contratos vigentes encontram-se com saldos terminais.

Em síntese, a realização de procedimento licitatório para escolha e contratação da melhor proposta, é medida de necessidade imperiosa para o exercício financeiro de 2025 e 2026, considerando que os saldos contratuais existentes são insuficientes até 05/08/2025.

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. - Os quantitativos estimados de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, para fins da contratação futura, são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	130.000	7,09	921.700,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	21.000	6,65	139.650,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3	Óleo Diesel S-10	LITRO	22.000	6,99	153.780,00
VALOR TOTAL					1.215.130,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	95.000	7,09	673.550,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	82.000	6,65	545.300,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	62.000	6,99	433.380,00
VALOR TOTAL					1.652.230,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	27.000	7,09	191.430,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	1.000	6,65	6.650,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	4.000	6,99	27.960,00
VALOR TOTAL					226.040,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	77.000	7,09	545.930,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	22.000	6,65	146.300,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	27.000	6,99	188.730,00
VALOR TOTAL					880.960,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	95.000	7,09	673.550,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	14.000	6,65	93.100,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	82.000	6,99	573.180,00
VALOR TOTAL					1.339.830,00

Shirai

Edmundo Diniz

Q

Emmanuel



6. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O art. 33, da Lei nº 14.133/2021, estabelece o seguinte:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

In casu, a Administração optará pelo critério de maior desconto, o qual consiste na previsão de que a remuneração do licitante será determinado por um abatimento a ser aplicado sobre um valor-base.

A Administração assumirá como limite máximo um valor-base a ser aplicado no quantitativo fixado a partir da demanda histórica descrita e comprovada no presente estudo técnico preliminar.

Nada obstante o maior desconto por força do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, seja sobre o valor global, considerando que **“rigorosamente, há equivalência entre a licitação de menor preço com fixação de valor máximo**

admissível e a licitação de maior desconto”, pois, como ensina Marçal Justen Filho³, “em ambos os casos, há um valor reputado pela Administração como compatível com a execução do objeto e os particulares são convocados a formular proposta inferiores, sendo vencedor o licitante que formular a oferta que implique o menor desembolso para a Administração”.

Joel de Menezes Niebuhr⁴, a respeito do critério do maior desconto, ensina que “deve-se admitir que o edital seja acompanhado de tabela de preços, própria da Administração ou de terceiros, a qual embasa preços fixados no edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados”, concluindo que, “nesses casos, o vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto a ser aplicado linearmente sobre a tabela que atender às demais condições do edital, o que corresponde às práticas usuais da Administração”.

In casu, o percentual de desconto incidirá sobre o valor máximo publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para o município de Imperatriz, preço, pois, do órgão federal regulador, considerando-se especialmente que a variação de preços no âmbito municipal concerne preponderantemente a variação dos preços do petróleo controlados pelo Governo Federal, através do órgão regulador, considerando-se que em julgados recentes o TCU tem considerado fraca a pesquisa somente com fornecedores: acórdãos sobre o tema: 2321/2020-P; 7.252/20202C-; 11.131/2020-2C; 1425/2021-2C, dentre outros.

Em outros termos, os preços estimados no presente estudo para os derivados de petróleo são, a um só tempo, o preço estimado e os preços máximos, de modo que propostas apresentadas acima do preço estimado podem ser desclassificadas de plano.

A Agência Nacional de Petróleo - ANP é órgão público do governo federal, em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo (Lei nº 9478/1997), artigo 8º é que tem a competência de acompanhar os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa

³ Op. Cit., p. 495.

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 696.

Justen

Niebuhr

Justen

Justen

Justen



semanal de preços realizada por empresa contratada.

O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C, etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202/2000.

O presente estudo técnico preliminar parte da premissão de que os preços referendados pela ANP, nos termos da Portaria nº 202/2000, atende para fins pesquisa de preços o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo que parte-se da referida tabela para o Município de Imperatriz, pois a nova Lei de Licitação e Contratos exige balizamento em bancos públicos de preços.

Antes de detalhar a estimativa de valor, a presente comissão de planejamento, por seus membros, esclarece os motivos, segundo os quais, ancora a opção na fixação do preço máximo, sobre o qual deve incidir percentual de desconto.

Em outras palavras, estabelece os quantitativos objetivamente e fixa o maior preço, qual seja: a tabela da Agência Nacional de Petróleo para Imperatriz, sobre a qual deve incidir o maior desconto.

O presente estudo, portanto, indica como critério de julgamento do certame, o do maior desconto sobre preço máximo fixado, que será a tabela da Agência Nacional de Petróleo para o Município de Imperatriz, que dista 100 KM de Porto Franco, tendo em vista que tal critério, ainda que não perfeito, atenderá em boa medida o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O valor global estimado, a ser contratado de acordo com a Tabela ANP/IMPERATRIZ, divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo. (www.anp.gov.br), para o município de Imperatriz (MA) - divulgado após pesquisa em postos para aferir os preços praticados no período de 22/06/2025 a 28/06/2025, será o abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	424.000	7,09	3.006.160,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	140.000	6,65	931.000,00

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



3	Óleo Diesel S-10	LITRO	197.000	6,99	1.370.030,00
VALOR TOTAL					5.314.190,00

Assim, a estimativa do valor global e anual para fins de contratação será o valor de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais).

Para obtenção do valor estimado da contratação, consideraram-se os seguintes aspectos: 1) A quantidade estimada tendo em vista a demanda histórica constante do presente estudo técnico preliminar; 2) O preço máximo por litro para cada tipo de combustível (gasolina, álcool e diesel), divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo⁵, para o município de Imperatriz (MA) - divulgado após pesquisa em postos para aferir os preços praticados no período de 22/06/2025 a 28/06/2025.

Desta forma, obteve-se o valor estimado final dos combustíveis, multiplicando-se a quantidade estimada pelo preço máximo obtido no site da ANP para cada tipo de combustível.

Assim, estima-se que o valor total da contratação será de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais), para um período de vigência estimado de 12 (doze) meses.

Cabe destacar que com base no valor estimado as licitantes deverão ofertar percentuais de descontos para cada tipo de combustível (itens 1 a 3), sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global do lote único, o qual corresponderá à soma de: (a) o maior percentual de desconto aplicado sobre o preço máximo de referência da ANP para o município de Imperatriz (MA), para cada tipo de combustível.

Nada obstante a objetividade do critério de maior desconto, é preciso encontrar solução técnica para aplicação de reajuste automático dos preços objetivamente considerandos, uma vez que se trata de preços administrados pelo Governo Federal e, pois, com variações administrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis⁶.

⁵ www.anp.gov.br
<https://www.gov.br/anp/pt-br>

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]



Nesse sentido, cabe destacar, ainda, que o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

A esse respeito Marçal Justen Filho⁷ diz que, “**quando se tratar de reajuste contratual ou outras providências a serem implementadas de modo automático é dispensável a elaboração de um termo aditivo**”.

A Administração, com base no art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, optará pelo critério de apostilamento, sem necessidade de alteração de contrato, quando os preços constantes da proposta vencedora sofrerem alteração em decorrência da variação contratual em decorrência de reajuste da base utilizada para fixação da estimativa, vale dizer, da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o Município de Imperatriz.

Assim, será inserida cláusula contratual que, nada obstante a o critério do maior desconto, ele incidirá inicialmente no preço máximo fixado no presente estudo, mas poderá sofrer variação ao longo da execução do contrato, quando, oficialmente e por decisão dos órgãos governamentais, a tabela da ANP sofrer alteração; bastando para isso que seja informado pelo futuro fornecedor licitado a nova tabela e juntada aos autos, a qual indique, objetivamente, as alterações de valores dos produtos licitados, sem necessidade de aditivo formal de contrato.

7. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente fornecimento de combustíveis seja efetivado

⁷ Op. Cit., p. 1502.



corretamente, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) - Iniciar o fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato, mediante demandas dos responsáveis pelo respectivo órgão;

b) - Designar preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 118, da Lei 14.133/2021;

c) - Fornecer o produto dentro das características próprias do produto e ou eventualmente especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

d) - Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões técnicos, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos pelos órgãos públicos competentes;

e) - Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

f) - Manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja posicionado à distância, considerando o percurso, por via de acesso regular mais próximo, de no máximo 5 (cinco) km dos principais órgãos do Município, dentre os quais, a sede da Prefeitura, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco-MA, o Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, SAMU, Secretarias de Educação, Assistência Social, dentre outros.

8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto do procedimento licitatório, como se viu, diz respeito ao fornecimento de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para os órgãos requisitantes do município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

A contratação também requer que a contratada atenda aos critérios de



sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes licenças: 1) Licença ambiental de operação; Certificado do Posto Revendedor (ANP).

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável até pelo prazo máximo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

10. – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura do contrato e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

11. - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa em contratações similares foram encontrados dois modelos de contratações para o serviço em tela:

11.1. - Contratação direta de posto de gasolina

A - Vantagens:

- ✓ Evita a necessidade de pesquisa por postos de gasolina com preços melhores preços, uma vez que possibilita a cobrança com base no valor máximo do mercado no município de Imperatriz/MA, tendo como base a pesquisa de preços da ANP;
- ✓ Permite maior controle quanto a qualidade do combustível adquirido, sendo um único posto fornecedor.

B - Desvantagens:



- ✓ Limitação territorial ao município de Porto Franco – MA.

11.2. - Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Quarteirização)

A - Vantagens:

- ✓ Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;
- ✓ Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- ✓ Gerar relatórios;
- ✓ A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.
- ✓ Abrangência Nacional

B - Desvantagens:

- ✓ Cobrança sobre o valor da bomba;
- ✓ Necessidade de pesquisa de postos de combustíveis com melhor preço, ocasionando um maior consumo de combustível ou uma aquisição com preço elevado.
- ✓ Dificuldade na identificação do fornecedor em uma aquisição de combustível que eventualmente apresente qualidade fora dos padrões exigidos.

Além disso, a desvantagem da limitação geográfica acaba por não ter influência na operacionalização da contratação, visto que a contratação visa atender os veículos desta prefeitura no âmbito do Município de Porto Franco - MA.

12. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO DO MÉTODO ESTRATÉGIAS DO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO

O fornecimento dar-se-á por demanda do órgão solicitante e será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa e disponibilizados ao CONTRATANTE, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.



Excepcionalmente, desde que previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP.

A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

13. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será realizada por lote/grupo uma vez que essa forma de contratação será técnica e economicamente viável e propiciará maior competitividade, considerando as especificações do objeto a ser contratado.

O parcelamento do objeto representaria perda de economia de escala. Essa forma de contratação facilitará também a gestão do futuro contrato.

Além disso, a formação do grupo foi organizada com o propósito de contratar uma única empresa para o respectivo insumo e/ou serviço do grupo, para o fornecimento dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados, porquanto a possibilidade de maior ganho confere maior atratividade aos fornecedores e, por conseguinte, aumento do número de participantes, fato que ocasiona maior competitividade ao certame.

Acrescenta-se, ainda, que a reunião dos itens em Grupo/Lote foi efetivada com base nas orientações do Tribunal de Contas da União, a saber: Os bens e/ou serviços agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão 5.260/2011-TCU - 1ª Câmara).

Aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois, neste caso, não seria conveniente e oportuna a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

Maior economia em escala. "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do



objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010).

Os potenciais interessados em prestar os itens agrupados são os mesmos (Acórdão n.º 1620/2010- TCU Plenário).

14. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como contratações correlatas podem ser citadas a contratação de empresa especializada na locação de veículos quando necessário para realização de atividades censitárias e a manutenção de veículos.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2024 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

16. - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens: Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com um posto com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual.

17. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do pregão, adjudicação e homologação para a empresa vencedora e assinatura do contrato deverão ser adotadas medidas imediatas para execução do contrato respectivo.

18. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A licitante que vier a ser contratada deverá ter conhecimento e seguir as orientações constantes em legislações e demais orientações pertinentes à sustentabilidade ambiental no setor em que atua, devendo observar, dentre



outros, os seguintes normativos:

- Instrução Normativa IN SLTI-MPOG nº 01/2010;
- Guia nacional de licitações sustentáveis da Controladoria Geral da União (CGU/AGU);
- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 9.177, de 2017;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

A contratada será responsabilizada por quaisquer de seus credenciados que venham a causar prejuízo à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo. As empresas que se dedicam ao fornecimento de combustíveis assumem o risco.

19. - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação que resultará do presente estudo técnico preliminar.

20. - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A forma de contratação proposta é comprovadamente viável dada a existência de contratos similares em diversos órgãos da Administração Pública.

21. – MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS

- PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Assessor Técnico da Administração, Matrícula nº 949171;
- VANUZA FONSECA DE LIRA, Diretora da Proteção Social Básica, Matrícula nº 950697-1;
- EMERSON DA SILVA MORAIS, Assessor Técnico da Educação, Matrícula nº. 947711;
- DEIVID SOBREIRO DE AMORIM - Coord. de Transporte e Trânsito, Matrícula nº 949973;

Shari

Paulo Henrique

Vanuza
Emerson

Deivid



e) EDIVAN PEREIRA MIRANDA, Secretário Executivo de Saúde, matrícula nº 949171.

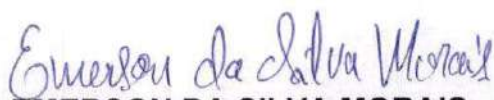
22. – ANEXOS

Anexo I – Mapa de Riscos;

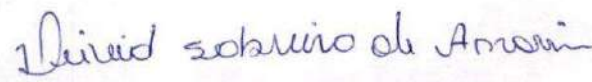
Anexo II – Levantamento de Preços de Combustível – ANP.

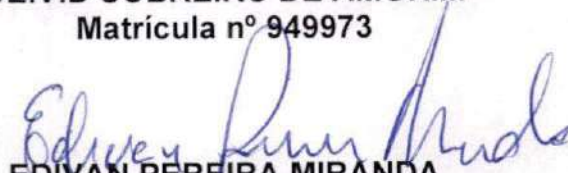
Porto Franco (MA), 01 de julho de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Matrícula nº 949171


EMERSON DA SILVA MORAIS
Matrícula nº. 947711


VANUZA FONSECA DE LIRA
Matrícula: 950697-1


DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973


EDIVAN PEREIRA MIRANDA
Matrícula nº 63905-1





ANEXO I – MAPA DE RISCO

1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisão da especificação do(s) bem(ns) objeto do Termo de Referência.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE		
1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE SUPERIOR		
1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES			
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar estudo técnico preliminar com as melhores metodologias, inclusive quantitativas, elaborar lista de verificação que contemple os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		

Shirley

Paulo

Emerson

Q

Shirley



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes. Deve a equipe valer-se de todas as metodologias indispensáveis a elaboração de um bom termo de referência, atendo-se aos parâmetros técnicos, os entendimentos formalizados pelos Tribunais de Contas do país, inclusive TCU e o próprio TCE-MA.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE E AUTORIDADE SUPERIOR		

3. FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ETAPA:	3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de autorização superior para licitar		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE SUPERIOR		

ETAPA:	3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO		
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital		
DANO:	Retardamento, anulação ou revogação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Possível	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Não conter cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no		

Shirley

Porto Franco

Shirley

[Signature]

[Signature]



	processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais, padrões elaborados pelo Setor de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela procuradoria jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.		
RESPONSÁVEL	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	3.3. APROVAÇÃO PRÉVIA DO EDITAL PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de aprovação do edital pela Procuradoria Geral do Município		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco Provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo órgão de assessoramento jurídico do município, para posterior assinatura da autoridade máxima.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E AUTORIDADE SUPERIOR		
ETAPA	3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/ Pregoeiro/ Comissão de Contratação/ Equipe de Apoio.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação / Pregoeiro / Comissão de Contratação / Equipe de Apoio.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE SUPERIOR		
ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital" pelo setor de publicações do Setor de Licitações do Município.		

Shai *Thur* *Shai* *Shai* *Shai*



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.		
ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO		
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Possível	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Evitar julgamento sem análises das regras do Edital, apoiados por equipe técnica e jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO JUNTAMENTE COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do Termo de Referência ou Projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade superior.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO / PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E AUTORIDADE SUPERIOR		

4. FASE DA GESTÃO DO CONTRATO

ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Possível	IMPACTO:	Médio

Shirley *Francisco* *Emmanuel*



AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL	Coordenação de Compras		
ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	Coordenação de Compras		
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação, especialmente com vinculação funcional ao setor beneficiado pelo abastecimento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	Autoridade Superior		
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL	Autoridade Superior		

Shin

Paulo

Emerson

Emerson

Emerson



ETAPA:	4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato; falta de controle entre as demandas e os abastecimentos de combustíveis.		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência, e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato. Execução de garantia. Acompanhar com acuidade os abastecimentos.		
RESPONSÁVEL	FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS		
ETAPA:	4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc. Acompanhar de perto os saldos principalmente dos quantitativos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento, acompanhar de perto a execução. Exercer controle entre autorizações de abastecimento e demandas.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.8. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		

Shirley

Adriano

Ena

Shirley



RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco Provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato critérios objetivos relativos a variação dos preços. Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato. Valer-se de critérios de instituições setoriais relativas aos preços dos combustíveis.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.9. GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		
RISCO:	Não apresentação de garantias; Apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias ou prejuízos de terceiros.		
DANO:	Prejuízo para o erário		

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Apuração de penalidade.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL	Contabilidade Geral do Município		
ETAPA:	4.11. SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla		

Shin

Paulo

Everson

Diogo



	defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Possível	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA		
ETAPA: 4.12. ENCERRAMENTO DO CONTRATO			
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL	Secretaria atendida pelo contrato / Gestor do contrato		

Porto Franco/MA, 01 de julho de 2025.

RESPONSÁVEIS:

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Matrícula nº 949171

Vanuza Fonseca de Lira
VANUZA FONSECA DE LIRA
Matrícula: 950697-1

Emerson da Silva Moraes
EMERSON DA SILVA MORAIS
Matrícula nº. 947711

Deivid Sobrinho de Amorim
DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973

Edivan Pereira Miranda
EDIVAN PEREIRA MIRANDA
Matrícula nº 63905-1

Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 024/2025, de 25 de junho de 2025.



ANEXO II

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
22/06/2025	28/06/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,42	0,358	6,08	7,09	0,056
22/06/2025	28/06/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	ÓLEO DIESEL	4	R\$/l	6,28	0,366	5,95	6,65	0,058
22/06/2025	28/06/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	ÓLEO DIESEL S10	12	R\$/l	6,35	0,371	5,99	6,99	0,058

CONSULTA REALIZADA NO SITE: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>
EM: 01/07/2025



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



O que você procura?

Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana.

22/6/2025 a 28/6/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 27/6/2025)

15/6/2025 a 21/6/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 24/6/2025)

8/6/2025 a 14/6/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 13/6/2025)

1/6/2025 a 7/6/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 6/6/2025)

25/5/2025 a 31/5/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 30/5/2025)

18/5/2025 a 24/5/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 23/5/2025)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 024/2025

PARA: Contabilidade Geral do Município.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis pela ANP

Prezados,

Solicitamos a existência de Dotação Orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município para execução das despesas conforme objeto constante no Processo Administrativo nº. 036/2025-SMA. Caso afirmativo, solicita-se Declaração de Dotação Orçamentária para compor o presente estudo técnico e determinar a viabilidade da contratação.

Porto Franco, 01 de julho de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico - Equipe de Planejamento





A
Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 036/2025, referente a "Fornecimento de combustíveis para atender as demandas de abastecimento de veículos próprios e locados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA", sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária Municipal n.º 21/2024, verificou-se a existência da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2063-0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC DE INFRAESTRUTURA, AGUA, SANEAMENTO E ENERGIA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2070.0000 – MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	10 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO	20.122.1203.2029.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC MUN AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0401.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2174.0000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 - MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 - MANUT. DO PROG. ATENÇÃO BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2100.000 - MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

[Handwritten signature]



ÓRGÃO	20 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
AÇÃO	08.244.1385.2147.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
AÇÃO	08.243.1203.2143.0000 - MANUT. E FUNC. ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1385.2165.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.2037.2114.0000 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.243.0153.2134.0000 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

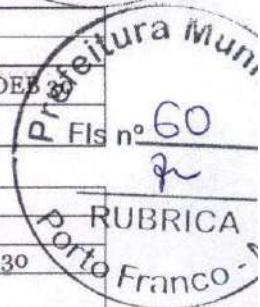
ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

9



ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Porto Franco, 02 de Julho de 2025.

Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. - O objeto da presente licitação é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e ou órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, nos termos dos quantitativos constantes deste Edital e do Estudo Técnico Preliminar;

1.2. - O critério de julgamento a ser adotado no presente procedimento será o de maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da Tabela da Agência Nacional de Petróleo-ANP (referência postos de Imperatriz-MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	424.000	7,09	3.006.160,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	140.000	6,65	931.000,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	197.000	6,99	1.377.030,00
VALOR TOTAL					5.314.190,00

1.3. - O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, para os fins da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4. - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

1.5. - Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

Shirley
Everton M.
Recebe

2. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Sustentabilidade:

2.1. - Além de outros critérios de sustentabilidade previstos noutros instrumentos do presente certame, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1. - Para a execução do objeto, a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental; e

2.1.2. - O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1, de 2010;

2.1.3. - Estabelecer os procedimentos mínimos para uma manutenção segura e ambientalmente adequada, conforme ABNT NBR 15594-3, de 2008;

2.1.4. - O fornecedor deverá possuir registro expedido pela ANP, conforme previsto na Resolução da ANP nº 948, de 2023;

2.1.5. - O fornecedor deverá observar as normas e regulamentos da ANP, ABNT, localidade (município), do Corpo de Bombeiros, de proteção ao meio ambiente, conforme previsto no art. 8 da Resolução da ANP nº 948, de 2023;

2.1.6. - Capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades de revenda e para atendimento adequado ao consumidor, conforme previsto no inciso XIII art. 4 da Resolução da ANP nº 948, de 2023;

2.1.7. - O fornecedor deverá observar, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente, conforme previsto no Regulamento Técnico ANP nº 1, de 2007.

Handwritten signatures and stamps:
- "Emissor" (Emisor)
- "Revisor" (Revisor)
- "Assessor" (Assessor)
- "Assessor" (Assessor)
- "Assessor" (Assessor)

II - Subcontratação

2.2.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

III - Garantia da contratação

2.3.1. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Condições de Entrega

3.1. - O fornecimento dos combustíveis objeto do presente procedimento dar-se-á sob demanda da direção dos órgãos públicos, e deve se dar no posto de combustível constante da relação informada pela contratada;

3.2. - Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. - Iniciar de forma imediata à execução do fornecimento, a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município do extrato ou Contrato Administrativo de Fornecimento.

II - Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.5. - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. - MODELAGEM DE GESTÃO

4.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

Assinaturas:
Assinatura do Representante Legal da Prefeitura Municipal de Porto Franco
Assinatura do Representante Legal da Contratada
Assinatura do Representante Legal da Contratada

cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas pelo meio mais eficiente, inclusive, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e telefônica para esse fim;

4.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. - Após a assinatura do contrato administrativo de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

II - Fiscalização

4.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

III - Fiscalização Técnica

4.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.8. - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022,

Luiz
Paulo
Diivid
Eudor



art. 22, II);

4.9. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.10. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.11. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.12. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

IV - Fiscalização Administrativa

4.13. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022);

4.14. - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.15. - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.15.1. - A forma de medição/aferição dos fornecimentos dar-se-á por simples nota de entrega ou outro controle equivalente, sendo que, ao final de cada dez dias, os referidos controles serão transformados em nota fiscal fatura correspondente ao consumo do decênio;

Assinaturas:
Assinatura do Fiscal Administrativo: *[Assinatura]*
Assinatura do Fiscal Técnico: *[Assinatura]*
Assinatura do Gestor: *[Assinatura]*



- 4.15.2. - O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido em cada período, preferencialmente a cada dez dias;
- 4.15.3. - Para o pagamento será considerado o preço máximo de revenda praticado no município de Imperatriz-MA, publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo-ANP na data do abastecimento, diminuído do percentual de desconto ofertado pela proposta vencedora;
- 4.15.4. - A fim de aferir o valor do litro de combustível praticado no mercado varejista de Porto Franco será considerado o preço máximo de revenda praticado no município de Imperatriz-MA publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou outro que venha a substituí-lo, tendo em vista as características mercadológicas da região e o fato deste município não fazer parte da pesquisa realizada pela ANP;
- 4.15.5. - Todas as vezes que sobrevier alteração dos preços de combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, objeto da presente licitação, para o município de Imperatriz, o fornecedor deve informar, por ofício, acompanhado da nova planilha, para apostilamento aos autos do processo de licitação respectivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

V - Gestor do Contrato

- 4.16. - Ficará na incumbência do gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento do contrato administrativo de fornecimento, acompanhando a execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 4.17. - O gestor do contrato acompanhará juntamente com o setor de pagamento da saúde sobre a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

Luiz *Guilherme* *Reinaldo*
Emaded



4.18. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, quando for necessário, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.19. - O gestor do contrato quando pertinente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.20. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.21. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

4.22. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. - PROCESSO DE PAGAMENTO

II - Recebimento do Objeto

5.1. - Os derivados de petróleo podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large blue ink signature and a circular stamp.



e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.3. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Liquidação

5.5. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de preparação de processo de pagamento, liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do disposto na Lei nº 4.320/64, no art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

5.6. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

Luiz *Guarany* *Guarany* *Guarany*



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.8. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.10. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação pela forma mais expedida, inclusive eletrônica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.11. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.12. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III - Prazo de pagamento



5.14. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

5.15. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

IV - Forma de pagamento

5.16. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.17. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.18. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.19. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.20. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V - Cessão de crédito

5.21. - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

5.22. - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;



5.23. - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

5.24. - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

5.25. - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

5.26. - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. - JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto do preço máximo da tabela da ANP, Tabela do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão;

6.2. - Poderão participar empresários individuais, sociedades empresárias que



exercem as atividades compatíveis com o objeto proposto, que estejam localizadas em endereços fixos, no perímetro do município de Porto Franco, cujo seu percurso de ida e volta da sede não seja superior ao raio de 5 km;

6.3. - A exigência do percurso de ida e volta, no raio de 5 km, visa à economicidade para o Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, visto que sua localização em distância superior ao estabelecimento traria despesa final maior, ensejando tempo maior entre os intervalos dos abastecimentos, aumentando no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos para abastecê-los;

6.4. - O raio de distância exigida é mais do que o dobro da distância entre o centro da cidade e o Entroncamento, sendo que nesse bairro ficam os principais postos de combustíveis estabelecidos no município, o que espanha quaisquer ideias de restrição de competitividade;

I - Forma de Fornecimento

6.5. - O fornecimento do objeto será parcelado e exclusivamente mediante demanda da Administração Pública municipal, pelos respectivos órgãos públicos.

II - Exigências de Habilitação

6.6. - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.7. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que

Luís *Francisco* *Guimarães* *David*



prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.8. - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.9. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.10. - O interessado será convocado para manifestação prévia a uma eventual negativa de contratação;

6.11. - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.12. - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

6.13. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.14. - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.15. - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.16. - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Habilitação jurídica

6.17. - **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18. - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.19. - **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20. - **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.21. - **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.22. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.23. - A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

a) Licença Ambiental de Operação;



b) Certificado do Posto Revendedor (ANP).

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.24. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.25. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.26. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.27. - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição;

6.28. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

6.29. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.30. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.31. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.32. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

Luiza *Emerson M. Diniz*



pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

III - Qualificação Econômico-Financeira

6.33. - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.44. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.45. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

6.44. - Índices de Liquidez Geral (CG), Liquidez Corrente (CC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.45. - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.47. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.48. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

6.49. - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

6.50. - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou por outros relatórios técnico-contábeis que possam fazer prova da capacidade financeira da licitante e

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



do capital de giro indispensável para fornecimento dos derivados de petróleo objeto da presente licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 2);

6.51. - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

IV - Qualificação Técnica

6.52. - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.53. - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.54. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.55. - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.55.1. - durante o período mínimo de um ano, fornecer quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo estimado na contratação;

6.55.2. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

6.55.3. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.55.4. - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

Luiz

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro
outros documentos.

7. - ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO

7.1. - O valor estimado para a contratação inicial resultante da presente licitação, para atendimento dos derivados de petróleo descritos, pelo prazo de seis meses, é de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais), de acordo com o inciso I do art. 23 da Lei nº 14.133/21, tendo por base o valor máximo ao consumidor da tabela oficial da ANP, referência da cidade de Imperatriz (MA), município participante da pesquisa mais próximo do município e que compartilha características de fornecimento de derivados de petróleo, valor esse que se encontra detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

8. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	06 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2063-0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC DE INFRAESTRUTURA, AGUA, SANEAMENTO E ENERGIA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	10 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
-------	--

Luci

[Signature]

[Signature]

Deivid

[Signature]



UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO	20.122.1203.2029.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0401.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2174.0000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 - MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-------	-------------------------------

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 - SERV. DE ATENDIMENTO URGÊNCIA - SAMU
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 - MANUT. DO PROG. ATENÇÃO BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2100.000 - MANUT.DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
AÇÃO	08.244.1385.2147.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1385.2165.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB

elina

[Signature]

*Dirceia
Eunice W.*

[Signature]



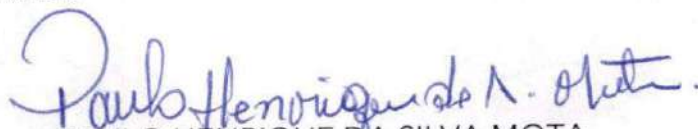
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000-MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

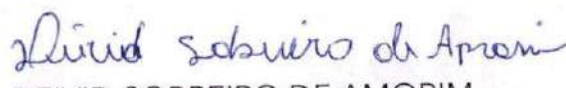
Porto Franco (MA), 07 de julho de 2025.

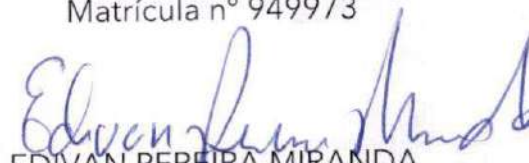
EQUIPE RESPONSÁVEL:


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Matrícula nº 949171


EMERSON DA SILVA MORAIS
Matricula nº. 947711


VANUZA FONSECA DE LIRA
Matrícula: 950697-1


DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973


EDIVAN PEREIRA MIRANDA
Matrícula nº 63905-1



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Assinado

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

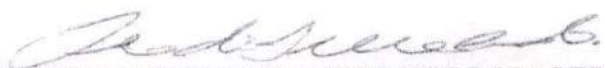
§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, e tendo em vista a necessidade de formalizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, aprovamos o Planejamento e o Termo de Referência realizado para a execução da despesa, e por consequência autorizamos os demais procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor estimado de **R\$ 1.215.130,00** (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e trinta reais).

Considerando as informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições do Pregoeiro dar início aos procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, na forma da lei.

Para ultimar os procedimentos necessários à formalização da demanda, encaminhe-se os autos do processo à Comissão de Contratação do município para elaboração da Minuta de Edital/Contrato. E após, nos termos do que prevê o caput do Art. 53, da Lei 14.133/21, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Porto Franco/MA, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas



DECRETO MUNICIPAL N° 002/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99; e os arts. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, II e artigo 205 da Constituição Federal, o disposto na Lei Federal nº. 14.113/2020 e o disposto na Lei Municipal nº 001/2007, que institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB possuem dotação orçamentária próprias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO**, brasileiro, professor, portador do CPF 402.170.863-49, inscrito no RG sob o nº 022342212002-1, os poderes legais de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

[Assinatura]

Art. 2.º Compete ao ordenador de despesa:

I – autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II – determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III – assinar contratos, acordos, convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Receita cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII – acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII – acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Art. 3º. O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

N° 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

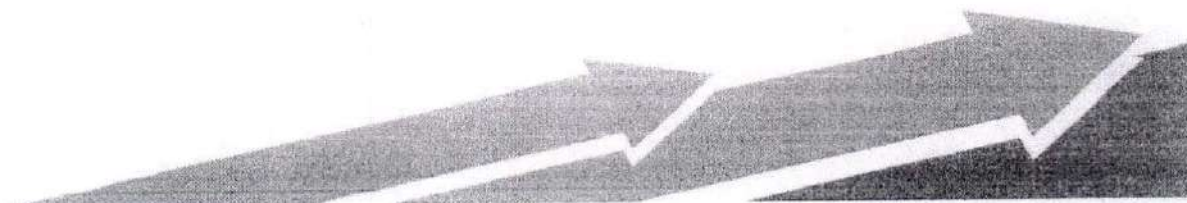
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO**, brasileiro, professor, portador do CPF 402.170.863-49, inscrito no RG sob o n° 022342212002-1, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, e tendo em vista a necessidade de formalizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, aprovamos o Planejamento e o Termo de Referência realizado para a execução da despesa, e por consequência autorizamos os demais procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor estimado de **R\$ 880.960,00** (oitocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais).

Considerando as informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições do Pregoeiro dar início aos procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da lei.

Para ultimar os procedimentos necessários à formalização da demanda, encaminhe-se os autos do processo à Comissão de Contratação do município para elaboração da Minuta de Edital/Contrato. E após, nos termos do que prevê o caput do Art. 53, da Lei 14.133/21, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Porto Franco/MA, 07 de julho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neurivaldo Francisco Araújo - Secretário Municipal de Educação e
Ordenador de Despesas



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99; e os arts. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando o disposto no artigo 71, II e artigo 205 da Constituição Federal, o disposto na Lei Federal n.º 14.113/2020 e o disposto na Lei Municipal n.º 001/2007, que institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências,

Considerando o disposto no artigo 71, II e art. 203 e seguintes da Constituição Federal, o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 e o disposto na Lei Municipal n.º 018/2009;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Fundo de Assistência Social possuem dotação orçamentária próprias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, os poderes legais de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

[Assinatura]

Art. 2.º Compete ao ordenador de despesa:

- I – autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- II – determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III – assinar contratos, acordos, convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;
- IV – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Receita e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- V – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;
- VI – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.
- VII – acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;
- VIII – acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Art. 3.º. O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 009/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

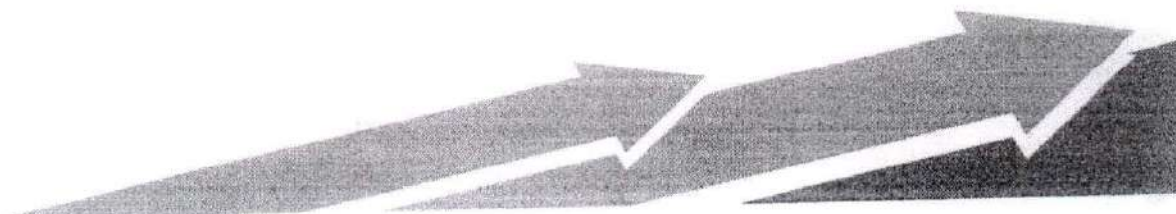
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, **MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, e tendo em vista a necessidade de formalizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, aprovamos o Planejamento e o Termo de Referência realizado para a execução da despesa, e por consequência autorizamos os demais procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor estimado de **R\$ 226.040,00** (duzentos e vinte e seis mil e quarenta reais).

Considerando as informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições do Pregoeiro dar início aos procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, na forma da lei.

Para ultimar os procedimentos necessários à formalização da demanda, encaminhe-se os autos do processo à Comissão de Contratação do município para elaboração da Minuta de Edital/Contrato. E após, nos termos do que prevê o caput do Art. 53, da Lei 14.133/21, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Porto Franco/MA, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANOS
MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Ordenadora de Despesas



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 006/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

CONSIDERANDO necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

CONSIDERANDO que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

CONSIDERANDO que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, II e artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, o disposto no artigo 1.º e seguintes da Lei 8.080/90 e o disposto na Lei Municipal nº 054/94, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde possuem dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO ainda o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados ao Secretário Municipal de Saúde, **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 4.788, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, **todos os poderes legais de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do**

Assinatura

Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal n° 4.320/64, Lei Federal n° 8.080/90, Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal n° 054/94 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 005/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II, XVI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9, inciso II, art. 118, art. 119, da Lei nº 8.112/1990 e do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

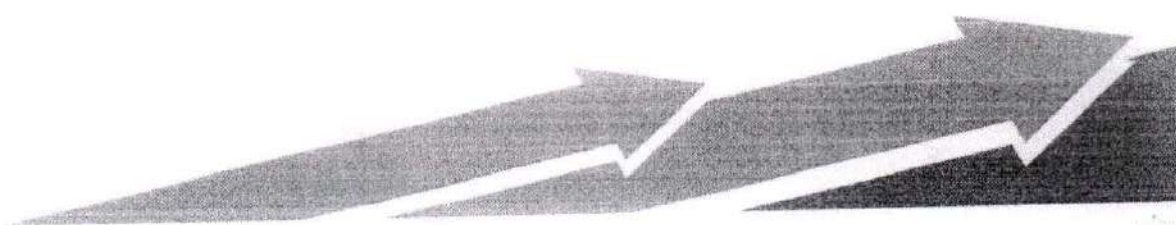
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 4.788, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, sem remuneração, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista a necessidade de formalizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, aprovamos o Planejamento e o Termo de Referência realizado para a execução da despesa, e por consequência autorizamos os demais procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor estimado de **R\$ 1.339.830,00** (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais).

Considerando as informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições do Pregoeiro dar início aos procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, na forma da lei.

Para ultimar os procedimentos necessários à formalização da demanda, encaminhe-se os autos do processo à Comissão de Contratação do município para elaboração da Minuta de Edital/Contrato. E após, nos termos do que prevê o caput do Art. 53, da Lei 14.133/21, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Porto Franco/MA, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marco Aurélio Gonzaga Santos - Secretário Municipal de Saúde e
Ordenador de Despesas

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.133-68



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

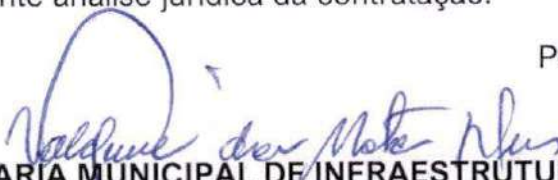
AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e tendo em vista a necessidade de formalizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, aprovamos o Planejamento e o Termo de Referência realizado para a execução da despesa, e por consequência autorizamos os demais procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor estimado de **R\$ 1.652.230,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

Considerando as informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições do Pregoeiro dar início aos procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, na forma da lei.

Para ultimar os procedimentos necessários à formalização da demanda, encaminhe-se os autos do processo à Comissão de Contratação do município para elaboração da Minuta de Edital/Contrato. E após, nos termos do que prevê o caput do Art. 53, da Lei 14.133/21, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Porto Franco/MA, 07 de julho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas





GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que se encontra em curso a realização de concurso público para provimento de vários cargos para a Administração Pública, dentre os quais, cargos públicos destinados a composição da Comissão de Contratação, inclusive agente de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito da Administração Pública Direta de Porto Franco, Estado do Maranhão, a Comissão de Contratações Públicas, e designar, interinamente, para a sua composição, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

I - JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, servidora pública municipal, ocupante do Cargo em Comissão de Procuradora Municipal, inscrita na OAB/MA sob o nº 7381, inscrita sob o nº CPF 369.638.521-20, neste ato designada como Presidente e Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Contratações Públicas do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

II - JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, bacharel em sistema de Informação, servidor efetivo do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, inscrito no CPF nº 918.167.503/87, neste ato designado para as funções legais e administrativas de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, com poderes para tomar decisões em todos os procedimentos de licitação e/ou de contratação direta, acompanhar o trâmite dos processos e ou procedimentos, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

III - WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, servidor em Cargo em Comissão de Coordenador de Licitação do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 005.725.363-30, neste ato designado como Membro da equipe de Apoio da Comissão de Contratações Públicas do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão,

IV - ELIZAMAR GOMES DA SILVA SENA, brasileira, casada, servidora efetiva do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, portadora do CPF nº 004.132.363-74, neste ato designada como Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Contratações Públicas do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

V - ADAILTON CHAVES MARINHO, brasileiro, casado, cientista social, servidor efetivo do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº. 835.158.443-68, neste ato designado como Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Contratações Públicas do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 691fa1464407b9e1df48ecd0d0a614ff8a19c064

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 691fa1464407b9e1df48ecd0d0a614ff8a19c064

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº XXX/2025

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.314.190,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2025 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



SUMÁRIO

1. - DO OBJETO	3
2. - DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. - DA FASE DE JULGAMENTO	15
8. - DA FASE DA HABILITAÇÃO	18
9. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
10. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. - DOS RECURSOS	20
12. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025-SMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

EDITAL

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ 06.208.946/0001-24, sediado na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro - Porto Franco/MA, torna público que realizará procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia XX de XXXXXX de 2025, às XX:XXh (XXXXX horas), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo como agente responsável pela condução do presente certame o Pregoeiro oficial do município (art. 8º, § 5º) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos a ele referentes.

1. - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação será o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, referência de Imperatriz/MA, nos termos do art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. - A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

2. - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - A contratação em tela não se dará mediante sistema registro de preços.

3. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem habilitados para o



fornecimento de derivados de petróleo, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>;

3.2. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET;

3.3. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.4. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção, ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.5. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.6. - A obtenção de benefícios a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

3.8. - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens relacionados;

3.8.3. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10. - O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.11. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.12. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.13. - O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.14. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.15. - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

4.3. - Os (As) licitantes deverão, ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema

Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto, os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor;

4.4. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.7. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.8. - A falsidade da declaração de que trata o presente Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.6. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.7. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.8. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.9. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. - valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. - percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

4.10. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.11. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as



operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabiliza pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

4.12. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. - valor do desconto unitário e total do item;

5.1.2. - Marca;

5.1.3. - Fabricante;

5.1.4. - Quantidade exata conforme o Termo de Referência;

5.1.5. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.1.6. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

5.1.7. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.1.8. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.1.9. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.1.10. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso;

5.1.11. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, na forma dessa legislação;

5.1.12. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.1.13. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.14. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.1.15. - O critério de julgamento no presente caso será o de maior desconto sobre os preços máximos estabelecidos para o presente procedimento;

5.1.16. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da entidade privada contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.3. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

6.4. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

- 6.5. - O lance deverá ser ofertado pelo valor global;
- 6.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- 6.9. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 6.10. - O procedimento seguirá segundo o modo de disputa adotado;
- 6.11. - No presente caso se adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.12.- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.13. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.14. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.15. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.16. - Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 6.17. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após



esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.18. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.19. - No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

6.20. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.21. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

6.23. - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste Edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

6.24. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.25. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.26. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.27. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

- 6.28. - Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 6.29. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 6.30. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.31. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.32. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.33. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.34. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.35. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 6.36. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.37. - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.38. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.39. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.40. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

6.41. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.41.1. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.41.2. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.41.3. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.41.4. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.42. - Persistindo o empate, será assegurada preferência aos licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.43. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.44. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;



- 6.45. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.46. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.47. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 6.48. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 6.49. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e os requisitos previstos no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. - SICAF;

7.1.2. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

7.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

7.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

- 7.4. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
- 7.5. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
- 7.6. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação e não demonstração dos requisitos indispensáveis à contratação;
- 7.7. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, desclassificando-o se verificar o contrário do informado;
- 7.8. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 7.9. - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1. - conter vícios insanáveis;
 - 7.9.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.9.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.9.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.9.5. - apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos;
 - 7.9.6. - No caso do objeto da presente licitação, constituirá indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 75% (cinquenta e cinco por cento) do valor estimado e preço máximo da licitação;
 - 7.9.7. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.7.1. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.7.2. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

7.10. - A Administração poderá exigir garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

7.11. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.12. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

7.13. - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá abrir negociação por condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

7.14. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

7.17. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.18. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

7.19. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os

interessados, incluindo os demais licitantes;

7.20. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

7.21. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

7.22. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. - DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

8.3. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada;

8.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8.5. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.6. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



8.7. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.8. - A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma Licitanet;

8.9. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

8.10. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.11. - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor;

8.12. - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

8.13. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

8.13.1. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.15. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação;
até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

8.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

8.17. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - A contratação em tela não será por registro de preços.

10. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. - A contratação em tela não será por registro de preços.

11. - DOS RECURSOS

11.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

11.3.1. - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ato de habilitação, ou inabilitação;

11.3.4. - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

11.3.5. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

11.4. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.5. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.6. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.7. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.8. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.9. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

12. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.3. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.4. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.5. - fraudar a licitação;
- 12.6. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.6.4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.5. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.7. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos arts. 155 e 156, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.7.1. - advertência;
- 12.7.2. - multa;
- 12.7.3. - impedimento de licitar e contratar; e
- 12.7.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.8. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.8.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.8.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.8.6. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, e de ve recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.9. - Para as infrações previstas nos itens 12.7.4, 12.7.5 e 12.7.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.10. - Para as demais infrações previstas neste Edital, a sanção de multa será de 15% a 30% do valor global estimado para contratação;

12.11. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.12. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

12.13. - Observado o devido processo legal administrativo, com as garantias constitucionais, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.14. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.15. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.16. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.16. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.17. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

12.18. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.19. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

13.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet;

13.4. - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



13.6. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

14.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

14.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

14.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

14.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

14.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

14.10. - A Administração poderá ajustar a minuta de contrato administrativo a realidade no ato de contratação, com o escopo de aprimorar a execução orçamentária e financeira;

14.11. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portofranco.ma.gov.br/ e na plataforma www.licitanet.com.br.

14.12. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.2.1. - ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.2.2. - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.2.3. - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Porto Franco (MA), XX de XXXXXX de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária de Administração e
Ordenadora de Despesas

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROC. ADM. Nº 036/2025-SMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Prefeitura com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, por sua titular a Secretária de _____, brasileiro(a), _____, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.º _____, SSP-____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de ____/____, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal n.º ____/202__ de _____, doravante denominada como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na conformidade dos anexos seguintes:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Termo de Referência;
- III - Edital de Licitação;
- IV - Proposta do Contratado; e
- V - Apostilas e outros anexos.

1.2. - Os derivados de petróleo objeto da presente contratação são os, a saber:

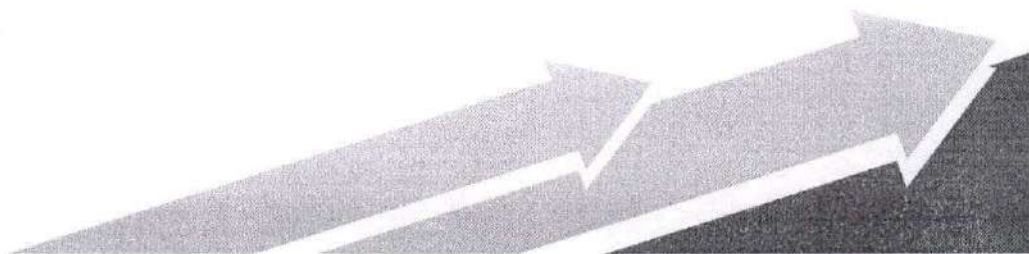
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21;

2.2. - O referido contrato poderá ser objeto de prorrogação e ou renovação até a vigência máxima permitida na Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3. - A prorrogação e a renovação não são automáticas, ou seja, é necessária a manifestação de ambas as partes nesse sentido, tanto pela Administração como pelo contratado;





- 2.4.** - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5.** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após parecer jurídico do órgão de assessoramento jurídico do município;
- 2.6.** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 2.7.** - A publicação no órgão de imprensa oficial é condição de eficácia dos efeitos jurídicos para o presente contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** - O regime de execução administrativa contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto na conformidade dos Anexos a este Contrato;
- 3.2.** - A execução orçamentária e financeira do presente contrato dar-se-á segundo as regras de Direito Financeiro, especialmente as estabelecidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na legislação de direito financeiro municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1.** - O valor estimado da contratação é de R\$. (.....), sendo que nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.2.** - Todas as vezes que sobrevier alteração dos preços dos combustíveis objeto do presente contrato administrativo de fornecimento, que seja em decorrência de





alteração levada a efeito por ato da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o município de Imperatriz, esses serão os preços considerados para fins de definição da obrigação de pagar quantia certa, desde que o fornecedor contratado, antes do início do fornecimento e da expedição da nota fiscal fatura, informe e comprove o fato, por ofício, ao Contratante a nova planilha oficial da ANP, o qual deve ser objeto de apostilamento aos autos do presente processo de licitação, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. - O empenho do presente contrato dar-se-á na modalidade de empenho ordinário, preferencialmente por cada processo de pagamento de despesa;

5.4. - Somente nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, é que os quantitativos dos itens desse contrato podem ser objeto de alteração, sendo que, quanto ao valor de cada item pode sofrer alteração, nos termos da subcláusula 5.2 do presente contrato administrativo de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Nota fiscal/fatura preferencialmente a cada dez dias de fornecimento, notas fiscais/faturas essas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a



despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes e a 3) existência de saldos dos quantitativos;

6.1.7. - Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.1.9. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento decenal correspondente;

6.1.10. - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais ao fornecimento dos produtos a cada dez dias de fornecimento, à medida que forem entregues;

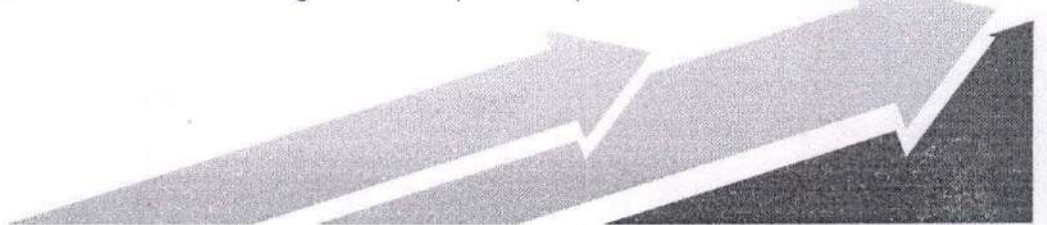
6.1.11. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.1.12. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.1.13. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.1.14. - A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.1.15. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do





valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado, preferencialmente a cada dez dias de fornecimento;

6.1.16. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.1.17. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. - Além das obrigações previstas nos instrumentos de planejamento anexos ao processo, que tratam das particularidades do objeto, destaca-se as seguintes obrigações:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente contrato e todos os seus anexos;

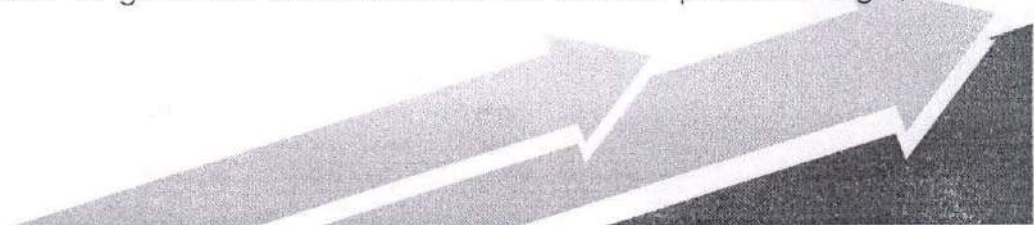
7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato Administrativo de Fornecimento e no Termo de Referência;

7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurando a esse as garantias constitucionais do devido processo legal, do





contraditório e da ampla defesa;

7.1.7. - Representar a Procuradoria Geral do Município para instauração do contencioso administrativo para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. - Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. - A Administração deverá decidir em tempo razoável, a contar da data do protocolo do requerimento ou reclamação;

7.1.10. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. - Exercer as prerrogativas previstas em lei ou as decorrentes dela que forem próprias à Administração Pública municipal em matéria de contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.6.4. - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

8.1.6.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6.6. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6.7. - Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.6.8. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a





segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.6.9. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.6.10. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.6.11. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.6.12. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.6.13. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6.14. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

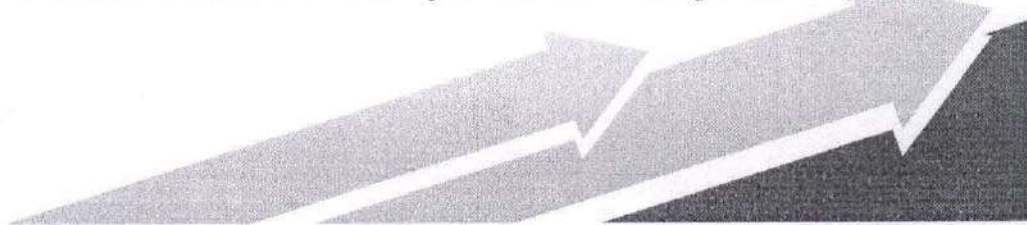
9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da





contratação sem motivo justificado;

9.1.5. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., acima deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3. - Multa:

9.3.1. - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.2. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

9.3.3. - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista item 10.3.4 deste contrato de 3% a 5% do valor do Contrato;

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);





- 9.5.** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.6.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.7.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.8.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.9.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.10.** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.10.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.10.2.** - As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.10.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.10.4.** - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.10.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.11.** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



9.12. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.15. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

10.2. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o





Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

10.3. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

10.4. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

10.5. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

10.6. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

10.7. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

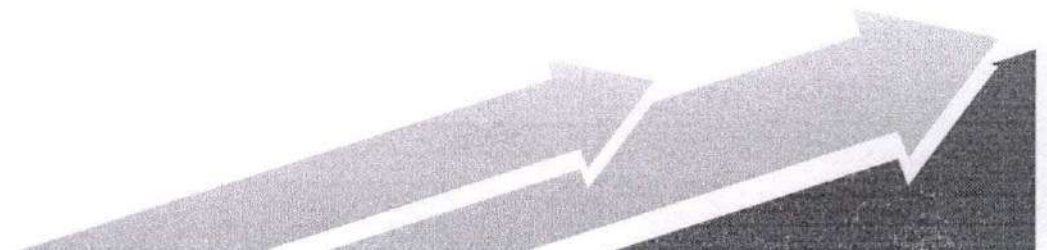
10.7.3. - Indenizações e multas;

10.8. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

11.2. - Caso a contratação ultrapasse a anualidade orçamentária deve-se informar mediante apostilamento das dotações e créditos orçamentários da lei orçamentária vigente na época da execução.





CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro e normas e princípios gerais dos contratos;

12.2. - Na interpretação do presente Contrato Administrativo de Fornecimento será aplicada a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro de que trata o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, inclusive em decorrências das alterações feitas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

12.3. - Aos casos omissos as partes podem ainda acordar sobre conteúdos econômico-financeiros, observado o interesse público e a probidade que destacam na atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE: DAS ALTERAÇÕES

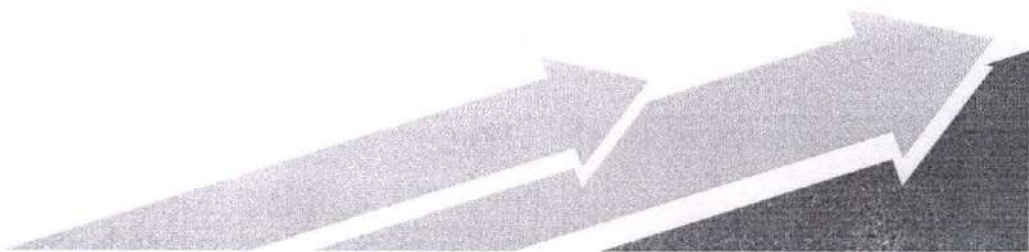
13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICAÇÃO





14.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

14.2. - O extrato do contrato e aditivos ou sua íntegra devem ser publicados também no Diário Oficial do Município antes do início da execução.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

15.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente Contrato Administrativo de Fornecimento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Porto Franco (MA), ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO





**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA
PREGÃO ELETRONICO Nº. XXX/2025**

**A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando a determinação da Autoridade Superior, para Elaboração de Minuta de Edital e Minuta de Contrato, cumpridas tais formalidades, submetemos o procedimento à apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21.

Porto Franco/MA, 09 de julho de 2025.


JONAS FIGUEIREDO BARROS
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 - SMA

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto**

OBJETO: **Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Diesel S500 e Diesel S10) sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do. Município de Porto Franco - MA.**

Valor estimado: **R\$ 5.314.190,00 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais).**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Diesel S500 e Diesel S10) sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do. Município de Porto Franco - MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 53 da Lei n. 14.133/21. Controle preventivo de legalidade.

I. RELATÓRIO

O Pregoeiro, Jonas Figueiredo Barros, encaminhou o presente processo para parecer jurídico acerca da legalidade das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato, referente ao Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento MAIOR DESCONTO, modo de disputa ABERTO, para Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Diesel S500 e Diesel S10) sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do. Município de

Porto Franco – MA. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.314.190,00 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais).

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

a) **Documentos de Formalização da Demanda – DFD**, assinados pela Secretaria Municipal de Educação, a Secretária Adjunta de Educação, Enei Mota de Aguiar; pela Secretaria Municipal de Administração, o Chefe de Gabinete, Raimundo Antônio Araújo Barros; pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a Secretária Municipal Naara Pereira Duarte; pela Secretaria Municipal de Saúde, a Diretora do HMAM, Andréia da Silva Andrade Teixeira e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Adjunta, Eth Maria Milhomem Coutinho;

b) **Aprovação do DFD** pelos respectivos Secretários Titulares e Ordenadores de Despesas das Pastas;

c) **Estudo técnico preliminar – ETP**, subscrito pela Equipe de Planejamento e Contratação designada pela Portaria nº 024/2025;

d) **Mapa de risco**;

e) **Planilha com consulta realizada em 01/07/25 no site da ANP com valores dos combustíveis**;

f) **Dotação Orçamentária**;

g) **Termo de Referência**;

h) **Autorizações**;

i) **minuta de edital**;

j) **minuta do contrato**.

O pregoeiro Jonas Figueiredo Barros, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Municipal, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II¹ da Lei n.º 14.133/21.

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

II. PARECER

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...)

O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo².

(...) (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifei).

² Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/20054.

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória seguirão os autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, in litteris:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (Grifei)

A Lei nº 8.666/1993 sob a chancela da doutrina³, consagrou a concepção segundo a qual o procedimento administrativo de contratação pública compõe-se de três etapas ou fases sequenciais e interrelacionadas: **a preparatória** (também chamada de "fase de planejamento"), **a seleção de fornecedores** (também chamada de "fase externa"); e **a fase contratual**.

A atual lei de licitações incorpora essa clássica estrutura segmentada no procedimento de contratação pública, sendo possível, inclusive delimitar topograficamente os dispositivos respectivos: a) a – fase preparatória: Capítulo II do Título II; b) fase externa: Capítulos IV ao VII do Título II; e c) fase contratual: Título III.

O caput do art. 53 da Lei 14.133/2021, prescreve que, "**ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**"

³ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Ed. 3. Manual de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133, de 1º de abril de 2021, p. 137.

Veja-se que a manifestação técnico-jurídica do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal ocorre após a conclusão da fase preparatória, ou seja, concluída a fase interna.

A análise de legalidade é prévia, ao final da fase interna, igual ao do art. 38 da revogada lei nº 8.666/93, mas o legislador federal na Lei nº 14.133/2021, no art. 53, § 1º, inciso II, exige que o órgão de assessoramento jurídico proceda a análise técnico-jurídica e aprovação prévia de todos os elementos indispensáveis à contratação.

Portanto, **este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe**, restringindo-se à análise técnico-jurídica da fase preparatória da licitação postulada.

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competência.

Por fim, ressaltamos que os preços estimados do objeto a serem contratados através da presente licitação, não se mostra tarefa responsável a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não será objeto de análise.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

2. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

A análise que hora se empreende faz análise técnico-jurídica dos elementos constantes da fase preparatória do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento MAIOR DESCONTO, modo de disputa ABERTO, pelo qual se pretende o Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Diesel S500 e Diesel S10) sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco – MA, com valor estimado da contratação de R\$ 5.314.190,00 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais).

3.1. MODALIDADE -Pregão Eletrônico

Relativamente à modalidade de licitação que se pretende adotar, no caso, PREGÃO ELETRÔNICO, este é definido pela Lei nº 14.133/21, no seu inciso XLI, do art. 6º, como uma **"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."**

Desta forma, o pregão eletrônico passou a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: a) menor preço; ou b) maior desconto.

Cumprе destacar que a definição de bens e serviços comuns está prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade põem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

A escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação para o presente caso, mostra-se a nosso ver, como escolha adequada para os fins que objetiva.

3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto

Consta no instrumento convocatório que foi adotado por critério de julgamento, o *"maior desconto percentual"* sobre o valor máximo da tabela de preços publicada no site da ANP, referência de Imperatriz – MA, com base no art. 23, III da Lei de Licitações⁴.

⁴ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

O critério de julgamento, qual seja, **o maior desconto**, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Grifei.

O art. 24, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, prevê que o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação, e o art. 34, §2º, prevê que terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, de modo que o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Assim, pelo critério maior desconto, durante a vigência do contrato, o preço do combustível fornecido será apurado de acordo com o preço máximo mensal divulgado pela ANP, que deve servir de base permanente, sobre a qual devem incidir os percentuais de desconto ofertado na proposta vencedora, de modo que, tal estratégia leva em perspectiva a realidade do setor varejista de combustíveis, que sofre constantes influxos econômicos (mercados interno e externo), tornando o custo/preço instável e imprevisível.

3.3. Documentos Técnicos acostados ao procedimento: Documentos de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Edital, Minuta do Contrato.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

3.3.1. Documento de Formalização da Demanda

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do

instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço.

No DFD, segundo DI PIETRO⁵, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratada; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativa do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Contratação Anual, se houver".

Nesses termos, o documento de oficialização da demanda pode ser compreendido como aquele que contém o detalhamento da necessidade da área requisitante e da solução a ser provida por meio da contratação.

Compulsando os autos, verificamos que o processo se inicia com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado por cada secretaria solicitante (SMA, SINFRA, SEMED, SEMUS E SMAS).

Os documentos apresentam o objeto, a justificativa da necessidade da contratação, descrições e quantidades onde consta que foram baseadas em procedimentos anteriores e histórico de consumo médio, previsão de data de entrega/execução, indicação de servidor para compor a equipe que irá compor a equipe de planejamento.

Os DFD's foram aprovados pelos Secretários das pastas solicitantes, através de despacho autorizando a abertura do procedimento licitatório.

3.3.2. Estudo Técnico Preliminar

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, sendo uma das inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar em todas as modalidades licitatórias na fase preparatória.

Um estudo técnico preliminar para Pregão Eletrônico para Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Diesel S500 e Diesel S10) sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Ed. 3. Manual de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p.88.

Franco - MA, deve ser bem detalhado para garantir que todas as necessidades sejam atendidas e que o processo seja conduzido de maneira eficiente e transparente.

É importante destacar que o estudo técnico preliminar não visa à contratação de um bem ou serviço, mas, sim, resolver um problema. Logo, é preciso evidenciar esse problema, para verificar a forma de sua resolução, a fim de que se avalie técnica e economicamente a viabilidade da contratação.

Enfim, o objeto da futura contratação não é definido no início da confecção do estudo técnico preliminar, mas ao final dele, e ainda poderá sofrer alterações por ocasião da confecção do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo e do termo de referência, conforme o caso.

O parágrafo 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Vejamos:

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[Assinatura]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem tomada pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigatórias, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O ETP é um documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, contudo cabe a este órgão jurídico esclarecer e recomendar que constem no ETP os elementos relacionados no dispositivo legal acima, a saber:

a) **justificativa pelo qual a aquisição do objeto é necessária**; foi o primeiro aspecto a ser abordado no estudo técnico preliminar, com base nas necessidades identificadas nos DFD's, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais a contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, sendo no caso concreto, que consta a justificativa da contratação de fornecedor de derivados do petróleo, especificamente de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel S10, para abastecimento de veículos que prestam serviços aos órgãos do município, atendendo a necessidade de deslocamento para as mais diversas funções, que necessitam contínua e permanentemente de abastecimento de combustíveis.

b) **estimativa de quantidades que serão adquiridas**, incluindo especificações, quantidades, metodologia do cálculo com critérios de que se valeu o ETP para formação da estimativa dos quantitativos;

- c) **estimativa do valor da contratação**, com critério de maior desconto sobre o preço máximo fixado publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP para o município de Imperatriz e região, atendendo, a nosso sentir o disposto no art. 23 da Lei de Licitações;
- d) **requisitos da contratação**, os quais foram elencados no item 7 do ETP;
- e) **Crêterios e práticas de sustentabilidade** contidos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG e NBR;
- f) **Levantamento de mercado**, elencados no item 11 do ETP; Faz considerações sobre **levantamento de mercado**, tendo a equipe de planejamento concluído que a solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;
- g) **Cronograma**: datas e prazos para cada etapa do processo,
- h) **Descrição da solução como um todo**, o fornecimento será por demanda do órgão solicitante e sera efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa;
- i) **justificativa para o não parcelamento da solução**, a licitação sera realizada por lote/grupo, justificando a equipe de planejamento que dessa forma será técnica e economicamente viável e propiciará maior competitividade, além de facilitar a gestão do contrato.
- j) **Possíveis impactos ambientais**, foi realizado levantamento dos **possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras**;
- l) **Justificativa da viabilidade**; ao final, a equipe de planejamento posiciona-se, pela **viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando a aprovação do ETP e a continuidade das fases subsequentes**;
- m) **Análise de Riscos**: contém a identificação e a análise dos principais riscos e o nível, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.
- n) **Plano de Mitigação**: Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias relacionadas no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

3.3.3. Dotação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

Conforme consta, o Contador-geral do município, sr. Ardiles Silva Soares exarou despacho, no qual atesta existência e indica os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, atendendo o que dispõe o art. 150 da Lei n.º 14.133/21⁶.

3.3.4. Termo de Referência

Quanto ao **termo de referência**, é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, **devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar**.

O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, **que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

⁶ “Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência (fls. 61-81) elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, requisitos da contratação, execução do objeto, modelagem de gestão; processo de pagamento, julgamento da melhor proposta, com exigências de habilitação, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica,, estimativa do valor da licitação, adequação orçamentária, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento e o termo de referência foram aprovados pelos Secretários Municipais de Educação, de Assistência Social, de Administração e de Saúde, Ordenadores de Despesas das respectivas pastas, os quais autorizaram também, o prosseguimento do feito.

Desta feita, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente

determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ressaltamos que o setor solicitante deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

3.3.5- Minuta do edital e do contrato.

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica tendo como anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta do contrato.

A minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Analizando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, pois informa com clareza e objetividade as secretarias interessadas, **a modalidade Pregão Eletrônico** como sendo a adotada por este edital, ademais o **critério de julgamento é o maior DESCONTO**, o **modo de disputa é aberto**, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

[Assinatura manuscrita]

Ademais o edital relaciona a forma de credenciamento, as condições gerais para participação do Pregão e impedimentos.

Está previsto a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances e, da aceitação da proposta vencedora.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas no art. 25 da Lei 14.133/2021. Está previsto a impugnação ao edital e pedido esclarecimento.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado, para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente na Minuta do Contrato, que trata das sanções administrativas.

De acordo com a minuta do edital, é possível concluir que os requisitos de habilitação exigidos são adequados e estão em sintonia com a Lei, uma vez que as exigências habilitatórias não ultrapassaram os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo, de modo que as comprovações dos requisitos de habilitação restringiram-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Por se tratar de fornecimento de objeto ou serviços de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da Lei de Licitações, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

[Handwritten signature]

XIX - os casos de extinção.

Consta na minuta do contrato, dentre outros: cláusula referente ao objeto; vigência e prorrogação, modelos de execução e gestão contratual, preço, pagamento, reajuste; obrigações das partes; garantia de execução, infrações e sanções administrativas, extinção contratual; dotação orçamentária; casos omissos; alterações, publicação e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas em Lei.

Importante lembrar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

3.3.6 – Publicidade dos atos

Quanto à divulgação dos atos relativos ao certame, é cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

A Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados. Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro texto

do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

19

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo".

Portanto, é obrigatória a divulgação e manutenção do **inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas** e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos, também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina, também, o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Procuradoria OPINA, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, pela aprovação jurídica dos elementos constantes da fase preparatória até o presente momento.

Ressalte-se ainda, que **o presente parecer jurídico não tem efeito vinculativo**, incumbindo à autoridade superior, dentro da margem de

discricionariade que lhe é conferida pela lei, avaliar, acolhê-lo ou ressalvar
entendimento diverso.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto
Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 11 de julho de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal
OAB/MA 3.942

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 013/2025

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.314.190,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/08/2025 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO

1. - DO OBJETO.....	3
2. - DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
7. - DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. - DA FASE DA HABILITAÇÃO	17
9. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. - DOS RECURSOS.....	19
12. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025-SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
EDITAL

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ 06.208.946/0001-24, sediado na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro – Porto Franco/MA, torna público que realizará procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no dia **05 de agosto de 2025**, a partir das **09:00h** (nove horas), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo como agente responsável pela condução do presente certame o Pregoeiro oficial do município (art. 8º, § 5º) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos a ele referentes.

1.– DO OBJETO:

1.1. - O objeto da presente licitação será o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, referência município de Imperatriz/MA, nos termos do art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. - A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

2. – DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. - A contratação em tela não se dará mediante sistema registro de preços.

3. – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem habilitados para o



fornecimento de derivados de petróleo, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>;

3.2. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET;

3.3. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.4. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção, ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.5. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.6. - A obtenção de benefícios a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

3.8. - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10. - O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.11. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades

Valdineu

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.12. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.13. - O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.14. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.15. - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

4.3. - Os (As) licitantes deverão, ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto, os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor;

4.4. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

Assinatura

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.7. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.8. - A falsidade da declaração de que trata o presente Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.6. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.7. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta



dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.8. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.9. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. - valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. - percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

4.10. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.11. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

4.12. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

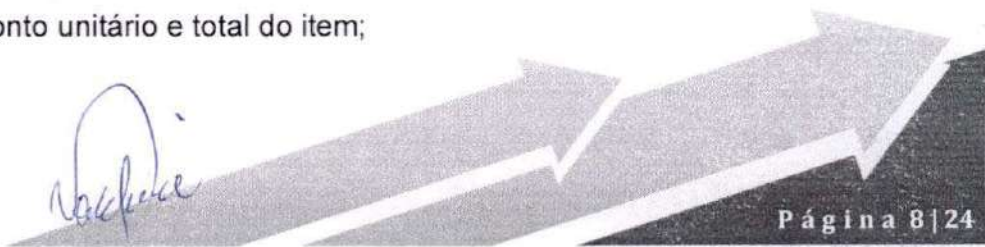
5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. - valor do desconto unitário e total do item;

5.1.2. - Marca;

5.1.3. - Fabricante;



- 5.1.4. - Quantidade exata conforme o Termo de Referência;
- 5.1.5. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 5.1.6. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 5.1.7. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.1.8. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.1.9. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 5.1.10. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso;
- 5.1.11. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, na forma dessa legislação;
- 5.1.12. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.1.13. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.1.14. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.1.15. - O critério de julgamento no presente caso será o de maior desconto sobre os preços máximos estabelecidos para o presente procedimento;
- 5.1.16. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos

[Assinatura]

do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da entidade privada contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 6.3. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 6.4. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.5. - O lance deverá ser ofertado pelo valor global;
- 6.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- 6.9. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível;
- 6.10. - O procedimento seguirá segundo o modo de disputa adotado;
- 6.11. - No presente caso se adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.12. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

Nalefui

- 6.13. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.14. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.15. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.16. - Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 6.17. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.18. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.19. - No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 6.20. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.21. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 6.23. - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste Edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;
- 6.24. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

Verdade

minutos do período de duração da sessão pública;

6.25. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.26. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.27. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

6.28. - Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.29. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

6.30. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.31. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.32. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.33. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.34. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.35. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

Naldson

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

6.36. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.37. - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.38. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.39. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.40. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

6.41. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.41.1. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.41.2. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.41.3. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.41.4. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.42. - Persistindo o empate, será assegurada preferência aos licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.43. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

Volker

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.44. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.45. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.46. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.47. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.48. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

6.49. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e os requisitos previstos no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. - SICAF;

7.1.2. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

7.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de

Naldson

1992;

7.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*);

7.4. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

7.5. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

7.6. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação e não demonstração dos requisitos indispensáveis à contratação;

7.7. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, desclassificando-o se verificar o contrário do informado;

7.8. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

7.9. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. - conter vícios insanáveis;

7.9.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. - apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos;

7.9.6. - No caso do objeto da presente licitação, constituirá indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 75% (cinquenta e cinco por cento) do valor estimado e preço máximo da licitação;

7.9.7. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.7.1. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Volante

- 7.9.7.2. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 7.10. - A Administração poderá exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;
- 7.11. - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.12. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.13. - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá abrir negociação por condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 7.14. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.16. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 7.17. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 7.18. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.19. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

Valdineu

- 7.20. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 7.21. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 7.22. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. - DA FASE DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2. - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 8.3. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada;
- 8.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.6. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.7. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Neodene

- 8.8. - A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma Licitanet;
- 8.9. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);
- 8.10. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 8.11. - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 8.12. - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 8.13. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):
- 8.13.1. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.15. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 8.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 8.17. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como

Valderson

condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. - A contratação em tela não será por registro de preços.

10. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. - A contratação em tela não será por registro de preços.

11. - DOS RECURSOS:

11.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

11.3.1. - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ato de habilitação, ou inabilitação;

11.3.4. - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

11.3.5. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

11.4. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.5. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.6. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

Volpato

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.7. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.8. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.9. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

12. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.5. - fraudar a licitação;

12.6. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.6.4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Valpene

12.6.5. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.7. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos arts. 155 e 156, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.7.1. - advertência;

12.7.2. - multa;

12.7.3. - impedimento de licitar e contratar; e

12.7.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.8. - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. - as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.8.6. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, e de ve recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.9. - Para as infrações previstas nos itens 12.7.4, 12.7.5 e 12.7.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.10. - Para as demais infrações previstas neste Edital, a sanção de multa será de 15% a 30% do valor global estimado para contratação;

12.11. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.12. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

12.13. - Observado o devido processo legal administrativo, com as garantias constitucionais, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.5, quando não se justificar a imposição de

Verifique

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.14. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.15. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.16. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.16. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.17. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

12.18. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

Valdeir

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.19. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

13.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

13.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet;

13.4. - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

13.6. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

14.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

14.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

14.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

14.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

14.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

14.10. - A Administração poderá ajustar a minuta de contrato administrativo a realidade no ato de contratação, com o escopo de aprimorar a execução orçamentária e financeira;

14.11. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portofranco.ma.gov.br/ e na plataforma www.licitanet.com.br.

14.12. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.2.1. - ANEXO I - Termo de Referência;

14.2.2. - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.2.3. - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Porto Franco (MA), 17 de julho de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. - O objeto da presente licitação é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, nos termos dos quantitativos constantes deste Edital e do Estudo Técnico Preliminar;

1.2. - O critério de julgamento a ser adotado no presente procedimento será o de maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da Tabela da Agência Nacional de Petróleo-ANP (referência postos de Imperatriz-MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	424.000	7,09	3.006.160,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	140.000	6,65	931.000,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	197.000	6,99	1.377.030,00
VALOR TOTAL					5.314.190,00

1.3. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

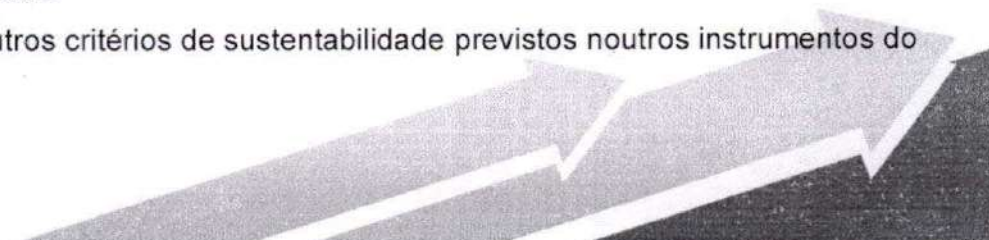
1.4. - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

1.5. - Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

2. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Sustentabilidade:

2.1. - Além de outros critérios de sustentabilidade previstos noutros instrumentos do



presente certame, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 2.1.1. - Para a execução do objeto, a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental; e
- 2.1.2. - O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1, de 2010;
- 2.1.3. - Estabelecer os procedimentos mínimos para uma manutenção segura e ambientalmente adequada, conforme ABNT NBR 15594-3, de 2008;
- 2.1.4. - O fornecedor deverá possuir registro expedido pela ANP, conforme previsto na Resolução da ANP nº 948, de 2023;
- 2.1.5. - O fornecedor deverá observar as normas e regulamentos da ANP, ABNT, localidade (município), do Corpo de Bombeiros, de proteção ao meio ambiente, conforme previsto no art. 8 da Resolução da ANP nº 948, de 2023;
- 2.1.6. - Capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades de revenda e para atendimento adequado ao consumidor, conforme previsto no inciso XIII art. 4 da Resolução da ANP nº 948, de 2023;
- 2.1.7. - O fornecedor deverá observar, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente, conforme previsto no Regulamento Técnico ANP nº 1, de 2007.

II – Subcontratação

- 2.2.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

III - Garantia da contratação

- 2.3.1. - Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



3. - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Condições de Entrega

3.1. - O fornecimento dos combustíveis objeto do presente procedimento dar-se-á sob demanda da direção dos órgãos públicos, e deve se dar no posto de combustível constante da relação informada pela contratada;

3.2. - Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. - Iniciar de forma imediata à execução do fornecimento, a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município do extrato ou Contrato Administrativo de Fornecimento.

II - Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.5. - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. - MODELAGEM DE GESTÃO

4.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas pelo meio mais eficiente, inclusive, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e telefônica para esse fim;



4.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. - Após a assinatura do contrato administrativo de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

II – Fiscalização

4.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

III - Fiscalização Técnica

4.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

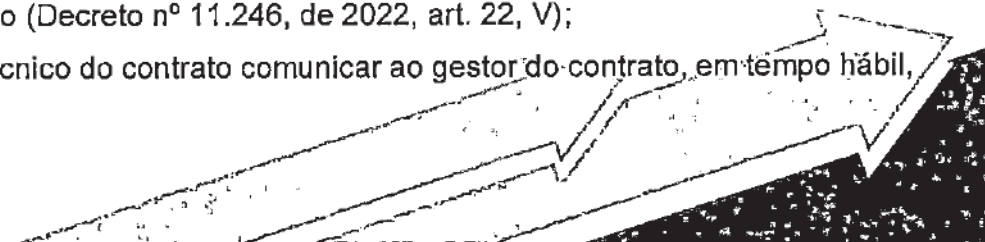
4.8. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.9. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.10. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.11. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.12. - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil,



o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

IV - Fiscalização Administrativa

4.13. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

4.14. - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.15. - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.15.1. - A forma de medição/aferição dos fornecimentos dar-se-á por simples nota de entrega ou outro controle equivalente, sendo que, ao final de cada dez dias, os referidos controles serão transformados em nota fiscal fatura correspondente ao consumo do decênio;

4.15.2. - O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido em cada período, preferencialmente a cada dez dias;

4.15.3. - Para o pagamento será considerado o preço máximo de revenda praticado no município de Imperatriz-MA, publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo-ANP na data do abastecimento, diminuído do percentual de desconto ofertado pela proposta vencedora;

4.15.4. - A fim de aferir o valor do litro de combustível praticado no mercado varejista de Porto Franco será considerado o preço máximo de revenda praticado no município de Imperatriz-MA publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou outro que venha a substituí-lo, tendo em vista as características mercadológicas da região e o fato deste município não fazer parte da pesquisa realizada pela ANP;

4.15.5. - Todas as vezes que sobrevier alteração dos preços de combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, objeto da presente licitação, para o município

de Imperatriz, o fornecedor deve informar, por ofício, acompanhado da nova planilha, para apostilamento aos autos do processo de licitação respectivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

V - Gestor do Contrato

4.16. – Ficará na incumbência do gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento do contrato administrativo de fornecimento, acompanhando a execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.17. - O gestor do contrato acompanhará juntamente com o setor de pagamento da saúde sobre a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.18. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, quando for necessário, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.19. - O gestor do contrato quando pertinente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.20. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);



4.21. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

4.22. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. – PROCESSO DE PAGAMENTO

II - Recebimento do Objeto

5.1. – Os derivados de petróleo podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

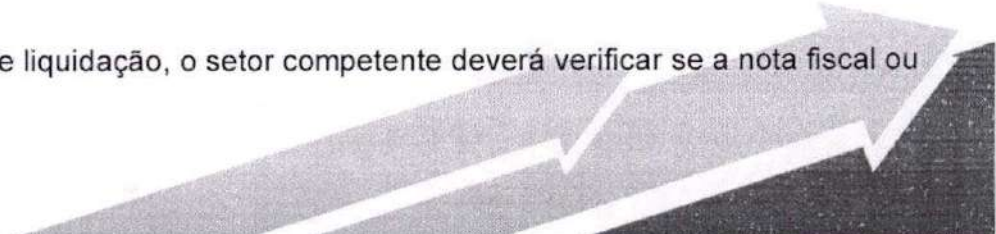
5.3. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II – Da Liquidação

5.5. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de preparação de processo de pagamento, liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do disposto na Lei nº 4.320/64, no art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

5.6. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.8. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.10. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação pela forma mais expedida, inclusive eletrônica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.11. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.12. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III - Prazo de pagamento

5.14. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

5.15. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

IV - Forma de pagamento

5.16. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.17. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.18. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.19. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.20. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V - Cessão de crédito

5.21. - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa

SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.22. - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

5.23. - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

5.24. - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

5.25. - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

5.26. - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. – JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto do preço máximo da tabela da ANP, Tabela do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão;

6.2. - Poderão participar empresários individuais, sociedades empresárias que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, que estejam localizadas

em endereços fixos, no perímetro do município de Porto Franco, e que seu percurso de ida e volta da sede não seja superior ao raio de 5 km;

6.3. - A exigência do percurso de ida e volta, no raio de 5 km, visa à economicidade para o Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, visto que sua localização em distância superior ao estabelecimento traria despesa final maior, ensejando tempo maior entre os intervalos dos abastecimentos, aumentando no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos para abastecê-los;

6.4. - O raio de distância exigida é mais do que o dobro da distância entre o centro da cidade e o Entroncamento, sendo que nesse bairro ficam os principais postos de combustíveis estabelecidos no município, o que espanha quaisquer ideias de restrição de competitividade;

I - Forma de Fornecimento

6.5. - O fornecimento do objeto será parcelado e exclusivamente mediante demanda da Administração Pública municipal, pelos respectivos órgãos públicos.

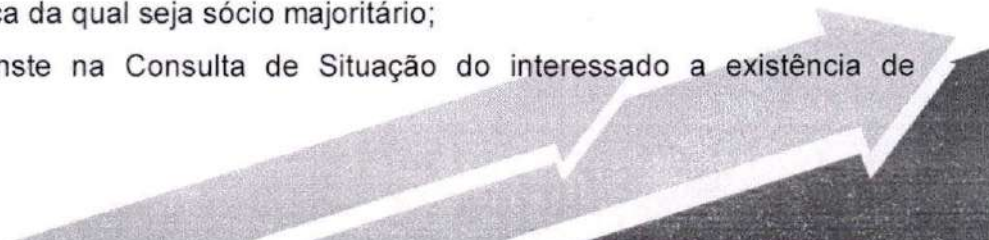
II - Exigências de Habilitação

6.6. - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.7. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.8. - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de



Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.9. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.10. - O interessado será convocado para manifestação prévia a uma eventual negativa de contratação;

6.11. - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.12. - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

6.13. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.14. - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.15. - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.16. - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Habilitação jurídica

6.17. - **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18. - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.19. - **Sociedade Empresária,** Sociedade Limitada Unipessoal — SLU ou

Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20. - **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.21. - **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.22. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

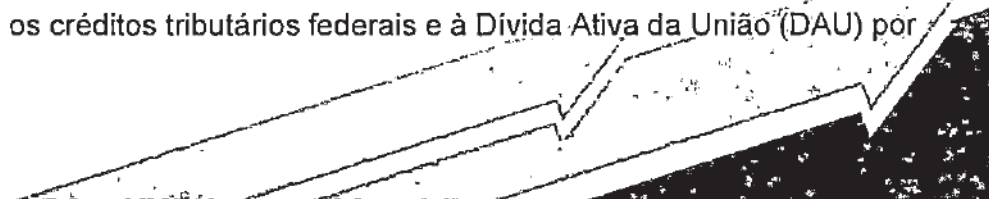
6.23. - A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental de Operação;
- b) Certificado do Posto Revendedor (ANP).

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.24. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.25. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.26. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.27. - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição;

6.28. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.29. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.30. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

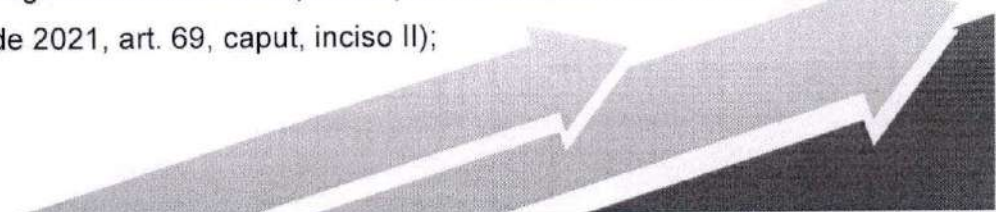
6.31. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.32. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

III - Qualificação Econômico-Financeira

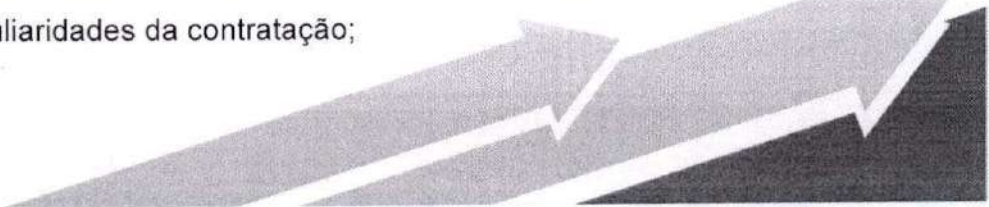
6.33. - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.44. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- 6.45. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 6.44. - Índices de Liquidez Geral (CG), Liquidez Corrente (CC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.45. - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 6.47. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.48. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 6.49. - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 6.50. - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou por outros relatórios técnico-contábeis que possam fazer prova da capacidade financeira da licitante e do capital de giro indispensável para fornecimento dos derivados de petróleo objeto da presente licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 2);
- 6.51. - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

IV - Qualificação Técnica

- 6.52. - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 6.53. - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 

6.54. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

5.55. - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.55.1. - durante o período mínimo de um ano, fornecer quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo estimado na contratação;

6.55.2. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

6.55.3. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.55.4. - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. - ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO

7.1. - O valor estimado para a contratação inicial resultante da presente licitação, para atendimento dos derivados de petróleo descritos, pelo prazo de 12 (doze) meses, perfaz a importância de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais), de acordo com o inciso I do art. 23 da Lei nº 14.133/21, tendo por base o valor máximo ao consumidor da tabela oficial da ANP, referência da cidade de Imperatriz (MA), município participante da pesquisa mais próximo do município e que compartilha características de fornecimento de derivados de petróleo, valor esse que se encontra detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

8. - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	06 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2063-0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC DE INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	10 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	00 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO	20.122.1203.2029.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0401.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
-------	----------------------------------

UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2174.0000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 - MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 - MANUT. DO PROG. ATENÇÃO BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2100.000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.244.1385.2147.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
-------	--

UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1385.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Porto Franco (MA), 07 de julho de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL:



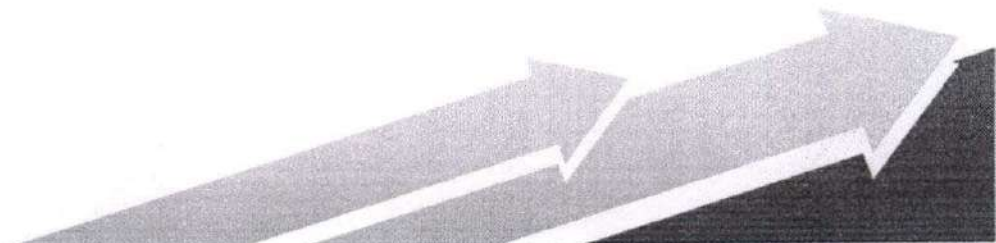
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Matrícula nº 949171

EMERSON DA SILVA MORAIS
Matrícula nº. 947711

VANUZA FONSECA DE LIRA
Matrícula: 950697-1

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973

EDIVAN PEREIRA MIRANDA
Matrícula nº 63905-1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo nº 036/2025-SMA

2. ÓRGÃOS REQUISITANTES:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Aderson Marinho Filho

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Andreia da Silva Andrade Teixeira

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Ivone Ribeiro de Sousa

Área requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Responsável: Naara Pereira Duarte

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Como ensina Marçal Justen Filho¹, ***“o planejamento consiste na concepção da solução mais adequada para as necessidades identificadas, tomando em vista os recursos disponíveis e as variáveis previsíveis”***, ao mesmo tempo, o referido jurista chama atenção para os limites à viabilidade do planejamento, na medida em que assenta que não se trata de negar a importância do planejamento, nem de admitir a ausência de obrigatoriedade de sua observância.

A questão é reconhecer a existência de limites à viabilidade do planejamento e, além dos eventos extraordinários, que compromete o planejamento, existem também ***circunstâncias à ordinariedade dos fatos***, ou seja, mesmo considerando a existência dos eventos extraordinários, ***a realidade é suficientemente complexa para inviabilizar a formulação de um planejamento perfeito e satisfatório de modo absoluto***.

Talvez por essas limitações e constatações técnicas, científicas, tecnológicas e da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. – rev. Atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 336-338.

economia de mercado, é que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece nos incisos I a XI todos os requisitos que, em princípio, devem constar de um pleno estudo técnico preliminar, mas o § 2º, do mesmo dispositivo, os reduz para as contratações comuns, na medida em que prevê que *"o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas"*.

Desse modo, a redação do § 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, permite distinguir entre uma espécie de estudo técnico preliminar mais completo e outro mais simplificado, ordinários para a maioria dos casos.

O legislador deixou em aberto as situações que autorizam o estudo simplificado, exigindo que sejam justificadas.

Portanto, é possível que a Administração produza regulamento que, entre outros aspectos, indique as hipóteses autorizativas dos estudos simplificados, dispensado-as de justificativas a cada caso.

Por lógica, faria sentido que os contratos mais simples e recorrentes, fossem precedidos de estudos simplificados² independentemente de qualquer outra providência da Administração.

No presente caso, o presente estudo técnico preliminar adotará, com ajustes e as especificidades do caso, a ordem prevista no § 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, do regime de estudo técnico preliminar simples e aplicável ao fornecimento de combustível cuja precificação é, em grande medida, controlada pelos órgãos do Governo Federal, de modo que as diferenças de preço ligam-se mais às distâncias e aos fretes decorrentes da distância entre as distribuidoras e os postos revendedores do que mesmo aos custos convencionais de transação de outros mercados.

Claro que, sabe-se, que existem grupos empresariais que tem vantagens competitivas e comparativas de escala, mas isso se trata de grandes conglomerados e redes de postos, que não se ajustam ao caso do município de Porto Franco, a nosso ver.

Veja-se o que o referido art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, diz *in verbis*:

² NIEBURHR, José Menezes. 6. ed. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 419-495.



I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Feitas essas considerações gerais e introdutórias, passemos aos elementos do presente estudo técnico preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresário individual ou sociedade empresária para o fornecimento de derivados de petróleo, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis pela Agência Nacional de Petróleo ANP, no município de Porto Franco, é medida essencial para que possa a Administração Pública municipal cumprir a maior parte de suas atribuições e dos serviços públicos disponibilizados para a população, para o exercício financeiro de 2025/2026 e seguintes.

De fato, a missão institucional da Administração Pública Municipal consiste em planejar e executar diversas políticas públicas e prestar serviços públicos que beneficiem a população de Porto Franco e, dentre os serviços públicos contínuos, cabe destacar os serviços públicos de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, dentre outros, os quais, nos tempos que correm, demandam como insumos indispensáveis os derivados de petróleo, como sói ocorrer no presente caso.

Assim, para bem cumprir suas atribuições, a Administração necessita do uso de derivados de petróleo, recurso esse de natural fóssil e não renovável, mas que possui grande importância e é utilizado principalmente para a produção de fontes de energia.

No caso, pretende-se escolher e contratar fornecedor de derivados do petróleo, especialmente de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para abastecimento de veículos da frota municipal, contratados, dentre outros que prestam

serviços permanentes ou eventuais aos órgãos do município e, de resto, que servem a população do município na prestação de serviços públicos diretos ou indiretos.

O inciso XX, do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021 esclarece que o estudo técnico preliminar é o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar evidencia o interesse público do município para escolha e contratação de fornecedor de derivados de petróleo, viabilizando, assim, que a Administração atenda as necessidades de deslocamento de veículos e automóveis, para as mais diversas funções, dentre as quais, pode-se destacar: a locomoção de ambulâncias no município e entre cidades e povoados da zona rural, a locomoção de veículos entre cidades e zona rural destinados ao transporte de pessoas e insumos, a utilização de máquinas pesadas nas ruas da cidade, bairros e da zona rural do município; o transporte de servidores públicos e colaboradores dos serviços público, pacientes do SUS, da assistência social, etc.

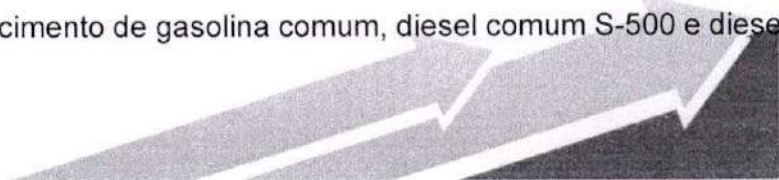
A realização de diversas atividades administrativas e de prestação de serviços públicos, mediante a utilização dos veículos próprios, locados, dentre outros, disponíveis e que necessitem contínua e permanentemente de abastecimento de combustíveis.

Como se sabe, essas necessidades são impossíveis de serem cumpridas nos tempos de hoje, sem que a Administração possa adquirir os derivados de petróleo referidos.

Desse modo, a aquisição de combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para que a Administração possa, efetivamente, prestar a maioria dos seus serviços é medida que consulta o interesse público.

Com efeito, cabe destacar que as atribuições dos órgãos municipais estão definidos na Constituição Federal, nas leis federais relativas as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, em atos administrativos e normativos federais, na Constituição do Estado do Maranhão, em leis estaduais, na Lei Orgânica do Município e em leis municipais, bem como em outros atos administrativos e contratos administrativos e de direito privado.

A contratação para fornecimento de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel



comum S-10, portanto, constitui necessidade essencial e contínua, para que a Administração possa adequada e eficientemente cumprir as suas funções na prestação de serviços a população.

Registre-se, por oportuno, que o documento de formalização de demanda, indica que os órgãos requisitantes necessitam da contratação de fornecedor de combustível, tendo em vista que os contratos vigentes encontram-se com saldos terminais.

Em síntese, a realização de procedimento licitatório para escolha e contratação da melhor proposta, é medida de necessidade imperiosa para o exercício financeiro de 2025 e 2026, considerando que os saldos contratuais existentes são insuficientes até 05/08/2025.

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. - Os quantitativos estimados de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, para fins da contratação futura, são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	130.000	7,09	921.700,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	21.000	6,65	139.650,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	22.000	6,99	153.780,00
VALOR TOTAL					1.215.130,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	95.000	7,09	673.550,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	82.000	6,65	545.300,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	62.000	6,99	433.380,00
VALOR TOTAL					1.652.230,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL



1	Gasolina Comum	LITRO	27.000	7,09	191.430,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	1.000	6,65	6.650,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	4.000	6,99	27.960,00
VALOR TOTAL					226.040,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	77.000	7,09	545.930,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	22.000	6,65	146.300,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	27.000	6,99	188.730,00
VALOR TOTAL					880.960,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	95.000	7,09	673.550,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	14.000	6,65	93.100,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	82.000	6,99	573.180,00
VALOR TOTAL					1.339.830,00

6. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O art. 33, da Lei nº 14.133/2021, estabelece o seguinte:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.



Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

In casu, a Administração optará pelo critério de maior desconto, o qual consiste na previsão de que a remuneração do licitante será determinado por um abatimento a ser aplicado sobre um valor-base.

A Administração assumirá como limite máximo um valor-base a ser aplicado no quantitativo fixado a partir da demanda histórica descrita e comprovada no presente estudo técnico preliminar.

Nada obstante o maior desconto por força do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, seja sobre o valor global, considerando que **“rigorosamente, há equivalência entre a licitação de menor preço com fixação de valor máximo admissível e a licitação de maior desconto”**, pois, como ensina Marçal Justen Filho³, **“em ambos os casos, há um valor reputado pela Administração como compatível com a execução do objeto e os particulares são convocados a formular proposta inferiores, sendo vencedor o licitante que formular a oferta que implique o menor desembolso para a Administração”**.

Joel de Menezes Niebuhr⁴, a respeito do critério do maior desconto, ensina que **“deve-se admitir que o edital seja acompanhado de tabela de preços, própria da Administração ou de terceiros, a qual embasa preços fixados no edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados”**, concluindo que, **“nesses casos, o vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto a ser aplicado linearmente sobre a tabela que atender às demais condições do edital, o**

³ Op. Cit., p. 495.

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 696.

que corresponde às práticas usuais da Administração”.

In casu, o percentual de desconto incidirá sobre o valor máximo publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para o município de Imperatriz, preço, pois, do órgão federal regulador, considerando-se especialmente que a variação de preços no âmbito municipal concerne preponderantemente a variação dos preços do petróleo controlados pelo Governo Federal, através do órgão regulador, considerando-se que em julgados recentes o TCU tem considerado fraca a pesquisa somente com fornecedores: acórdãos sobre o tema: 2321/2020-P; 7.252/20202C-; 11.131/2020-2C; 1425/2021-2C, dentre outros.

Em outros termos, os preços estimados no presente estudo para os derivados de petróleo são, a um só tempo, o preço estimado e os preços máximos, de modo que propostas apresentadas acima do preço estimado podem ser desclassificadas de plano.

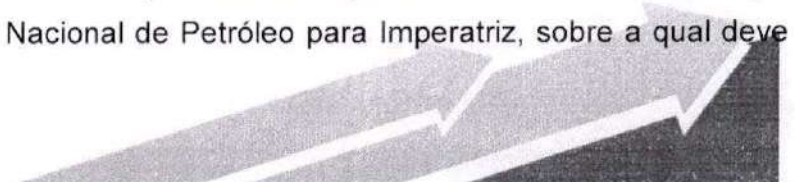
A Agência Nacional de Petróleo - ANP é órgão público do governo federal, em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo (Lei nº 9478/1997), artigo 8º é que tem a competência de acompanhar os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.

O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C, etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202/2000.

O presente estudo técnico preliminar parte da premissão de que os preços referendados pela ANP, nos termos da Portaria nº 202/2000, atende para fins pesquisa de preços o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo que parte-se da referida tabela para o Município de Imperatriz, pois a nova Lei de Licitação e Contratos exige balizamento em bancos públicos de preços.

Antes de detalhar a estimativa de valor, a presente comissão de planejamento, por seus membros, esclarece os motivos, segundo os quais, ancora a opção na fixação do preço máximo, sobre o qual deve incidir percentual de desconto.

Em outras palavras, estabelece os quantitativos objetivamente e fixa o maior preço, qual seja: a tabela da Agência Nacional de Petróleo para Imperatriz, sobre a qual deve



incidir o maior desconto.

O presente estudo, portanto, indica como critério de julgamento do certame, o do maior desconto sobre preço máximo fixado, que será a tabela da Agência Nacional de Petróleo para o Município de Imperatriz, que dista 100 KM de Porto Franco, tendo em vista que tal critério, ainda que não perfeito, atenderá em boa medida o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O valor global estimado, a ser contratado de acordo com a Tabela ANP/IMPERATRIZ, divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo. (www.anp.gov.br), para o município de Imperatriz (MA) - divulgado após pesquisa em postos para aferir os preços praticados no período de 22/06/2025 a 28/06/2025, será o abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	424.000	7,09	3.006.160,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	140.000	6,65	931.000,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	197.000	6,99	1.377.030,00
VALOR TOTAL					5.314.190,00

Assim, a estimativa do valor global e anual para fins de contratação será o valor de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais).

Para obtenção do valor estimado da contratação, consideraram-se os seguintes aspectos: 1) A quantidade estimada tendo em vista a demanda histórica constante do presente estudo técnico preliminar; 2) O preço máximo por litro para cada tipo de combustível (gasolina, álcool e diesel), divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo⁵, para o município de Imperatriz (MA) - divulgado após pesquisa em postos para aferir os preços praticados no período de 22/06/2025 a 28/06/2025.

Desta forma, obteve-se o valor estimado final dos combustíveis, multiplicando-se a quantidade estimada pelo preço máximo obtido no site da ANP para cada tipo de combustível.

Assim, estima-se que o valor total da contratação será de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais), para um período de vigência estimado de 12 (doze) meses.

⁵ www.anp.gov.br



Cabe destacar que com base no valor estimado as licitantes deverão ofertar percentuais de descontos para cada tipo de combustível (itens 1 a 3), sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global do lote único, o qual corresponderá à soma de: (a) o maior percentual de desconto aplicado sobre o preço máximo de referência da ANP para o município de Imperatriz (MA), para cada tipo de combustível.

Nada obstante a objetividade do critério de maior desconto, é preciso encontrar solução técnica para aplicação de reajuste automático dos preços objetivamente considerandos, uma vez que se trata de preços administrados pelo Governo Federal e, pois, com variações administrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis⁶.

Nesse sentido, cabe destacar, ainda, que o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

A esse respeito Marçal Justen Filho⁷ diz que, “quando se tratar de reajuste contratual ou outras providências a serem implementadas de modo automático é dispensável a elaboração de um termo aditivo”.

A Administração, com base no art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, optará pelo critério de apostilamento, sem necessidade de alteração de contrato, quando os preços constantes da proposta vencedora sofrerem alteração em decorrência da variação contratual em decorrência de reajuste da base utilizada para fixação da estimativa, vale dizer, da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o Município de Imperatriz.

Assim, será inserida cláusula contratual que, nada obstante a o critério do maior

<https://www.gov.br/anp/pt-br>

⁷ Op. Cit., p. 1502.

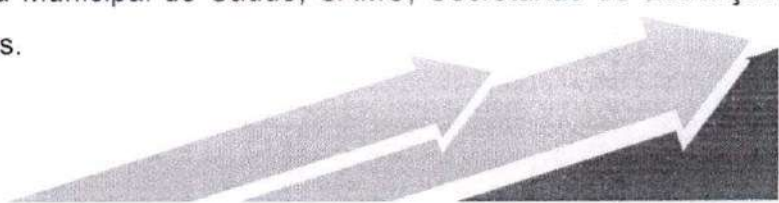


desconto, ele incidirá inicialmente no preço máximo fixado no presente estudo, mas poderá sofrer variação ao longo da execução do contrato, quando, oficialmente e por decisão dos órgãos governamentais, a tabela da ANP sofrer alteração; bastando para isso que seja informado pelo futuro fornecedor licitado a nova tabela e juntada aos autos, a qual indique, objetivamente, as alterações de valores dos produtos licitados, sem necessidade de aditivo formal de contrato.

7. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente fornecimento de combustíveis seja efetivado corretamente, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) - Iniciar o fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato, mediante demandas dos responsáveis pelo respectivo órgão;
- b) - Designar preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 118, da Lei 14.133/2021;
- c) - Fornecer o produto dentro das características próprias do produto e ou eventualmente especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
- d) - Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões técnicos, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos pelos órgãos públicos competentes;
- e) - Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- f) - Manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja posicionado à distância, considerando o percurso, por via de acesso regular mais próximo, de no máximo 5 (cinco) km dos principais órgãos do Município, dentre os quais, a sede da Prefeitura, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco-MA, o Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, SAMU, Secretarias de Educação, Assistência Social, dentre outros.



8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto do procedimento licitatório, como se viu, diz respeito ao fornecimento de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para os órgãos requisitantes do município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

A contratação também requer que a contratada atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes licenças: 1) Licença ambiental de operação; Certificado do Posto Revendedor (ANP).

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável até pelo prazo máximo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

10. – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura do contrato e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

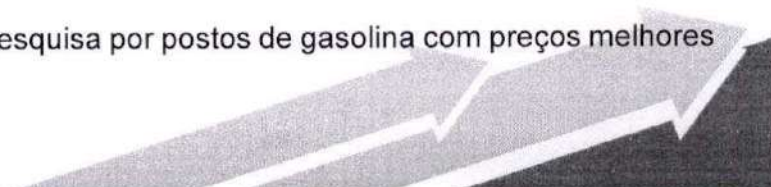
11. - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa em contratações similares foram encontrados dois modelos de contratações para o serviço em tela:

11.1. - Contratação direta de posto de gasolina

A - Vantagens:

- ✓ Evita a necessidade de pesquisa por postos de gasolina com preços melhores



preços, uma vez que possibilita a cobrança com base no valor máximo do mercado no município de Imperatriz/MA, tendo como base a pesquisa de preços da ANP;

- ✓ Permite maior controle quanto a qualidade do combustível adquirido, sendo um único posto fornecedor.

B - Desvantagens:

- ✓ Limitação territorial ao município de Porto Franco – MA.

11.2. - Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Quarteirização)

A - Vantagens:

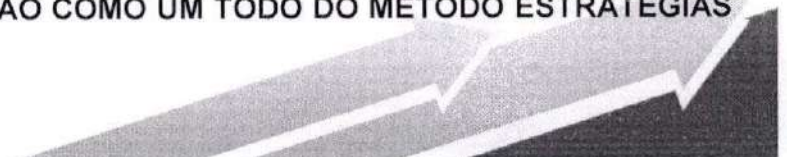
- ✓ Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;
- ✓ Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- ✓ Gerar relatórios;
- ✓ A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.
- ✓ Abrangência Nacional

B - Desvantagens:

- ✓ Cobrança sobre o valor da bomba;
- ✓ Necessidade de pesquisa de postos de combustíveis com melhor preço, ocasionando um maior consumo de combustível ou uma aquisição com preço elevado.
- ✓ Dificuldade na identificação do fornecedor em uma aquisição de combustível que eventualmente apresente qualidade fora dos padrões exigidos.

Além disso, a desvantagem da limitação geográfica acaba por não ter influência na operacionalização da contratação, visto que a contratação visa atender os veículos desta prefeitura no âmbito do Município de Porto Franco - MA.

12. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO DO MÉTODO ESTRATÉGIAS



DO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO

O fornecimento dar-se-á por demanda do órgão solicitante e será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa e disponibilizados ao CONTRATANTE, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

Excepcionalmente, desde que previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP.

A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

13. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será realizada por lote/grupo uma vez que essa forma de contratação será técnica e economicamente viável e propiciará maior competitividade, considerando as especificações do objeto a ser contratado.

O parcelamento do objeto representaria perda de economia de escala. Essa forma de contratação facilitará também a gestão do futuro contrato.

Além disso, a formação do grupo foi organizada com o propósito de contratar uma única empresa para o respectivo insumo e/ou serviço do grupo, para o fornecimento dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados, porquanto a possibilidade de maior ganho confere maior atratividade aos fornecedores e, por conseguinte, aumento do número de participantes, fato que ocasiona maior competitividade ao certame.

Acrescenta-se, ainda, que a reunião dos itens em Grupo/Lote foi efetivada com base nas orientações do Tribunal de Contas da União, a saber: Os bens e/ou serviços agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão 5.260/2011-TCU - 1ª Câmara).



Aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois, neste caso, não seria conveniente e oportuna a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

Maior economia em escala. "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços" (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010).

Os potenciais interessados em prestar os itens agrupados são os mesmos (Acórdão n.º 1620/2010- TCU Plenário).

14. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como contratações correlatas podem ser citadas a contratação de empresa especializada na locação de veículos quando necessário para realização de atividades censitárias e a manutenção de veículos.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

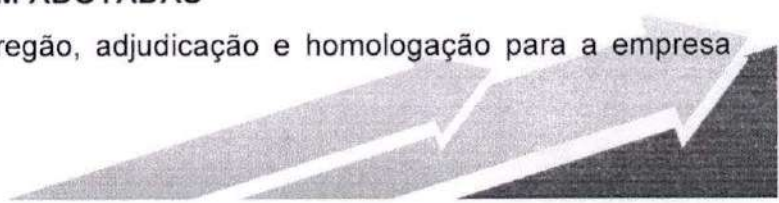
A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2024 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

16. - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens: Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com um posto com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual.

17. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do pregão, adjudicação e homologação para a empresa



vencedora e assinatura do contrato deverão ser adotadas medidas imediatas para execução do contrato respectivo.

18. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A licitante que vier a ser contratada deverá ter conhecimento e seguir as orientações constantes em legislações e demais orientações pertinentes à sustentabilidade ambiental no setor em que atua, devendo observar, dentre outros, os seguintes normativos:

- Instrução Normativa IN SLTI-MPOG nº 01/2010;
- Guia nacional de licitações sustentáveis da Controladoria Geral da União (CGU/AGU);
- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 9.177, de 2017;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

A contratada será responsabilizada por quaisquer de seus credenciados que venham a causar prejuízo à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo. As empresas que se dedicam ao fornecimento de combustíveis assumem o risco.

19. - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação que resultará do presente estudo técnico preliminar.

20. - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A forma de contratação proposta é comprovadamente viável dada a existência de contratos similares em diversos órgãos da Administração Pública.

21. – MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS

a) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Assessor Técnico da Administração,
Matricula nº 949171;



- b) VANUZA FONSECA DE LIRA - Diretora da Proteção Social Básica - Matrícula 950697-1;
c) EMERSON DA SILVA MORAIS - Assessor Técnico da Educação - Matrícula nº. 947711;
d) DEIVID SOBREIRO DE AMORIM - Coord. de Transporte e Trânsito - Matrícula nº 949973;
e) EDIVAN PEREIRA MIRANDA - Secretário Executivo de Saúde - Matrícula nº 949171.

22. – ANEXOS

Anexo I – Mapa de Riscos;

Anexo II – Levantamento de Preços de Combustível – ANP.

Porto Franco (MA), 01 de julho de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL/PLANEJAMENTO:

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Matrícula nº 949171

EMERSON DA SILVA MORAIS
Matrícula nº. 947711

VANUZA FONSECA DE LIRA
Matrícula: 950697-1

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973

EDIVAN PEREIRA MIRANDA
Matrícula nº 63905-1



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2025

PROC. ADM. N° 036/2025-SMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Prefeitura com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, por sua titular a Secretária de _____, brasileiro(a), _____, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.º _____, SSP-____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de ____/____, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal n.º ____/202__ de _____, doravante denominada como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 036/2025-SMA e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na conformidade dos anexos seguintes:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Termo de Referência;
- III - Edital de Licitação;
- IV - Proposta do Contratado; e
- V - Apostilas e outros anexos.

1.2. - Os derivados de petróleo objeto da presente contratação são os, a saber:

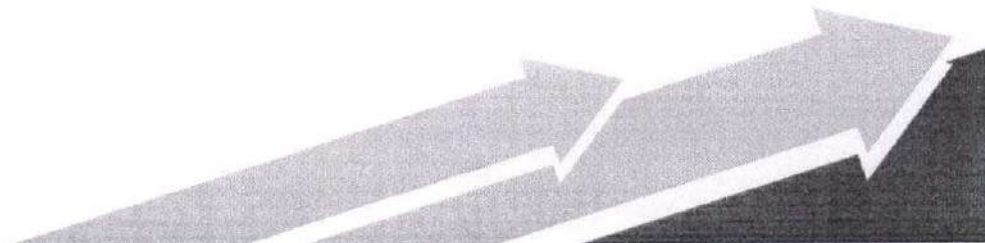
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21;

2.2. - O referido contrato poderá ser objeto de prorrogação e ou renovação até a vigência máxima permitida na Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3. - A prorrogação e a renovação não são automáticas, ou seja, é necessária a manifestação de ambas as partes nesse sentido, tanto pela Administração como pelo contratado;



- 2.4.** - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5.** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após parecer jurídico do órgão de assessoramento jurídico do município;
- 2.6.** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 2.7.** - A publicação no órgão de imprensa oficial é condição de eficácia dos efeitos jurídicos para o presente contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** - O regime de execução administrativa contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto na conformidade dos Anexos a este Contrato;
- 3.2.** - A execução orçamentária e financeira do presente contrato dar-se-á segundo as regras de Direito Financeiro, especialmente as estabelecidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na legislação de direito financeiro municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1.** - O valor estimado da contratação é de R\$..... (.....), sendo que nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.2.** - Todas as vezes que sobrevier alteração dos preços dos combustíveis objeto do presente contrato administrativo de fornecimento, que seja em decorrência de





alteração levada a efeito por ato da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o município de Imperatriz, esses serão os preços considerados para fins de definição da obrigação de pagar quantia certa, desde que o fornecedor contratado, antes do início do fornecimento e da expedição da nota fiscal fatura, informe e comprove o fato, por ofício, ao Contratante a nova planilha oficial da ANP, o qual deve ser objeto de apostilamento aos autos do presente processo de licitação, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. - O empenho do presente contrato dar-se-á na modalidade de empenho ordinário, preferencialmente por cada processo de pagamento de despesa;

5.4. - Somente nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, é que os quantitativos dos itens desse contrato podem ser objeto de alteração, sendo que, quanto ao valor de cada item pode sofrer alteração, nos termos da subcláusula 5.2 do presente contrato administrativo de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Nota fiscal/fatura preferencialmente a cada dez dias de fornecimento, notas fiscais/faturas essas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a



despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes e a 3) existência de saldos dos quantitativos;

6.1.7. - Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.1.9. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento decenal correspondente;

6.1.10. - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais ao fornecimento dos produtos a cada dez dias de fornecimento, à medida que forem entregues;

6.1.11. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.1.12. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.1.13. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.1.14. - A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.1.15. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do



valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado, preferencialmente a cada dez dias de fornecimento;

6.1.16. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.1.17. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. - Além das obrigações previstas nos instrumentos de planejamento anexos ao processo, que tratam das particularidades do objeto, destaca-se as seguintes obrigações:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente contrato e todos os seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato Administrativo de Fornecimento e no Termo de Referência;

7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurando a esse as garantias constitucionais do devido processo legal, do



contraditório e da ampla defesa;

7.1.7. - Representar a Procuradoria Geral do Município para instauração do contencioso administrativo para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. - Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. - A Administração deverá decidir em tempo razoável, a contar da data do protocolo do requerimento ou reclamação;

7.1.10. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

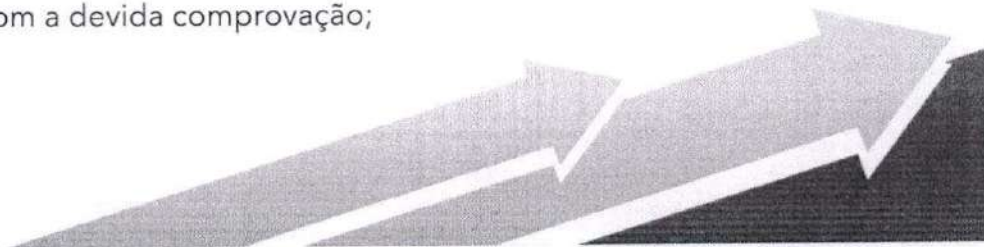
7.1.12. - Exercer as prerrogativas previstas em lei ou as decorrentes dela que forem próprias à Administração Pública municipal em matéria de contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

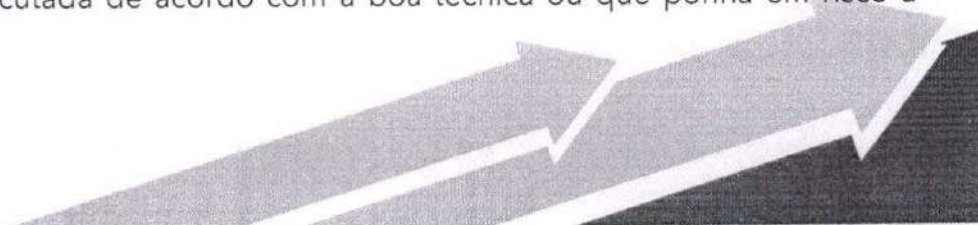
8.1.6.4. - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

8.1.6.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6.6. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6.7. - Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.6.8. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.6.9. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.6.10. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.6.11. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.6.12. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.6.13. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6.14. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

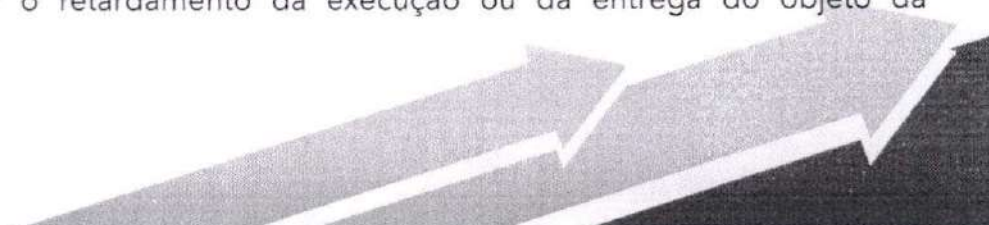
9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



contratação sem motivo justificado;

9.1.5. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., acima deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

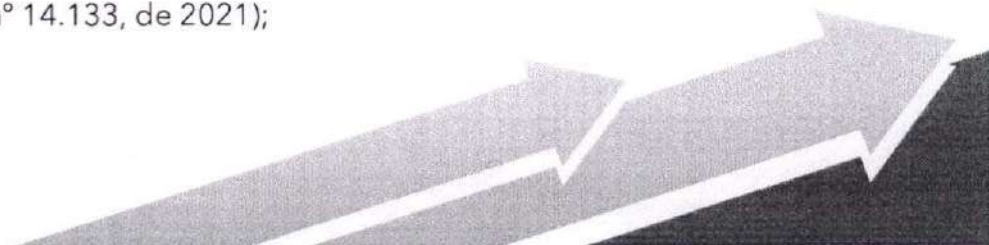
9.3. - Multa:

9.3.1. - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

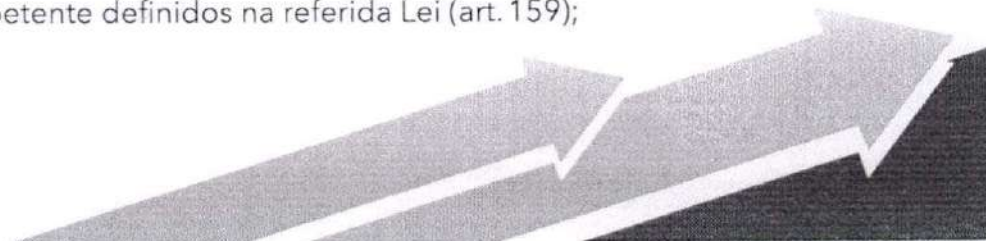
9.3.2. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

9.3.3. - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista item 10.3.4 deste contrato de 3% a 5% do valor do Contrato;

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 9.5.** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.6.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.7.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.8.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.9.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.10.** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.10.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.10.2.** - As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.10.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.10.4.** - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.10.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.11.** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



9.12. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.15. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

10.2. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o





Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

10.3. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

10.4. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

10.5. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

10.6. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

10.7. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

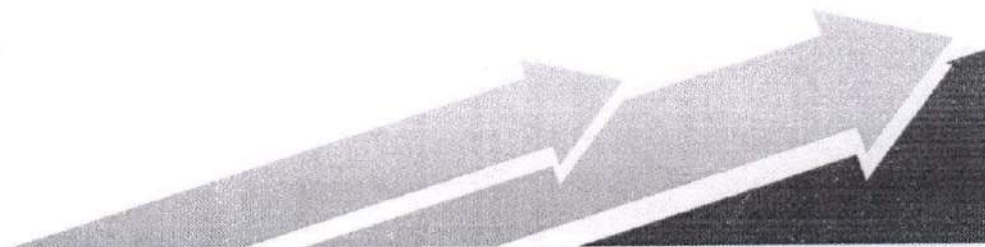
10.7.3. - Indenizações e multas;

10.8. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

11.2. - Caso a contratação ultrapasse a anualidade orçamentária deve-se informar mediante apostilamento das dotações e créditos orçamentários da lei orçamentária vigente na época da execução.



CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro e normas e princípios gerais dos contratos;

12.2. - Na interpretação do presente Contrato Administrativo de Fornecimento será aplicada a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro de que trata o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, inclusive em decorrências das alterações feitas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

12.3. - Aos casos omissos as partes podem ainda acordar sobre conteúdos econômico-financeiros, observado o interesse público e a probidade que destacam na atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE: DAS ALTERAÇÕES

13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICAÇÃO





14.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

14.2. - O extrato do contrato e aditivos ou sua íntegra devem ser publicados também no Diário Oficial do Município antes do início da execução.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

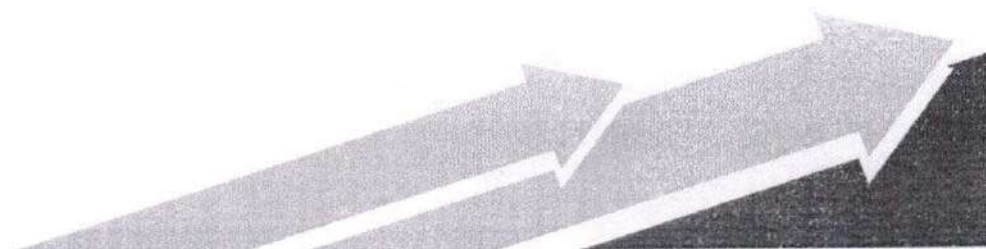
15.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente Contrato Administrativo de Fornecimento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Porto Franco (MA), ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

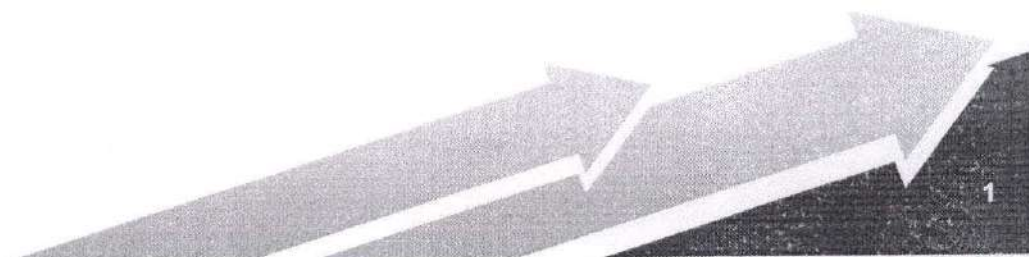


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025-SMA. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, referência de Imperatriz/MA. **DATA DE ABERTURA:** 05 de agosto de 2025, a partir das 09:00h (nove horas). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: <https://licitanet.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco/MA, 17 de julho de 2025.


JONAS FIGUEIREDO BARROS
Pregoeiro



SUMÁRIO

Descrição

Página

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMPF. 1

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025-SMA. **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, referência de Imperatriz/MA. **DATA DE ABERTURA:** 05 de agosto de 2025, a partir das 09:00h (nove horas). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: <https://licitanet.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco/MA, 17 de julho de 2025.



Várias lideranças políticas celebram retorno de Eduardo Siqueira; veja as manifestações

Aliados reforçam legitimidade popular e exaltam justiça após decisão do STF

Retorno triunfal de Eduardo Siqueira à Prefeitura de Palmas marca novo capítulo histórico

Longe de representar um desgaste, a prisão impulsionou a imagem de Eduardo



Eduardo Siqueira e a primeira-dama Polyanna Siqueira

Por Arnaldo Filho

A história de Eduardo Siqueira-Campos ficará marcada por um enredo político raro no jovem Estado do Tocantins. Antes de 2024 era um nome que muitos julgavam fora do tabuleiro do poder, mas ressurgiu contrariando quase todas as projeções — não apenas reconquistando a Prefeitura de Palmas, mas também convertendo adversidades em capital político. Eduardo não só venceu a disputa, mas voltou à cena como protagonista de um dos mais surpreendentes movimentos eleitorais da história recente do estado.

A eleição de Eduardo marcou o retorno de um veterano cuja trajetória se confunde com a própria criação do Tocantins. Ainda que tenha anunciado, anos antes, o afastamento definitivo da vida pública, ele decidiu disputar a prefeitura em

2024, surpreendendo tanto aliados quanto opositores, e encontrou grande respaldo nas urnas.

Mas o que torna essa volta ainda mais significativa é esse novo capítulo da história. Eduardo Siqueira enfrentou uma prisão que, no meio político, foi amplamente considerada injusta. A motivação, sem qualquer vínculo com a gestão municipal ou com irregularidades no exercício do cargo, gerou reações imediatas de solidariedade em diversos setores, de lideranças populares a expoentes da classe política. Foi a primeira vez que se viu no Tocantins um político detido receber tamanha onda de apoio público, demonstrando que o episódio teve, na prática, o efeito oposto ao pretendido por seus adversários.

Longe de representar um desgaste, o episódio acabou impulsionando a imagem de

Eduardo como alguém perseguido por forças que tentam minar sua relevância política. Essa leitura se consolidou nas ruas, nas redes sociais e nas lideranças regionais, contribuindo para pavimentar seu retorno ao centro do poder na capital.

Na eleição de 2024, a campanha de Eduardo foi tocada com pouca estrutura, mas carregada de um elemento que só a experiência e a trajetória pessoal conferem: a história de quem já construiu, errou, voltou, caiu e levantou. Essa narrativa de superação foi absorvida pelo eleitorado, sobretudo pelos que enxergam em Eduardo a continuidade do legado do pai, o ex-governador José Wilson Siqueira Campos.

O retorno de Eduardo Siqueira à Prefeitura de Palmas, portanto, é mais do que uma vitória política. É um marco de resistência, reinvenção e resiliência. Ele retorna à cadeira de prefeito fortalecido e trazendo uma simbologia que poucos políticos conseguem construir: a de alguém que, mesmo em queda, mantém raízes profundas na confiança popular. E se a história política do Tocantins é cheia de voltas e reviravoltas, Eduardo mais uma vez prova ser um personagem central — e, acima de tudo, um forte sobrevivente no cenário político estadual. (Análise/DIRETÃO PONTA/AF Notícias)

Auro Giuliano | AF Notícias

Lideranças políticas de diversas esferas manifestaram apoio ao retorno do prefeito de Palmas, Eduardo Siqueira Campos (Podemos), ao cargo nesta quinta-feira (17), após decisão do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF). A medida restabeleceu sua liberdade e o comando do Executivo palmeno, do qual estava afastado desde o dia 27 de junho.

A recondução de Eduardo gerou ampla repercussão entre senadores, deputados, vereadores e aliados históricos, que celebraram o fato como uma vitória da democracia e da vontade popular.

Eduardo Siqueira recebeu de volta a faixa de prefeito e anunciou reforma no secretariado.

A ex-senadora Kátia Abreu afirmou:

"Desde o início disse que Eduardo era o prefeito de Palmas. Justiça de Deus e a Justiça em Brasília não falham nunca. No final, tudo vem a limpo!"

O deputado federal Vicentinho Júnior (PP) destacou:

"Quem conhece sua dedicação sabe: ele voltou pro lugar que ama, pra cuidar da cidade que escolheu com o coração. Palmas está de volta aos braços de quem nunca deixou de lutar por ela."

Para o senador Irajá (PSD), o retorno representa "a vitória dos palmeneses, o respeito às instituições e à vontade popular."

O vice-governador Laurez



Lideranças de diversas esferas manifestaram apoio ao retorno do prefeito

Moreira (PDT) desejou êxito a Eduardo em seu retorno à Prefeitura. "Que o nosso bom Deus o abençoe nesse novo momento e que ele possa seguir com serenidade, compromisso e foco nas pessoas, construindo uma gestão cada vez melhor para o futuro da nossa capital".

A senadora Dorinha Scabra (UB) acrescentou: "A cidade volta a ter no comando quem foi eleito para cuidar dela com competência e compromisso. Palmas merece estabilidade e respeito."

O senador Eduardo Gomes, vice-presidente do Senado e presidente estadual do PL, classificou o retorno como "um passo importante para a estabilidade institucional da Capital", e reforçou que a democracia se sustenta "no voto e na confiança nas instituições". Segundo ele, Palmas fez sua escolha em 2024 e essa decisão deve ser preservada. "O retorno do prefeito eleito ao cargo garante a continuidade da gestão, dá segurança à cidade

e reafirma a soberania da vontade popular."

O deputado federal Carlos Gaguim (UB) também manifestou apoio, ressaltando que continuará contribuindo em Brasília com recursos e projetos: "Palmas merece estabilidade e trabalho firme por sua gente."

Entre os vereadores, o líder do governo na Câmara, Walter Viana (PRD), comemorou o retorno com um discurso de gratidão e disposição para "seguir transformando vidas". Os vereadores Marcos Júnior (PL) e Mary Cats (Podemos) também celebraram a decisão, destacando que "a cidade volta a ter esperança".

O vereador Joatan de Jesus afirmou que "a democracia venceu" e que é hora de trabalhar com seriedade e união. Já a deputada estadual Vanda Monteiro resumiu: "Justiça feita!"

O deputado estadual Jair Farias (UB), outro aliado, escreveu: "Ninguém é capaz de derrotar aqueles que Deus escolheu para vencer."

Eduardo Siqueira recebe de volta a faixa de prefeito e anuncia reforma no secretariado

Prefeito promete desfazer atos do interino e outras mudanças



Eduardo durante coletiva de imprensa, logo após reassumir a gestão

Por Auro Giuliano | AF Notícias

"Volto com mãos limpas e consciência tranquila", disse o prefeito Eduardo Siqueira Campos (Podemos), ao reassumir oficialmente o comando da Prefeitura de Palmas na noite desta quinta-feira (17), logo após a decisão do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), que revogou sua prisão domiciliar e autorizou o retorno ao cargo.

Em um dia marcado por forte carga simbólica, o gestor recolocou a faixa de prefeito, reuniu aliados e fez um discurso com tom firme, emocionado e recheado de recados políticos.

Durante coletiva de imprensa, Eduardo confirmou que haverá reestruturação no secretariado. Segundo ele, serão re-

conduzidos os gestores exonerados durante a gestão interina do vice-prefeito Carlos Vellozo (Agir), mas também haverá cortes entre antigos aliados.

"Serão exonerados aqueles demitidos e também outros que passam a não mais integrar a minha administração. Mas ninguém vai saber pelo Diário Oficial. Farei ligações a cada um", afirmou Eduardo, em crítica direta ao modo como Vellozo conduziu as exonerações.

Zanin autoriza retorno imediato de Eduardo Siqueira à Prefeitura após 20 dias afastado.

O prefeito informou que a prefeitura publicará uma edição complementar do Diário Oficial às 10 horas desta sexta-feira (18/7) com as mudanças no secretariado. Inicialmente, havia a expectativa de uma edição extraordinária ainda na noite de quinta (17), o que não se concretizou. Eduardo justificou o adiamento com o compromisso de comunicar pessoalmente cada exoneração.

"Ninguém que ainda ocupa cargo nesta Prefeitura vai sair sem um telefonema meu. Todos serão comunicados. Todos chegarão a ocupar uma secretaria municipal da capital do Tocantins não pode ser surpreendido pelo Diário Oficial sem que o chefe do Executivo tenha lhe dado uma palavra. Para convidar eu ligo, e também ligarei para todos que serão desligados", destacou.

LEALDADE À PROVA E AGRADECIMENTO A SERVIDORES

O prefeito revelou que, mesmo com a disposição de aliados em deixar os cargos após sua prisão, pediu pessoalmente que todos permanecessem firmes até a resolução da situação.

"Vocês foram guiados a esses cargos com a missão de servir o povo de Palmas. Mesmo contrariados, permaneceram. Isso é grandeza", disse, emocionado.

Segundo Eduardo, a intenção de debandada foi coletiva, mas ele interveio: "Disse a todos: 'Não, porque o que está em jogo é a cidade. Deixem que os verdadeiros interesses sejam revelados com o tempo'".

CONFIANÇA NA JUSTIÇA E RECADOS À OPINIÃO PÚBLICA

Eduardo também reafirmou sua inocência nas investigações da Operação Sisamnes, que apura supostos vazamentos de informações sigilosas do STF. Segundo ele, nada mancha sua trajetória pública.

"Volto com as mãos limpas, a consciência livre e o coração renovado. Não me senti envergonhado em nenhum momento. Esta cadeira me foi entregue por Deus e pelo povo de Palmas."

Apesar das críticas veladas

à imprensa e a adversários, o prefeito garantiu que não age com revanchismo: "Volto para governar, não para me vingar", afirmou.

ENTENDE O CASO

O retorno de Eduardo Siqueira ao cargo ocorreu após decisão do ministro Cristiano Zanin, do STF, que determinou, nesta quinta-feira (17), a revogação da prisão domiciliar imposta ao gestor.

Ele estava afastado desde maio, após ser alvo da Operação Sisamnes, deflagrada pela Polícia Federal, a partir de inquérito que apura o suposto vazamento de decisões sigilosas do STF. Eduardo foi apontado como um dos beneficiários do esquema e teve a prisão preventiva decretada pelo ministro Francisco Falcão, do STJ. Após sofrer um infarto e passar por cirurgia cardíaca, obteve progressão para prisão domiciliar com monitoramento eletrônico.

Na nova decisão, Zanin reconheceu que não havia mais fundamentos para a manutenção da custódia e determinou a expedição de alvará de soltura. Como contrapartida, Eduardo deverá cumprir medidas cautelares, como proibição de deixar o país, proibição de manter contato com outros investigados e entrega do passaporte à Justiça.

Texto e fotos gentilmente cedidas por AF Notícias / www.afnoticias.com.br

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE VILA NOVA MARTÍRIOS-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Processo Administrativo nº. 1006.005/2025-SCTS. Base legal: Lei Federal 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de 70 melhorias sanitárias domiciliares, com banheiro, caixa de inspeção, tanque plico, sumidouro, reservatório elevado de 310 lts, filtro de cerâmica, urveiro e caixa de passagem, a serem construídos nas áreas urbanas, rificadas da cidade de Vila Nova dos Martírios. Convênio TRANSFERE-GOV Nº 969698/2024; FUNASA Nº 02680/2024, conforme especificações constantes no Projeto Básico que integra o Edital como anexo I. A realização da sessão será dia 06 de agosto de 2025 às 09h00min (nove horas) no endereço www.licita.vilanovadosmartirios.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br ou www.licita.vila-novadosmartirios.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas e-mail: editais.vnm2021@gmail.com, ou pelo telefone (99) 3539-1502. Vila Nova Martírios - MA, 16 de julho de 2025. Tafalet Batista de Castro Leite - Secretário Municipal da Cidade, Transporte e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMFP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, referência de Impetrança/MA. DATA DE ABERTURA: 05 de agosto de 2025, a partir das 09:00h (nove horas). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site: <https://licita.net.com.br/>, <https://www.gov.br/pmfp-pt-br> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco/MA, 17 de julho de 2025.

JONAS FIGUEIREDO BARROS
Pregoeiro

AGLE PARTICIPACOES LTDA

CNPJ Nº 22.923.311/0001-65

Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMMARH, o pedido de Licença Ambiental de Regularização para a atividade de Holdings de Instituições não - financeiras conforme Processo Administrativo nº 5535/2025, localizada a Av Dom Luis, nº 880, Aldeota, Fortaleza - CE.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa J & L Comercio de Combustível Ltda., (Posto Regina III) CNPJ 22.380.662/0001-77, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a licença de Operação para atividade de Comercio Varejista de combustíveis para veículos automotores, conforme Processo nº 25070025564/2025, localizado na BR 010 km 270 - Povoado Trecho Seco - São Francisco do Brejo/ MA. O cumprimento se enquadra na resolução CONAMA 237/97 que dispõe sobre licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Posto Arizona Ltda., CNPJ 04.439.558/0001-29, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a licença de Operação para atividade de Comercio Varejista de combustíveis para veículos automotores, conforme Processo nº 25070026617/2025, localizado na BR 010 km 1327 - Povoado Bananal - Gov. Edson Lobão/ MA. O cumprimento se enquadra na resolução CONAMA 237/97 que dispõe sobre licenciamento ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA. Aviso de Licitação. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025. Processo Administrativo nº 097/2025. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 01 de agosto de 2025, às 10h00min (Dez horas), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pinheiro - MA. A presente Licitação será processada e julgada conforme as Leis vigentes e condições estabelecidas no edital, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através da Plataforma LICITANET. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link <https://www.licitanet.com.br>, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pinheiro/MA, 17 julho de 2025. Carlos Alberto Costa da Luz. Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-PMPE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025-SMA. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, referência de Imperatriz/MA. **DATA DE ABERTURA:** 05 de agosto de 2025, a partir das 09:00h (nove horas). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: <https://licitanet.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portofranco@gmail.com. Porto Franco/MA, 17 de julho de 2025. JONAS FIGUEIREDO BARROS Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506.001/2025 OBJETO: "Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para a construção de unidades habitacionais no Município de Timbiras/MA, conforme especificações técnicas do Projeto Básico - CONTRATO DE REPASSE MCIDADES 974081/2024 - OPERAÇÃO 1100.208-84". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2023. As propostas e documentos serão recebidas virtualmente no site <https://licitatimbiras.com.br/>, até o dia 04/08/2025 às 09h00min (Horário de Brasília), conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e Portal da Transparência do Município de Timbiras/MA, link: <https://www.timbiras.ma.gov.br/>. E-mail: cpltimbirasma@gmail.com. Timbiras - MA, 16 de julho de 2025. Victor Henrique Matos Almeida - Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Processo Administrativo nº. 1006.005/2025-SCTS. Base legal: Lei Federal 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de 70 melhorias sanitários domici-

liares, com banheiro, caixa de inspeção, tanque séptico, sanitário, reservatório elevado de 310 lts, filtro de cerâmico, chuveiro e caixa de passagem, a serem construídos nas áreas urbanas, periferias da cidade de Vila Nova dos Martírios, Convênio TRANSFEREGOV Nº 969698/2024; FUNASA Nº 02680/2024, conforme especificações constantes no Projeto Básico que integra o Edital como anexo I. A realização da sessão será dia 06 de agosto de 2025 às 09h00min (nove horas) no endereço www.licitavilanovadosmartirios.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br ou www.licitavilanovadosmartirios.com.br ou www.gov.br/pncp. Maiores informações poderão ser obtidas e-mail: editais.vnm2021@gmail.com, ou pelo telefone (99) 3539-1502. Vila Nova Martírios - MA., 16 de julho de 2025. Tafarel Batista de Castro Leite - Secretário Municipal da Cidade, Transporte e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 29/2023 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto n.º 8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por grupo para a Formação de Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, no dia 05 de agosto de 2025, às 08:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitaurbanosantosma.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.licitaurbanosantosma.com.br/>, portal da transparência do Município, Sinc Contrata e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 21 de julho de 2025. Bráulio Rogem Melo Silva - Pregoeiro Municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2025. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, Por Item, Empreitada por preços global para a Formação de Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL EIDER ARAUJO NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA, no dia 05 de agosto de 2025, às 10:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitaurbanosantosma.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.licitaurbanosantosma.com.br/>, portal da transparência do Município, Sinc Contrata e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 21 de julho de 2025. Bráulio Rogem Melo Silva - Pregoeiro Municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2025. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor



Edital nº 013/2025

Acessar Contratação

Última atualização 23/07/2025

Local: Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

Unidade compradora: 1667 - MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/07/2025 12:51 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06208946000124-1-000026/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0.00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
6187242	Gasolina Comum	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
6187243	Óleo Diesel Comum S-500	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
6187244	Óleo Diesel S-10	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Regido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de uma concepção direta legal, homologado pelos Indicados e por o atudicio comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 878 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso



Alto Contraste

A +

A -

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
de Transparência Pública

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

[Home](#) / [Transparência](#) / [Licitações](#) / [Licitação](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Nome

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025

Nº Processo

013/2025

Modalidade Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação

Maior desconto

Data de Abertura

05/08/2025

Valor Estimado:

5.314.190,00

Objeto

Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco - MA.



DOCUMENTOS

Nome	Data Envio	Arquivo
EDITAL	23/07/2025 09:42:04	Baixar Arquivo

[PDF](#)[EXCEL](#)[Imprimir](#)

🏠 Endereço: Praça Bandeira, 10, Porto Franco - MA, CEP: 65970-000, CNPJ:06.208.946/0001-24.

✉ Email: ascom@portofranco.ma.gov.br

📞 Telefone: 99 3571-2251

🕒 Horário de atendimento:
Das 8h às 14h

Links

- ★ Home
- ★ Notícias

- ★ Fale Conosco
- ★ Administração do Portal
- ★ WebMail
- ★ Política de Privacidade

Transparência

- ★ Portal da Transparência
- ★ Servidores
- ★ Contracheque
- ★ Diário Oficial
- ★ E-SIC





X Procedimento Licitatório

Procedimento

ID da
Contratação 06208946000124-1-000026/2025

Pncp

Número do
Procedimento 13

Ano do
Procedimento 2025

Tipo de
Procedimento PE

Número do
Processo 036

Ano do
Processo 2025

Data
Publicação 21/07/2025

Fundamentação 14133

Critério 10

Finalidade 2

Sistema Pregão LICITANET

Regime
Execução 5

Objeto Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob de
dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura
municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto F

CPF da
Autoridade 34389652320

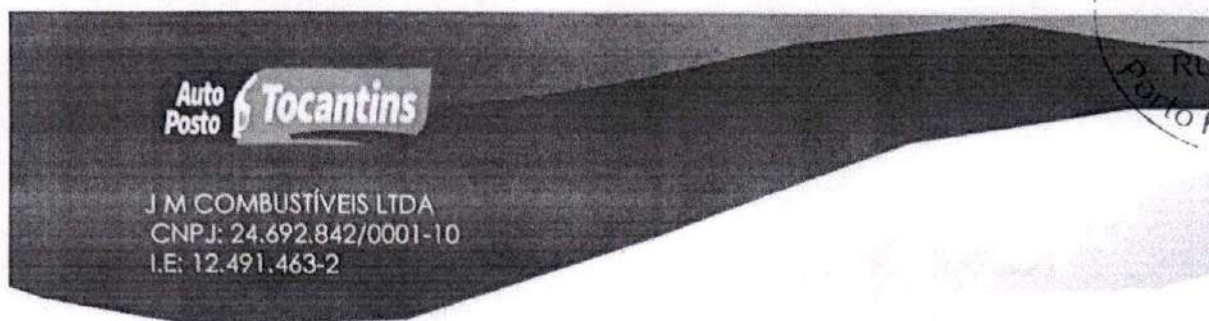
Data Sessão 05/08/2025

Sigiloso

Valor Estimado 5314190

Instrumento
Convocatório [DOWNLOAD](#)

FECHAR



PROPOSTA FINAL

A empresa **J M COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ Nº 24.692.842/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, Nº 177, Entroncamento - Porto Franco/MA - CEP 65.970- 000, por intermédio da sua representante legal **ELIOMARA SOARES BARROS**, na qualidade de administradora, portadora do CPF nº 966.505.403-1, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Tocantins, nº 198, Bairro Centro na cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Porto Franco, os preços infra discriminados para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco/MA, objeto do Pregão Eletrônico 013/2025.

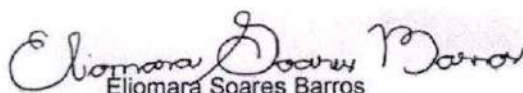
- a) Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.
- b) A execução se iniciará logo após a "Ordem de Fornecimento".
- c) Dados Bancários JM Combustíveis, Banco do Brasil, AG 3625-0, C/C 28357-6.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (tabela ANP de Referência a época do Edital) *	DESC. (%)	VLR. COM DESC.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	BR PETROBRAS	LITRO	424.000	7,09	5,00%	6,736	2.855.852,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	BR PETROBRAS	LITRO	140.000	6,65	5,00%	6,318	884.450,00
3	Óleo Diesel S-10	BR PETROBRAS	LITRO	197.000	6,99	5,00%	6,641	1.308.178,50
VALOR TOTAL								5.048.480,50

Valor Total com desconto aplicado a Tabela ANP de referência a época do Edital **R\$ 5.048.480,50** (cinco milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

*Os valores unitários sofrerão alterações conforme tabela ANP vigente a época da emissão das Notas Fiscais.

Porto Franco/MA, 05 de Agosto de 2025.


Eliomara Soares Barros
RG nº 0001231149997 DNI-MA
CPF 966.505.403-15

(99)3571-2160/(99)98121-3086/(99)99227-6573

autopostotocantinspf@gmail.com

Avenida Tiradentes, 177 - Entroncamento

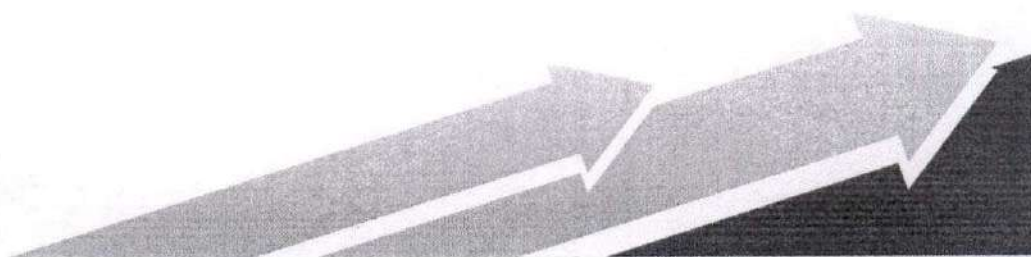
Porto Franco - Maranhão

CEP 65.970-000



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

J M COMBUSTIVEIS LTDA



DECLARAÇÃO ÚNICA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2025

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Porto Franco-MA, 04 de Agosto de 2025

J M COMBUSTIVEIS LTDA - 24.692.842/0001-10

04/08/2025 11:44:53

Assinatura Digital: 15502CD7850BA9133D48ED6B28F89991





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "J M COMBUSTIVEIS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 99489694304, nacionalidade brasileira, natural de São Luís - MA, solteiro(a), nascido(a) em 13/11/1983, ADOGADO, Carteira de Identidade Profissional: 7961 - OAB-MA, residente e domiciliado na(o) RUA MIRAGEM DO SOL, nº SN, APTO 01, JARDIM RENASCENCA, São Luís-MA, CEP 65075760.

JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 25732595368, nacionalidade brasileira, natural de Porto Franco - MA, DIVORCIADO(A), nascido(a) em 21/11/1965, EMPRESARIO, RG: 2190651 -SSP-GO, residente e domiciliado na(o) TRAVESSA TOCANTINS, nº 198, CENTRO, Porto Franco-MA, CEP 65970000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de J M COMBUSTIVEIS LTDA e terá sede na AVENIDA TIRADENTES, 177, ENTROCAMENTO, Porto Franco, MA, CEP 65970000 e usará a expressão AUTO POSTO TOCANTINS como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 4731 8 00 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4732 6 00 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4930 2 03 TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

1 - Atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, CNAE 4731-8/00.

2 - Atividade Secundária: Comércio varejista de lubrificantes, CNAE 4732-6/00.

3 - Atividade Secundária: Transporte rodoviário de produtos perigosos, CNAE 4930-2/03.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 15:31 SOB Nº 21200932478.
PROTOCOLO: 160305900 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600231371. NIRE: 21200932478.
J M COMBUSTIVEIS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 29/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 15:31 SOB Nº 21200932478.
PROTOCOLO: 160305900 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600231371. NIRE: 21200932478.
J M COMBUSTIVEIS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 29/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 15:31 SOB Nº 21200932478.
PROTOCOLO: 160305900 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600231371. NIRE: 21200932478.
J M COMBUSTIVEIS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 29/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

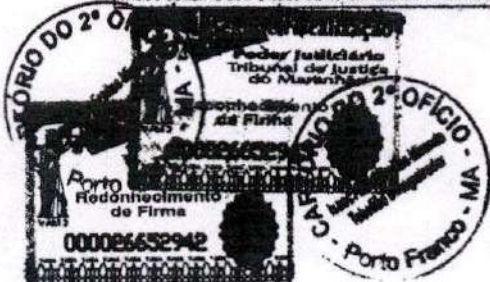
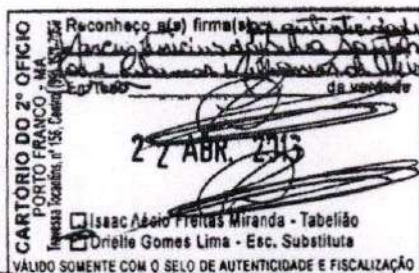
Porto Franco, 07 de ABRIL de 2016

2º OFÍCIO

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA SANTOS

2º OFÍCIO

JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 15:31 SOB Nº 21200932478.
PROTOCOLO: 160305900 DE 29/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600231371. NIRE: 21200932478.
J M COMBUSTIVEIS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 29/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J M
COMBUSTIVEIS LTDA – EPP**

1 – MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, natural de São Luis - MA, nascido em 13/11/1983, Portador do CPF nº 994.896.943-04, e OAB – MA Nº 7961, , residente e domiciliado na Rua Miragem do sol, s/n, apto 01, Jardim Renascença, São Luis – MA, Cep 65.075-760.

2 – JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA, brasileiro, Divorciado, empresário, natural de Porto Franco – MA, nascido em 21/11/1965, CPF sob nº 257.325.953-68, RG Nº 2190651 SSP/ GO, residente e domiciliado à Travessa Tocantins, nº 198, centro, Porto Franco – MA, CEP 65970-000.

Únicos sócios da empresa denominada **J M COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, situada á Avenida Tiradentes, nº 177, Entrocamento, Porto Franco – MA, CEP 65970-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Estado do Maranhão em 29/04/2016 sob nº **21200932478** , e **CNPJ Nº 24.692.842/0001-10** , resolvem entre si alterar o contrato social mediante as seguintes clausulas :

1ª clausula – Alteração das atividades econômicas :

- Atividade principal : comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;

Atividades secundarias : comercio varejista de lubrificantes; ,
transporte rodoviário de produtos perigosos; , comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2016 14:44 SOB Nº 20160459761.
PROTOCOLO: 160459761 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600900281. NIRE: 21200932478.
J M COMBUSTIVEIS LTDA - - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/06/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



2ª cláusula – A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, e JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros

3ª cláusula – continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo desde que não venha colidir com que expressa a presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



Porto Franco – MA, 16 de Junho de 2016

2º OFÍCIO

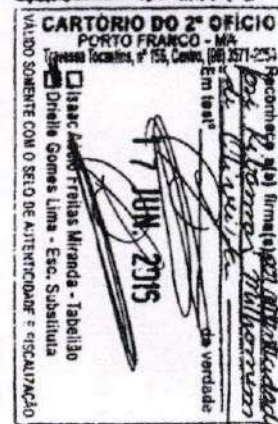
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Acima Qualificado

2º OFÍCIO

JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA

Acima Qualificado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2016 14:44 SOB Nº 20160459761.
PROTOCOLO: 160459761 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600900281. NIRE: 21200932478.
J M COMBUSTIVEIS LTDA - - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/06/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J M
COMBUSTIVEIS LTDA**

1 – MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Goiania - GO, nascido em 13/11/1983, Portador do CPF nº 994.896.943-04, Registro OAB – MA Nº 7961 expedido em 15/05/2018, residente e domiciliado na Rua Miragem do sol, s/n, apto 01, Jardim Renascença, São Luis – MA, Cep 65.075-760. Neste ato representado procurador o Sr **RODRIGO DE SOUSA CARVALHO** Brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis – TO, Contador, Registrado no CRC- MA Nº 8667/O, residente e domiciliado na Rua Belizario Franco, Nº 224, Centro – Porto Franco – MA, Portador do CPF Sob Nº **958.630.523-68** e RG **123570699/8** SSP/MA, com poderes para o Ato.

2 – JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA, brasileiro, Divorciado, empresário, natural de Porto Franco – MA, nascido em 21/11/1965, CPF sob nº 257.325.953-68, RG Nº 2190651 SSP/GO expedido em 27/07/1984, residente e domiciliado à Travessa Tocantins, nº 198, centro, Porto Franco – MA, CEP 65970-000.

Únicos sócios da empresa denominada **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, situada à Avenida Tiradentes, nº 177, Entroncamento, Porto Franco – MA, CEP 65.970-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Estado do Maranhão em 29/04/2016 sob nº **21200932478**, e CNPJ Nº **24.692.842/0001-10**, resolvem entre si alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas :

1ª cláusula – Alteração das atividades econômicas :

- Atividade principal : comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;

Atividades secundarias : comercio varejista de lubrificantes; , transporte rodoviário de produtos perigosos;; comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores , comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Com predominância em filtros de combustível), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.

Avista das modificações ora ajustada consolida – se o contrato social, com seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

1ª cláusula – A sociedade gira sob o nome empresarial de : **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, e tem sua sede e foro na Avenida Tiradentes, 177, Entroncamento, Porto Franco – MA, Cep 65.970- 000, devidamente registrada e arquivada na junta comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA** sob o **NIRE 21200932478** de **29/04/2016** e cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ MF 24.692.842/0001-10**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com legislação em vigor.

2ª cláusula – O capital social é de : **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) dividido em **100.000** (Cem mil) cotas no valor de **R\$ 1,00** (Hum real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente no país, pelos sócios e distribuído da seguinte forma :

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	50.000	50	50.000,00
JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA	50.000	50	50.000,00
TOTAL	100.000	100 %	100.000,00

3ª cláusula : O objeto da sociedade passa a ser : comercio varejista de combustíveis para veículos automotores; comercio varejista de lubrificantes; , transporte rodoviário de produtos perigosos; , comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores , comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Com predominância em filtros de combustível), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.

4ª cláusula - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

5ª cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª cláusula – A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, e **JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê – lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª cláusula - O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

9ª cláusula - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outredependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª cláusula - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

11ª cláusula - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª cláusula - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª cláusula - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

14ª cláusula - continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo desde que não venha colidir com que expressa a presente alteração.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Porto Franco – MA, 15 de Janeiro de 2021

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Acima Qualificado
Neste Ato representado por seu procurador
O Srº Rodrigo de Sousa Carvalho

JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA

Acima Qualificado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J M COMBUSTIVEIS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
25732595368	JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA
95863052368	RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2021 11:42 SOB Nº 20210089768.
PROTOCOLO: 210089768 DE 26/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100660515. CNPJ DA SEDE: 24692842000110.
NIRE: 21200932478. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.
J M COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



TERCEITA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J M
COMBUSTIVEIS LTDA

1 – MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Goiânia - GO, nascido em 13/11/1983, Portador do CPF nº 994.896.943-04, Registro OAB – MA Nº 7961 expedido em 15/05/2018, residente e domiciliado na Rua Miragem do sol, s/n, apto 01, Jardim Renascença, São Luis – MA, Cep 65.075-760. Neste ato representado procurador o Sr **RODRIGO DE SOUSA CARVALHO** Brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis – TO, Contador, Registrado no CRC- MA Nº 8667/O, residente e domiciliado na Rua Belizario Franco, Nº 224, Centro – Porto Franco – MA, Portador do CPF Sob Nº **958.630.523-68** e RG **123570699/8** SSP/MA, com poderes para o Ato.

2 – JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA, brasileiro, Divorciado, empresário, natural de Porto Franco – MA, nascido em 21/11/1965, CPF sob nº 257.325.953-68, RG Nº 2190651 SSP/GO expedido em 27/07/1984, residente e domiciliado à Travessa Tocantins, nº 198, centro, Porto Franco – MA, CEP 65970-000.

Únicos sócios da empresa denominada **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, situada á Avenida Tiradentes, nº 177, Entroncamento, Porto Franco – MA, CEP 65.970-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Estado do Maranhão em **29/04/2016** sob nº **21200932478**, e CNPJ Nº **24.692.842/0001-10**, resolvem entre si alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas :

1ª cláusula – A sociedade que era administrada por **MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS** e **JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA**, passa neste ato a ser administrada somente por **JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

§ 1º O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

§ 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Avista das modificações ora ajustada consolida – se o contrato social, com seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

1ª cláusula – A sociedade gira sob o nome empresarial de : **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, e tem sua sede e foro na Avenida Tiradentes, 177, Entroncamento, Porto Franco – MA, Cep 65.970- 000, devidamente registrada e arquivada na junta comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA** sob o **NIRE 21200932478** de **29/04/2016** e cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ MF 24.692.842/0001-10**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com legislação em vigor.

2ª cláusula – O capital social é de : **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) dividido em **100.000** (Cem mil) cotas no valor de **R\$ 1,00** (Hum real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente no país, pelos sócios e distribuído da seguinte forma :

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	50.000	50	50.000,00
JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA	50.000	50	50.000,00
TOTAL	100.000	100 %	100.000,00

3ª cláusula : O objeto da sociedade : comercio varejista de combustíveis para veículos automotores; comercio varejista de lubrificantes; , transporte rodoviário de produtos perigosos;, comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores , comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Com predominância em filtros de combustível), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.

4ª cláusula - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

5ª cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª cláusula - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª cláusula - O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

9ª cláusula - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outredendência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª cláusula - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

11ª cláusula - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª cláusula - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª cláusula - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

14ª cláusula - continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo desde que não venha colidir com que expressa a presente alteração.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Porto Franco – MA, 03 de Março de 2021

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Acima Qualificado

Neste Ato representado por seu procurador
O Srº Rodrigo de Sousa Carvalho

JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA

Acima Qualificado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J M COMBUSTIVEIS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
25732595368	JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA
95863052368	RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2021 13:11 SOB N° 20210370092.
PROTOCOLO: 210370092 DE 16/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101748793. CNPJ DA SEDE: 24692842000110.
NIRE: 21200932478. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.
J M COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J M COMBUSTIVEIS LTDA

1 – MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Goiania - GO, nascido em 13/11/1983, Portador do CPF nº 994.896.943-04, Registro OAB – MA Nº 7961 expedido em 15/05/2018, residente e domiciliado na Rua Miragem do sol, s/n, apto 01, Jardim Renascença, São Luis – MA, Cep 65.075-760. Neste ato representado procurador o Sr **RODRIGO DE SOUSA CARVALHO** Brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis – TO, Contador, Registrado no CRC- MA Nº 8667/O, residente e domiciliado na Rua Belizario Franco, Nº 224, Centro – Porto Franco – MA, Portador do CPF Sob Nº 958.630.523-68 e RG 123570699/8 SSP/MA, com poderes para o Ato.

2 – JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA, brasileiro, Divorciado, empresário, natural de Porto Franco – MA, nascido em 21/11/1965, CPF sob nº 257.325.953-68, RG Nº 2190651 SSP/ GO expedido em 27/07/1984, residente e domiciliado à Travessa Tocantins, nº 198, centro, Porto Franco – MA, CEP 65970-000.

Únicos sócios da empresa denominada **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, situada á Avenida Tiradentes, nº 177, Entroncamento, Porto Franco – MA, CEP 65.970-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Estado do Maranhão em 29/04/2016 sob nº **21200932478**, e CNPJ Nº **24.692.842/0001-10**, resolvem entre si alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas :

1ª cláusula – Alteração das atividades econômicas :

- Atividade principal : comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;

Atividades secundarias : 4732600 comercio varejista de lubrificantes 4930203 transporte rodoviario de produtos perigosos 4784900 comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (glp) 4530-7/03 - comercio a varejo de pecas e acessorios novos para veiculos automotores 4789-0/99 comercio varejista de outros produtos nao especificados anteriormente (filtros de combustivel). 4530-7/05 comercio a varejo de pneumaticos e camaras de ar 4723-7/00 - comercio varejista de bebidas.

2ª cláusula – admiti – se na sociedade a srª **ANA LAURA SOARES MILHOMEM**, brasileira, Solteira, estudande nascida em 03/01/2011, Menor Representada, Rg Nº 0742213220210 DNI- MA, expedida em 19/05/2021, e CPF Nº 070.929.523-52, residente e domiciliada na Travessa Tocantins, 198, Centro, Porto Franco – MA, Cep 65.970-000. Neste ato representada por seu Pai ; o Sr **JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA**, brasileiro, Divorciado, empresário, natural de Porto Franco – MA, nascido em 21/11/1965, CPF sob nº 257.325.953-68, RG Nº 2190651 SSP/ GO expedido em 27/07/1984, residente e domiciliado à Travessa Tocantins, nº 198, centro, Porto Franco – MA, CEP 65970-000. E por sua Mãe a Srª **ELIOMARA SOARES BARROS**, brasileira, Solteira, empresaria, nascida em 16/07/1982, RG Nº 0001231149997 DNI – MA, expedida em 19/05/2021, CPF Nº 966.505.403-15, residente e domiciliada na Travessa Tocantins, 198, Centro, Porto Franco – MA, Cep 65.970-000.

3ª cláusula – O sócio **JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA**, acima qualificado, possuidor de **50.000** (Cinquenta mil) quotas, de capital no valor unitário de **R\$ 1,00** (Hum real) cada uma, totalizando a importância de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), neste ato cede e transfere **50.000** (Cinquenta mil) quotas, pelo preço original de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para a sócia **ANA LAURA SOARES MILHOMEM**, admitido na cláusula 2ª, declarando haver recebido do mesmo a importância de **50.000,00** (Cinquenta mil reais) referente a quitação das cotas ora cedidas, com a presente cessão e transferência de quotas o quadro societário fica assim distribuído :

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	50.000	50	50.000,00
ANA LAURA SOARES MILHOMEM	50.000	50	50.000,00
TOTAL	100.000	100 %	100.000,00

4ª cláusula – Alteração do Capital Social da Sociedade;

O capital social que era **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), passa a ser **R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente pelos sócios. Avista as modificações o capital social fica distribuído desta forma :

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	250.000	50	250.000,00
ANA LAURA SOARES MILHOMEM	250.000	50	250.000,00
TOTAL	500.000	100 %	500.000,00

5ª cláusula - - A administração da sociedade caberá a Srª **ELIOMARA SOARES BARROS**, com poderes e atribuições para representar ativa e passiva a sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo solicitar certificado digital, cadastrar senhas em fim, praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Avista das modificações ora ajustada consolida – se o contrato social, com seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

1ª cláusula – A sociedade gira sob o nome empresarial de : **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, e tem sua sede e foro na Avenida Tiradentes, 177, Entroncamento, Porto Franco – MA, Cep 65.970- 000, devidamente registrada e arquivada na junta comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA** sob o **NIRE 21200932478** de **29/04/2016** e cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ MF 24.692.842/0001-10**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com legislação em vigor.

2ª cláusula – O capital social é de : **R\$ 500.000,00** (Quinientos mil reais) dividido em **500.000** (Quinhentas mil) cotas no valor de **R\$ 1,00** (Hum real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente no país, pelos sócios e distribuído da seguinte forma :

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	250.000	50	250.000,00
ANA LAURA SOARES MILHOMEM	250.000	50	250.000,00
TOTAL	500.000	100 %	500.000,00

3ª cláusula - comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;, 4732600 comercio varejista de lubrificantes 4930203 transporte rodoviario de produtos perigosos 4784900 comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (glp) 4530-7/03 - comercio a varejo de pecas e acessorios novos para veículos automotores 4789-0/99 comercio varejista de outros produtos nao especificados anteriormente (filtros de combustivel). 4530-7/05 comercio a varejo de pneumaticos e camaras de ar 4723-7/00 - comercio varejista de bebidas.

4ª cláusula - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

5ª cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª cláusula – A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia, **ELIOMARA SOARES BARROS**, acima qualificada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª cláusula - O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

9ª cláusula - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª cláusula - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

11ª cláusula - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª cláusula - O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª cláusula - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

14ª cláusula - continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo desde que não venha colidir com que expressa a presente alteração.



E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Porto Franco – MA, 26 de Janeiro de 2022

ANA LAURA SOARES MILHOMEM

Neste ato representada por seus procuradores (Pais), o Sr

Jose Ribamar Milhomem de Oliveira, e a Srª Eliomara Soares Barr os

JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA

Ex sócio
Adma Qualificado

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Adma qualificado
Neste Ato representado por seu procurador
O Srº Rodrigo de Sousa Carvalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J M COMBUSTIVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25732595368	JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA
95863052368	RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
96650540315	ELIOMARA SOARES BARROS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 10:51 SOB Nº 20211505803.
PROTOCOLO: 211505803 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202333848. CNPJ DA SEDE: 24692842000110.
NIRE: 21200932478. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2022.
J M COMBUSTIVEIS LTDA

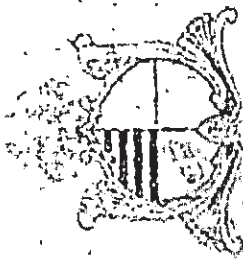
LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

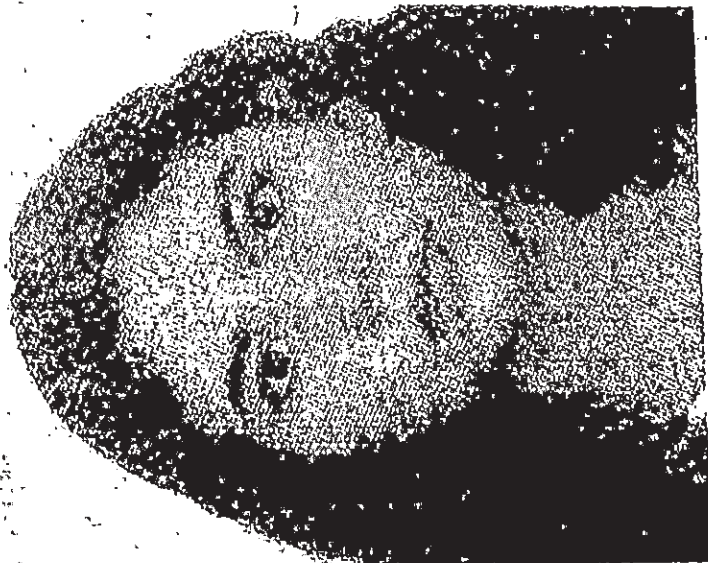


NOME ANA LAURA SOARES MILHOMEM

FILIAÇÃO
JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA E
ELIOMARA SOARES BARROS

DATA NASCIMENTO 03/01/2011
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH **

NATURALIDADE
PORTO FRANCO - MA
OBSERVAÇÃO



Ana Laura Soares Milhomen

ASSINATURA DO TITULAR

Fls
R
Porto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Municipal
MA

LEI Nº 7-116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 07092952352

DNI

P-124

VIA-01

REGISTRO GERAL 074221322021-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2021

REGISTRO CIVIL

NASC. N.0035471 FLS. 105 LIV. 0041 PORTO FRANCO MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

898004196194089

MA1820155381



A stylized handwritten signature in black ink.

FÁBIO SÉRGIO VÊGAS CASTRO

RUBR
Porto Fran

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 a 1 NOME E SOBRENOME ELIOMARA SOARES BARROS	1ª HABILITAÇÃO 23/07/2013	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 16/02/1982, TOCANTINÓPOLIS, TO	
	4a DATA EMISSÃO 29/06/2023	4b VALIDADE 30/05/2033
	4c DDC (SOMENTADORA) e CMC (EMISSOR) e UF 0001231494997 SSP MA	
	4d CNH 966.505.403-15	5 a 1ª REGISTRO 05833203009
	NACIONALIDADE BRASILEIRO	
FILIAÇÃO LEONIDAS PEREIRA BARROS		
TERESINHA SOARES BARROS		

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 		30/05/2035		G1 			
A1 				BC 			
B 		30/05/2035		CS 			
B1 				C1F 			
C 				DE 			
C1 				D1F 			

12 OBSERVACIONES

A

IDEAL

PALMAS, TO

ASSENADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
UBT63865580
E/O 071724303

TOCANTINS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA058332030<091<<<<<<<<<<
8207160F3305304BRA<<<<<<<<<<4
ELIOMARA<<SOARES<BARROS<<<<<<

[illegible]

2 Prefeitura Municipal
Fls nº 278
RUBRICA
Porto Franco - MA

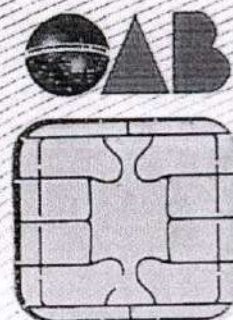
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06489197

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO

FLORINDO SANTOS SOBRINHO
JOSIRENE DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE

GOIÂNIA-GO

RG

1078022990 - SSP MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

13/11/1983

CPF

994.896.943-04

VIA EXPEDIDO EM

01 15/05/2018

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

7961



6

Equatorial
ENERGIA



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
Nº da Fatura: 0201812002409588
Instalação: 1030817

002409588 | CFOP: 5258/AA

Companhia Energética do Maranhão
Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Conta do Mês
12/2018

Vencimento
08/01/2019

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato:
3004416243

Dados do cliente:
MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS
R. MIRAGEM SOL 9 AP 401 ED CHAMPS ELYSEES QD20
RENASCENÇA II 65075-760 SÃO LUÍS -MA
Nr Parceiro de Negócio: 130091365
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
Classificação: Residencial Pleno
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CNPJ: 994.896.943-04
Tensão Nom.: 220 V - M0
UL/Seq: SL178048-4790
Nr Medidor: 10130575973
Fator de Potência: 0

Datas:

Emissão 28/12/2018 Apresentação 28/12/2018 Previsão próxima leitura: 28/01/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Preço	Valor
Consumo	441	0,888685	391,91
Adicional Band. Amarela			0,39

Itens Financeiros
Cip-Ilum Pub Pref Munic

16,17

Total a pagar: R\$ 408,47

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	392,30	20,0000	78,46
PIS	392,30	1,1032	4,32
COFINS	392,30	5,0812	19,93

103688342AGD014589E5004E9/FA6GCC

Período Fiscal

Número do Programa Social

28/12/2018

Histórico do Consumo (kWh)

	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONSUMO	511	350	473	342	426	519	522	525	606	509	539	502	441

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante
1,00

Data Leitura Anterior
28/11/2018

Data Leitura Atual
28/12/2018

Qtde. Dias
30

Resolução Aneel
2438/18



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1158916/2021

VALIDADE ATÉ

01/09/2025

PROCESSO SEMA Nº 21060005860/2021

E-PROCESSOS Nº 101541/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: J M Combustiveis Ltda - Epp

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comercio Varejista De Combustíveis Para Veículos Automotores

CPF OU CNPJ:

24.692.842/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

124914632

ENDEREÇO:

Avenida Tiradentes 177, N/a, Entroncamento

MUNICÍPIO:

Porto Franco - MA

CEP:

65970-000

A OPERAR A ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A LOCALIZAR-SE EM: Avenida Tiradentes, 177 , Entroncamento -Porto Franco - MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 01/09/2021



1158916/2021

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

1 - Anexo I – Condicionantes

- Condições Gerais:

1.1 O empreendedor J M COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, nome fantasia AUTO POSTO TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 24.692.842/0001-10, por meio desta Licença de Operação - LO, está autorizado a operar a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (Gasolina comum, aditivada e Óleo Diesel), localizado no endereço AVENIDA TIRADENTES, nº 177, ENTRONCAMENTO-PORTO FRANCO - MA, nas proximidades das coordenadas 6°21'07.3"S 47°22'41.0"W.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I-Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II-Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III-Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável; II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

1. - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

2. - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando à formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

2.8 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

2.8.1 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.9 Exigências Técnicas

2.9.1 Para as novas instalações de SASC, somente será admitida a utilização de tanques jaquetados (parede dupla), de acordo com a Norma Brasileira (NBR) 16161/2015.

2.9.2 É vedada a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASC)

2.9.3 Em casos de sistemas não estanques o empreendedor deverá proceder à retirada imediata do produto (combustível) e ao lacre dessas instalações, a fim de que se cesse a fonte de contaminação.

2.9.4 Os tanques sem condição de uso deverão ser removidos e ter sua destinação final adequada de acordo com a ABNT NBR 14.973:2010 e as quais virão a substituí-la.

2.9.5 Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica da sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;

3 - Condições Específicas - Documentação pendente

3.1 O empreendedor deverá apresentar, num prazo de 90 dias a contar do recebimento desta Licença, o documento "Relatório de Verificação Metrológica - RVM", emitido pelo INMETRO, referente às bombas do estabelecimento.

3.3.1 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa técnica emitida pelo INMEQ-MA.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar, num prazo de 90 dias a contar do recebimento desta Licença, o documento "Análise dos efluentes líquidos da caixa separadora água/óleo, dos parâmetros: pH in Natura, Óleos e Graxas Totais, e Temperatura do Efluente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

4 - 4. Condições Específicas

4.1 O empreendedor deverá apresentar quando da solicitação de Renovação de Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais/documentos (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

4.1.1 Relatório de Desempenho Ambiental

4.1.2 Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros

4.1.3 Certificado da ANP

4.1.4 Teste de estanqueidade atualizado - os testes de estanqueidade do SASC deverão ser realizados conforme a NBR 13.784, antes da entrada em operação do empreendimento, e, a partir daí, a cada 48 meses.

4.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação de Renovação de Licença de Operação, os seguintes planos/programas atualizados:

3.1.1 Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes.

3.1.2 Plano de Ação de Emergência.

3.1.3 Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais.

3.1.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos

4.3 O empreendedor deverá apresentar quando da solicitação de Renovação de Licença de Operação, análise dos efluentes líquidos da caixa separadora água-óleo, com frequência semestral, dos parâmetros: pH in Natura, Óleos e Graxas Totais. Temperatura do Efluente.



Documento assinado eletronicamente em 17/09/2021, às 15:36.

Assinado por: HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA - Cargo: SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Código Verificador: 09735042, Código CRC: PIG0K6MZ

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ff/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 17/09/2021, às 16:23.

Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 09735042, Código CRC: PIG0K6MZ

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ff/consulta-doc.xhtml>.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: 22/07/2025 18:20:13



Situação EM OPERAÇÃO	Autorização PR/MA0184978	CNPJ 24692842000110	Razão Social J M COMBUSTIVEIS LTDA	Nome Fantasia AUTO POSTO TOCANTINS
Endereço AVENIDA TIRADENTES 177	Complemento	Bairro ENTROCAMENTO	Município/UF PORTO FRANCO/MA	CEP 6597000
Nr Despacho ANP Nº 143	Data da Publicação 06/02/2018	Bandeira/Início VIBRA - 01/04/2025	Tipo de Posto PR	
Delivery NÃO	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery		

Sócios

ANA LAURA SOARES MILHOMEM

ELIOMARA SOARES BARROS

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Produtos**Tancagem (m³)****Bicos**

GASOLINA C COMUM

30

4

ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM

15

2

ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

15

2

Voltar

Imprimir



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : J M COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ : 24692842000110

Nro. de Autori-
zação : PR/MA0184978

Nro. Despacho : ANP Nº 143

Data da Publi-
cação : 06/02/2018

Endereço : AVENIDA TIRADENTES - 177 - - ENTROCAMENTO - PORTO FRANCO - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **18:17:28** horas do dia **22/07/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **682DA165656C6C6A**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.692.842/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2016
NOME EMPRESARIAL J M COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO TOCANTINS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO ENTROCAMENTO	MUNICÍPIO PORTO FRANCO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATOSCONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3571-3024
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2025 às 18:23:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.692.842/0001-10
NOME EMPRESARIAL: J M COMBUSTIVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA LAURA SOARES MILHOMEM
Qualificação: 30-Sócio Menor (Assistido/Representado)
Nome do Repres. Legal: ELIOMARA SOARES BARROS

Qualif. Rep. Legal: 14-Mãe

Nome/Nome Empresarial: ELIOMARA SOARES BARROS
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/07/2025 às 18:24 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA LAURA SOARES MILHOMEM
CPF: 070.929.523-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:27:35 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **E642.DA0B.C1C9.0EBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIOMARA SOARES BARROS**
CPF: **966.505.403-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:22 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **E472.CB9E.A079.A4EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS**
CPF: **994.896.943-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:57 do dia 27/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2025.

Código de controle da certidão: **C693.9FCD.87A3.9689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J M COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 24.692.842/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:02:13 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **445E.FA00.830B.8907**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.692.842/0001-10
Razão Social: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AV TIRA DENTES 177 / ENTRONCAMENTO / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071905214931910672

Informação obtida em 22/07/2025 18:30:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

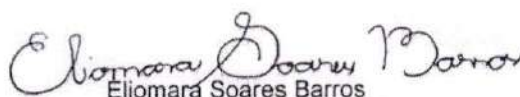
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500 E DIESEL S-10), SOB DEMANDA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VEÍCULOS ALUGADOS E OUTROS A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA

DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

A empresa J M COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 24.692.842/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, Nº 177, Entroncamento - Porto Franco/MA - CEP 65.970- 000, por intermédio da sua representante legal ELIOMARA SOARES BARROS, na qualidade de administradora, portadora do CPF nº 966.505.403-1, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Tocantins, nº 198, Bairro Centro na cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, abaixo assinado, **DECLARA** para fins do disposto no art. 70, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Porto Franco/MA, 05 de Agosto de 2025.


Eliomara Soares Barros
RG nº 0001231149997 DNI-MA
CPF 966.505.403-15

(99)3571-2160/(99)98121-3086/(99)99227-6573
autopostotocantinspf@gmail.com
Avenida Tiradentes, 177 - Entroncamento
Porto Franco – Maranhão
CEP 65.970-000

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 140.363.530.095**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 070.929.523-52**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/07/2025 às 18:32

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 140.363.749.151**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 966.505.403-15**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (CaulNom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CaulNom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/07/2025 às 18:34

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 140.363.775.670**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 994.896.943-04**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/07/2025 às 18:35

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 140.363.782.022**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 24.692.842**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar nominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar nominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/07/2025 às 18:35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA LAURA SOARES MILHOMEM

CPF: 070.929.523-52

Certidão nº: 41915113/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:36:38

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA LAURA SOARES MILHOMEM**, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.929.523-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIOMARA SOARES BARROS

CPF: 966.505.403-15

Certidão nº: 41915164/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:37:10

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIOMARA SOARES BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.505.403-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

CPF: 994.896.943-04

Certidão nº: 41915221/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:37:47

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **994.896.943-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

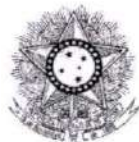
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J M COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Certidão nº: 41915317/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:38:23

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J M COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.692.842/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Estado do
Maranhão****SINTEGRA/ICMS**
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 24.692.842/0001-10 Inscrição Estadual: 12.491463-2

Razão Social: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE TIRADENTES

Número: 177 Complemento:

Bairro: ENTROCAMENTO

Município: PORTO FRANCO UF: MA

CEP: 65970000 DDD: Telefone: 35713024

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARESCNAE 4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
Principal: AUTOMOTORES

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 30/06/2025

OBRIGAÇÕESNFe a partir de 11/05/2016 - (Obrigado só nas operações de Comércio Exterior,
(CNAE's): Vendas para Órgão Público e Operações Interestaduais),

EDF a partir de: 29/04/2016,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO ==> SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 22/07/2025

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CNPJ: 06.208.946/0001-24



11/07/2024 09:59:32
PF_JOAMILSON

Certidão de Informação Cadastral

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 4288-3
Razão social: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Nome Fantasia: AUTO POSTO TOCANTINS
Insc. Junta Com.:
CNPJ: 24.692.842/0001-10
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: DEMAIS
Data de Inclusão:
Data de Início: 29/04/16 00:00
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 29/04/16 00:00

Situação: ATIVA

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	AVENIDA TIRADENTES	177	ENTROCAMENTO	PORTO FRANCO-MA

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.0	29/04/2016	
	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	1.0	29/04/2016	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
001-ISS HOMOLOGADO	29/04/2016	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	9935713024
EMAIL	EXATOSCONSULTORIA@HOTMAIL.COM



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 175034/25

Data da

25/07/2025 08:43:35

Inscrição Estadual: 124914632

CPF/CNPJ: 24692842000110

Razão Social: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AVE TIRADENTES, 177 CEP: 65970000 - ENTROCAMENTO

Telefone: (99)35713024

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/07/2025 08:43:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

.06.208.946/0001-24

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000



23/07/2025 11:49:00
USUÁRIO:PF_CRISTIANNE

Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 485/2025
AUTENTICAÇÃO:SRPT-OKXL

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **24.692.842/0001-10**

Nome: **J M COMBUSTIVEIS LTDA**

Endereço: **AVENIDA TIRADENTES, 177 ENTROCAMENTO**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **24.692.842/0001-10** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **23 de Julho de 2025**

CRISTIANNE MOREIRA LIMA
Assinado de forma digital por
CRISTIANNE MOREIRA LIMA
SOARES:79312292315
Dados: 2025.07.23 12:02:00 -03'00'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES

Secretária Municipal da Fazenda Pública



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060267/25

Data da

26/06/2025 15:39:42

Inscrição Estadual: 124914632

CPF/CNPJ: 24692842000110

Razão Social: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AVE TIRADENTES, 177 CEP: 65970000 - ENTROCAMENTO

Telefone: (99)35713024

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/07/2025 18:41:08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 22/07/2025

Nº da certidão: 12502538297

Data de validade: 22/09/2025

Código de Validação: 4ccad7fe9d

NOME: J M COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 619.826,55	R\$ 1.879.045,58
Ativo Circulante		R\$ 462.075,15	R\$ 1.697.644,18
Disponibilidades		R\$ 21.287,57	R\$ 872.318,26
Numerários em Espécie		R\$ 21.287,57	R\$ 843.670,20
Caixa Geral		R\$ 21.287,57	R\$ 843.670,20
Caixa		R\$ 21.287,57	R\$ 843.670,20
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 28.648,06
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 28.648,06
Banco do Brasil -		R\$ 0,00	R\$ 28.648,06
Cientes		R\$ 0,00	R\$ 71.130,00
Cientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 71.130,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 71.130,00
Cientes Diversos		R\$ 0,00	R\$ 71.130,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 50.100,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 50.100,00
Créditos de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 50.100,00
Adiantamento de Salários		R\$ 0,00	R\$ 50.100,00
Estoques		R\$ 440.787,58	R\$ 727.745,92
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 440.787,58	R\$ 727.745,92
Estoque de Mercadorias		R\$ 440.787,58	R\$ 727.745,92
Mercadorias Para Revenda		R\$ 440.787,58	R\$ 727.745,92
Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ (23.650,00)
(-) Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ (23.650,00)
(-) Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ (23.650,00)
(-) Duplicatas Descontadas		R\$ 0,00	R\$ (23.650,00)
Ativo não Circulante		R\$ 157.751,40	R\$ 181.401,40
(-) Realizável a Longo Prazo		R\$ (24.950,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (24.950,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (24.950,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Outras Contas Retificadoras		R\$ (24.950,00)	R\$ (1.300,00)
Imobilizado		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Bens em Operação		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 171.909,40	R\$ 171.909,40
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 10.792,00	R\$ 10.792,00
*** Passivo ***		R\$ 619.826,55	R\$ 1.879.045,58
Passivo Circulante		R\$ 63.158,02	R\$ 1.344.433,00
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 63.158,02	R\$ 1.344.433,00
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 1.296.997,37
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 1.296.997,37
(-) VIBRA ENERGIA S.A		R\$ (0,00)	R\$ 1.269.733,12
(-) DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 29,75
(-) GKSEG EPI MAQ. E EQUIP. LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 15.950,00
(-) JR COMERCIO ATAC DE PRODUTOS DE HIGIENE		R\$ (0,00)	R\$ 3.942,40
(-) NOVUM DISTRIBUIDORA - FILIAL MARANHAO		R\$ (0,00)	R\$ 7.342,10
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 63.158,02	R\$ 47.435,63
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 48.974,80	R\$ 46.433,62
INSS a Recolher		R\$ 18.971,19	R\$ 24.285,40
FGTS a Recolher		R\$ 3.420,90	R\$ 6.643,55
Salários a Pagar		R\$ 15.564,29	R\$ 15.504,67
Férias a Pagar		R\$ 11.018,42	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 14.183,22	R\$ 1.002,01
IRPJ a Recolher		R\$ 8.639,50	R\$ (0,00)
CSLL a Recolher		R\$ 5.183,70	R\$ (0,00)
IRRF a Recolher		R\$ 360,02	R\$ 360,02
(-) Outros Impostos e Taxas a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 641,99
Passivo não Circulante		R\$ 436.452,16	R\$ 436.452,16
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 436.452,16	R\$ 436.452,16
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Empréstimo - Banco do Nordeste BNB		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Outras Contas		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.692.842/0001-10
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outras contas de ajuste exercios anteriores		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16
Patrimônio Líquido		R\$ 120.216,37	R\$ 98.160,42
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas de Lucros		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reserva Legal		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (22.055,95)
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (22.055,95)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (22.055,95)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (22.055,95)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 1.879.045,58	R\$ 476.121,89
Ativo Circulante		R\$ 1.697.644,18	R\$ 294.720,49
Disponibilidades		R\$ 872.318,26	R\$ (959.252,49)
Numerários em Espécie		R\$ 843.670,20	R\$ (944.291,54)
Caixa Geral		R\$ 843.670,20	R\$ (944.291,54)
Caixa		R\$ 843.670,20	R\$ (944.291,54)
Bancos		R\$ 28.648,06	R\$ (14.960,95)
Contas Correntes		R\$ 28.648,06	R\$ (14.960,95)
Banco do Brasil -		R\$ 28.648,06	R\$ (14.960,95)
Clientes		R\$ 71.130,00	R\$ 239.569,18
Clientes Nacionais		R\$ 71.130,00	R\$ 239.569,18
Duplicatas a Receber		R\$ 71.130,00	R\$ 239.569,18
Clientes Diversos		R\$ 71.130,00	R\$ 239.569,18
Créditos		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Créditos com Terceiros		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Créditos de Funcionários		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Adiantamento de Salários		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Estoques		R\$ 727.745,92	R\$ 987.953,80
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 727.745,92	R\$ 987.953,80
Estoque de Mercadorias		R\$ 727.745,92	R\$ 987.953,80
Mercadorias Para Revenda		R\$ 727.745,92	R\$ 987.953,80
(-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Duplicatas Descontadas		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
Ativo não Circulante		R\$ 181.401,40	R\$ 181.401,40
(-) Realizável a Longo Prazo		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Outras Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
Imobilizado		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Bens em Operação		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.692.842/0001-10
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 171.909,40	R\$ 171.909,40
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 10.792,00	R\$ 10.792,00
*** Passivo ***		R\$ 1.879.045,58	R\$ 476.121,89
Passivo Circulante		R\$ 1.344.433,00	R\$ 158.632,06
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.344.433,00	R\$ 158.632,06
Fornecedores		R\$ 1.296.997,37	R\$ 105.998,99
Fornecedores Nacionais		R\$ 1.296.997,37	R\$ 105.998,99
VIBRA ENERGIA S.A		R\$ 1.269.733,12	R\$ 60.375,46
DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		R\$ 29,75	R\$ 1.219,83
GKSEG EPI MAQ. E EQUIP. LTDA		R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00
JR COMERCIO ATAC DE PRODUTOS DE HIGIENE		R\$ 3.942,40	R\$ 3.942,40
NOVUM DISTRIBUIDORA - FILIAL MARANHAO		R\$ 7.342,10	R\$ 7.342,10
(-) PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.820,00
(-) LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 15.349,20
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 47.435,63	R\$ 52.633,07
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 46.433,62	R\$ 51.631,06
INSS a Recolher		R\$ 24.285,40	R\$ 25.082,33
FGTS a Recolher		R\$ 6.643,55	R\$ 11.044,06
Salários a Pagar		R\$ 15.504,67	R\$ 15.504,67
Obrigações Fiscais		R\$ 1.002,01	R\$ 1.002,01
IRRF a Recolher		R\$ 360,02	R\$ 360,02
Outros Impostos e Taxas a Recolher		R\$ 641,99	R\$ 641,99
Passivo não Circulante		R\$ 436.452,16	R\$ 336.452,16
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 436.452,16	R\$ 336.452,16
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
Empréstimo - Banco do Nordeste BNB		R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
Outras Contas		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outras contas de ajuste exercios anteriores		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16
Patrimônio Líquido		R\$ 98.160,42	R\$ (18.962,33)
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas de Lucros		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reserva Legal		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
(-) Outras Contas		R\$ (22.055,95)	R\$ (139.178,70)
(-) Outras Contas		R\$ (22.055,95)	R\$ (139.178,70)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (22.055,95)	R\$ (139.178,70)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (22.055,95)	R\$ (139.178,70)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 476.121,89	R\$ 2.127.462,18
Ativo Circulante		R\$ 294.720,49	R\$ 1.946.060,78
(-) Disponibilidades		R\$ (959.252,49)	R\$ 564.772,85
(-) Numerários em Espécie		R\$ (944.291,54)	R\$ 770.184,76
(-) Caixa Geral		R\$ (944.291,54)	R\$ 770.184,76
(-) Caixa		R\$ (944.291,54)	R\$ 770.184,76
(-) Bancos		R\$ (14.960,95)	R\$ (205.411,91)
(-) Contas Correntes		R\$ (14.960,95)	R\$ (205.411,91)
(-) Banco do Brasil -		R\$ (14.960,95)	R\$ (205.411,91)
Clientes		R\$ 239.569,18	R\$ 348.189,52
Clientes Nacionais		R\$ 239.569,18	R\$ 348.189,52
Duplicatas a Receber		R\$ 239.569,18	R\$ 348.189,52
Clientes Diversos		R\$ 239.569,18	R\$ 348.189,52
Créditos		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Créditos com Terceiros		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Créditos de Funcionários		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Adiantamento de Salários		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Estoques		R\$ 987.953,80	R\$ 1.006.648,41
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 987.953,80	R\$ 1.006.648,41
Estoque de Mercadorias		R\$ 987.953,80	R\$ 1.006.648,41
Mercadorias Para Revenda		R\$ 987.953,80	R\$ 1.006.648,41
(-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Duplicatas Descontadas		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
Ativo não Circulante		R\$ 181.401,40	R\$ 181.401,40
(-) Realizável a Longo Prazo		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Outras Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
Imobilizado		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Bens em Operação		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 171.909,40	R\$ 171.909,40
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 10.792,00	R\$ 10.792,00
*** Passivo ***		R\$ 476.121,89	R\$ 2.127.462,18
Passivo Circulante		R\$ 158.632,06	R\$ 1.842.601,13
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 158.632,06	R\$ 1.842.601,13
Fornecedores		R\$ 105.998,99	R\$ 1.786.543,77
Fornecedores Nacionais		R\$ 105.998,99	R\$ 1.786.543,77
VIBRA ENERGIA S.A		R\$ 60.375,46	R\$ 1.739.835,56
DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		R\$ 1.219,83	R\$ 2.304,51
GKSEG EPI MAQ. E EQUIP. LTDA		R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00
JR COMERCIO ATAC DE PRODUTOS DE HIGIENE		R\$ 3.942,40	R\$ 3.942,40
NOVUM DISTRIBUIDORA - FILIAL MARANHAO		R\$ 7.342,10	R\$ 7.342,10
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 15.349,20	R\$ 15.349,20
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 52.633,07	R\$ 56.057,36
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 51.631,06	R\$ 55.055,35
INSS a Recolher		R\$ 25.082,33	R\$ 24.570,46
FGTS a Recolher		R\$ 11.044,06	R\$ 14.980,22
Salários a Pagar		R\$ 15.504,67	R\$ 15.504,67
Obrigações Fiscais		R\$ 1.002,01	R\$ 1.002,01
IRRF a Recolher		R\$ 360,02	R\$ 360,02
Outros Impostos e Taxas a Recolher		R\$ 641,99	R\$ 641,99
Passivo não Circulante		R\$ 336.452,16	R\$ 336.452,16
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 336.452,16	R\$ 336.452,16
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Empréstimo - Banco do Nordeste BNB		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Outras Contas		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outras contas de ajuste exercicios anteriores		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16
(-) Patrimônio Líquido		R\$ (18.962,33)	R\$ (51.591,11)
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas de Lucros		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reserva Legal		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
(-) Outras Contas		R\$ (139.178,70)	R\$ (171.807,48)
(-) Outras Contas		R\$ (139.178,70)	R\$ (171.807,48)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (139.178,70)	R\$ (171.807,48)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (139.178,70)	R\$ (171.807,48)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.692.842/0001-10
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 2.127.462,18	R\$ 1.956.197,14
Ativo Circulante		R\$ 1.946.060,78	R\$ 1.774.795,74
Disponibilidades		R\$ 564.772,85	R\$ 22.695,46
Numerários em Espécie		R\$ 770.184,76	R\$ 22.695,46
Caixa Geral		R\$ 770.184,76	R\$ 22.695,46
Caixa		R\$ 770.184,76	R\$ 22.695,46
(-) Bancos		R\$ (205.411,91)	R\$ 0,00
(-) Contas Correntes		R\$ (205.411,91)	R\$ 0,00
(-) Banco do Brasil -		R\$ (205.411,91)	R\$ 0,00
Clientes		R\$ 348.189,52	R\$ 0,00
Clientes Nacionais		R\$ 348.189,52	R\$ 0,00
Duplicatas a Receber		R\$ 348.189,52	R\$ 0,00
Clientes Diversos		R\$ 348.189,52	R\$ 0,00
Créditos		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Créditos com Terceiros		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Créditos de Funcionários		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Adiantamento de Salários		R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00
Estoques		R\$ 1.006.648,41	R\$ 1.725.650,28
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 1.006.648,41	R\$ 1.725.650,28
Estoque de Mercadorias		R\$ 1.006.648,41	R\$ 1.725.650,28
Mercadorias Para Revenda		R\$ 1.006.648,41	R\$ 1.725.650,28
(-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Duplicatas Descontadas		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
Ativo não Circulante		R\$ 181.401,40	R\$ 181.401,40
(-) Realizável a Longo Prazo		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
(-) (-) Outras Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ (1.300,00)
Imobilizado		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Bens em Operação		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 171.909,40	R\$ 171.909,40
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 10.792,00	R\$ 10.792,00
*** Passivo ***		R\$ 2.127.462,18	R\$ 1.956.197,14
Passivo Circulante		R\$ 1.842.601,13	R\$ 1.710.733,88
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.842.601,13	R\$ 1.710.733,88
Fornecedores		R\$ 1.786.543,77	R\$ 1.656.621,38
Fornecedores Nacionais		R\$ 1.786.543,77	R\$ 1.656.621,38
VIBRA ENERGIA S.A		R\$ 1.739.835,56	R\$ 1.609.307,43
DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		R\$ 2.304,51	R\$ 2.910,25
GKSEG EPI MAQ. E EQUIP. LTDA		R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00
JR COMERCIO ATAC DE PRODUTOS DE HIGIENE		R\$ 3.942,40	R\$ 3.942,40
NOVUM DISTRIBUIDORA - FILIAL MARANHAO		R\$ 7.342,10	R\$ 7.342,10
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 15.349,20	R\$ 15.349,20
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 56.057,36	R\$ 54.112,50
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 55.055,35	R\$ 53.752,48
INSS a Recolher		R\$ 24.570,46	R\$ 32.488,65
FGTS a Recolher		R\$ 14.980,22	R\$ 5.499,35
Salários a Pagar		R\$ 15.504,67	R\$ 15.764,48
Obrigações Fiscais		R\$ 1.002,01	R\$ 360,02
IRRF a Recolher		R\$ 360,02	R\$ 360,02
Outros Impostos e Taxas a Recolher		R\$ 641,99	R\$ (0,00)
Passivo não Circulante		R\$ 336.452,16	R\$ 336.452,16
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 336.452,16	R\$ 336.452,16
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Empréstimo - Banco do Nordeste BNB		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Outras Contas		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outras contas de ajuste exercios anteriores		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16
(-) Patrimônio Líquido		R\$ (51.591,11)	R\$ (90.988,90)
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas de Lucros		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reserva Legal		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
(-) Outras Contas		R\$ (171.807,48)	R\$ (211.205,27)
(-) Outras Contas		R\$ (171.807,48)	R\$ (211.205,27)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (171.807,48)	R\$ (211.205,27)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (171.807,48)	R\$ (211.205,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 3



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: J M COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 24.692.842/0001-10

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 177, Bairro: ENTROCAMENTO, Cidade: Porto Franco, Estado: MA, CEP: 65970000, Telefone: (99)

35713024

Conta	Descrição	01/01/2023
		a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	13.326.312,56
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	13.326.312,56
010.01.02	Vendas de Mercadorias	13.326.312,56
3.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	13.326.312,56
(=) 030	Receita Líquida	13.326.312,56
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	12.949.079,67
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	12.949.079,67
3.01.01.03.03	Custo das Mercadorias Revendidas	12.949.079,67
3.01.01.03.03.0001	Estoque inicial	12.949.079,67
(=) 060	Lucro Bruto	377.232,89
(-) 070	Despesas Operacionais	588.438,16
070.01	Despesas Administrativas	583.311,03
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	583.311,03
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	213.421,18
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	139.500,00
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	54.437,47
3.01.01.07.01.0013	FGTS	16.428,45
3.01.01.07.01.0018	Outras Contribuições e Doações	4.210,61
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	39.600,00
3.01.01.07.01.0049	Água	580,16
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	115.133,16
070.04	Resultado Financeiro	5.127,13
070.04.02	Despesas Financeiras	5.127,13
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	5.127,13
3.01.01.09.01.0006	Juros Pagos e/ou Incorridos	5.127,13
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(211.205,27)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(211.205,27)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(211.205,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Porto Franco-MA, 31 de Dezembro de 2023

WANDERSON FELLIPE ALMEIDA Assinado de forma digital por WANDERSON
FELLIPE ALMEIDA RODRIGUES:05410590333
RODRIGUES:05410590333 Dados: 2025.08.04 16:53:57 -03'00'

WANDERSON FELLIPE ALMEIDA RODRIGUES

CONTADOR

CPF: 054.105.903-33

CRC-MA 015629-O9



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 2.978.630,59
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 2.978.630,59
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 2.978.630,59
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (2.845.990,77)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ 0,00	R\$ (2.845.990,77)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (154.695,77)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (153.671,03)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (1.024,74)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (1.024,74)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ (22.055,95)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.692.842/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 2.978.630,59	R\$ 3.108.341,04
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 2.978.630,59	R\$ 3.108.341,04
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 2.978.630,59	R\$ 3.108.341,04
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (2.845.990,77)	R\$ (3.102.086,68)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (2.845.990,77)	R\$ (3.102.086,68)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (154.695,77)	R\$ (123.377,11)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (153.671,03)	R\$ (121.518,85)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (1.024,74)	R\$ (1.858,26)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.024,74)	R\$ (1.858,26)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (22.055,95)	R\$ (117.122,75)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1





DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.692.842/0001-10
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 3.108.341,04	R\$ 3.656.131,08
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 3.108.341,04	R\$ 3.656.131,08
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 3.108.341,04	R\$ 3.656.131,08
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (3.102.086,68)	R\$ (3.580.155,45)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (3.102.086,68)	R\$ (3.580.155,45)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (123.377,11)	R\$ (108.604,41)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (121.518,85)	R\$ (107.566,41)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (1.858,26)	R\$ (1.038,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.858,26)	R\$ (1.038,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (117.122,75)	R\$ (32.628,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.692.842/0001-10
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 3.656.131,08	R\$ 3.583.209,85
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 3.656.131,08	R\$ 3.583.209,85
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 3.656.131,08	R\$ 3.583.209,85
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (3.580.155,45)	R\$ (3.420.846,77)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (3.580.155,45)	R\$ (3.420.846,77)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (108.604,41)	R\$ (201.760,87)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (107.566,41)	R\$ (200.554,74)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (1.038,00)	R\$ (1.206,13)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.038,00)	R\$ (1.206,13)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (32.628,78)	R\$ (39.397,79)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



A empresa JM COMBUSTIVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.692.842/0001-10, estabelecida na AV TIRADENTES, Bairro ENTROCAMENTO, Cidade PORTO FRANCO, vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES CÁLCULOS

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	$LG = 2.092.845,96 / 2.047.186,04 =$ $= 1,02$
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	$SG = 2.275.547,36 / 2.047.186,04$ $= 1,11$
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante / Passivo Circulante	$LC = 1.954.795,74 / 1.710.733,88 =$ $= 1,14$

Porto Franco-MA, 31 de dezembro de 2023

RODRIGO DE SOUSA

CARVALHO:95863052

368

Assinado de forma digital por

RODRIGO DE SOUSA

CARVALHO:95863052368

Dados: 2024.07.22 15:40:44 -03'00'

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

Técnico(a) em Contabilidade CRC: 008667/O

CPF: 958.630.523-68

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

SÓCIO CPF: 994.896.943-04

J M COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 24.692.842/0001-10
CEP: 65970-000, PORTO FRANCO - MA
ENDEREÇO: AV TIRADENTES, 177, ENTROCAMENTO
CADASTRO ESTADUAL: 124914632
REG. JUNTA COMERCIAL: 21200932478



NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A **J M COMBUSTIVEIS LTDA**- Sociedade empresaria LTDA, constituída sob forma de capital autorizado, com criação prevista na Lei nº 13.647, de 23 de dezembro de 2015, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, tem sede e foro na cidade de Porto Franco, Interior do Estado da Maranhão, jurisdição em todo território estadual e prazo de duração indeterminado.

Constitui objeto social da **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

NOTA 2 - FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A **J M COMBUSTIVEIS LTDA**- Sociedade empresaria LTDA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da J M COMBUSTIVEIS LTDA- Sociedade empresaria LTDA.

Balanco patrimonial (BP);

Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (DLPA);

Demonstração do resultado do exercício (DRE);

Demonstração do fluxo de caixa (DFC).

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC -TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

PORTO FRANCO-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

MARCUS VINICIUS DA SILVA
SANTOS:99489694304

ADMINISTRADOR

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

CPF: 994.896.943-04

RODRIGO DE SOUSA
CARVALHO:95863052368

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

CPF: 958.630.523-68

CONTADOR - CRC/MA: 008667/O

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SOUSA
CARVALHO:95863052368
Dados: 2024.07.12 15:29:44 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21200932478	CNPJ 24.692.842/0001-10	
NOME EMPRESARIAL J M COMBUSTIVEIS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05410590333	WANDERSON FELLIPE ALMEIDA RODRIGUES:054105903	857889449240820396 7	01/09/2023 a 01/09/2024	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	24692842000110	J M COMBUSTIVEIS LTDA:24692842000110	223720167093900430 2	13/11/2023 a 12/11/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8
C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/06/2024 às 20:04:28

A2.13.25.8E.32.49.CF.EF
0B.64.83.E2.CB.4F.F0.BF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	J M COMBUSTIVEIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	24.692.842/0001-10
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	J M COMBUSTIVEIS LTDA
NIRE	21200932478
CNPJ	24.692.842/0001-10
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Porto Franco
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/04/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	246560

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	J M COMBUSTIVEIS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	246560
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.DC.DC.9A.C3.8A.AB.D6.98.A5.CA.8C.1D.FE.00.01.19.97.AA.9B-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 1.956.197,14	R\$ 1.186.170,01
Ativo Circulante		R\$ 1.774.796,74	R\$ 1.003.477,61
Disponibilidades		R\$ 22.695,46	R\$ 30.727,39
Depósitos em Espécie		R\$ 22.695,46	R\$ 30.727,39
Caixa Geral		R\$ 22.695,46	R\$ 30.727,39
Caixa		R\$ 22.695,46	R\$ 30.727,39
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos		R\$ 50.100,00	R\$ 100.200,00
Créditos com Terceiros		R\$ 50.100,00	R\$ 100.200,00
Créditos de Funcionários		R\$ 50.100,00	R\$ 100.200,00
Adiantamento de Salários		R\$ 50.100,00	R\$ 100.200,00
Estoques		R\$ 1.725.650,28	R\$ 896.200,22
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 1.725.650,28	R\$ 896.200,22
Estoque de Mercadorias		R\$ 1.725.650,28	R\$ 896.200,22
Mercadorias Para Revenda		R\$ 1.725.650,28	R\$ 896.200,22
(-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
(-) (-) Duplicatas Descontadas		R\$ (23.650,00)	R\$ (23.650,00)
Ativo não Circulante		R\$ 181.401,40	R\$ 182.701,40
(-) Realizável a Longo Prazo		R\$ (1.300,00)	R\$ 0,00
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ 0,00
(-) (-) Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ 0,00
(-) (-) Outras Contas Retificadoras		R\$ (1.300,00)	R\$ 0,00
Imobilizado		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Bens em Operação		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 182.701,40	R\$ 182.701,40
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 171.909,40	R\$ 171.909,40
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 10.792,00	R\$ 10.792,00
*** Passivo ***		R\$ 1.956.197,14	R\$ 1.186.170,01
Passivo Circulante		R\$ 1.710.733,88	R\$ 341.414,44
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.710.733,88	R\$ 341.414,44
Fornecedores		R\$ 1.656.621,38	R\$ 339.133,26
Fornecedores Nacionais		R\$ 1.656.621,38	R\$ 339.133,26
VIBRA ENERGIA S.A.		R\$ 1.609.307,43	R\$ 204.987,23
DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		R\$ 2.910,25	R\$ 8.961,83
OKSEQ EPI MAQ E EQUIP LTDA		R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00
SR COMERCIO ATAC DE PRODUTOS DE HOIEME		R\$ 3.942,40	R\$ 3.942,40
NOVUM DISTRIBUIDORA - FILIAL MARANHÃO		R\$ 7.342,10	R\$ 5.321,51
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 15.349,20	R\$ 18.459,72
(-) AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRESENTACAO L		R\$ (0,00)	R\$ 11.652,33
(-) DISTRIBUIDORA IMPERATRIZ DE BATERIAS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 8.438,24
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 54.112,50	R\$ 2.281,18
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 53.752,48	R\$ 1.921,16
INSS a Recolher		R\$ 32.488,65	R\$ (0,00)
FGTS a Recolher		R\$ 5.499,35	R\$ 1.921,16
Salários a Pagar		R\$ 15.764,48	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 360,02	R\$ 380,02
IRRF a Recolher		R\$ 360,02	R\$ 360,02
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Obrigações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Passivo não Circulante		R\$ 336.452,16	R\$ 1.988.484,88
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 336.452,16	R\$ 1.988.484,88
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 200.000,00	R\$ 1.852.032,50
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 200.000,00	R\$ 1.852.032,50
Empréstimo - Banco do Nordeste BNB		R\$ 200.000,00	R\$ 1.852.032,50
Outras Contas		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16
Outras contas de ajuste exercícios anteriores		R\$ 136.452,16	R\$ 136.452,16
(-) Patrimônio Líquido		R\$ (90.888,90)	R\$ (1.143.720,09)
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reservas de Lucros		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
Reserva Legal		R\$ 20.216,37	R\$ 20.216,37
(-) Outras Contas		R\$ (211.205,27)	R\$ (1.263.936,46)
(-) Outras Contas		R\$ (211.205,27)	R\$ (1.263.936,46)
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 62.376,86
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		R\$ (0,00)	R\$ 62.376,86
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (211.205,27)	R\$ (1.326.313,32)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (211.205,27)	R\$ (1.326.313,32)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FF 1E 5A 78 34 07 85 25 E3 07 71 A0 25 8D 50 08 17 45 95 65-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
 CNPJ: 24.692.842/0001-10

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 3.583.209,85	R\$ 14.154.794,01
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 3.583.209,85	R\$ 14.154.794,01
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 3.583.209,85	R\$ 14.154.794,01
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (3.420.846,77)	R\$ (14.627.126,05)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (3.420.846,77)	R\$ (14.627.126,05)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (201.760,87)	R\$ (580.399,15)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (200.554,74)	R\$ (575.773,22)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (1.206,13)	R\$ (4.625,93)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.206,13)	R\$ (4.625,93)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (39.397,79)	R\$ (1.052.731,19)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FF.1E.5A.78.34.07.85.25.E3.07.71.A0.25.8D.50.B6.17.45.95.65-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador





Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: J M COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 24.692.842/0001-10

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 177, Bairro: ENTROCAMENTO, Cidade: Porto Franco, Estado: MA, CEP: 65970000, Telefone: (99) 35713024

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 1.003.477,61 / 341.414,44 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	2,94
LG	Liquidez Geral (1.003.477,61 + 0,00)/(341.414,44 + 1.988.484,66) Quanto a empresa possui de Ativo para cada R\$ 1,00 de Passivo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	0,43
SG	SOLVENCIA GERAL 1.186.179,01 /(341.414,44 + 1.988.484,66)	c1/(c201+c203)	0,51

WANDERSON FELLIPE
ALMEIDA
RODRIGUES:05410590333
WANDERSON FELLIPE ALMEIDA RODRIGUES
CONTADOR
CPF: 054.105.903-33
CRC-MA 015629-09

Assinado de forma digital por
WANDERSON FELLIPE ALMEIDA
RODRIGUES:05410590333
Dados: 2025.08.04 15:51:03 -03'00'

Porto Franco-MA, 31 de Dezembro de 2024



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(Valores expressos em Reais – R\$)

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

1. Contexto Operacional

A J M Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.692.842/0001-10, é uma sociedade limitada que atua no comércio varejista e atacadista de combustíveis e lubrificantes. A empresa exerce suas atividades no território nacional, atendendo consumidores finais, empresas e órgãos públicos. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000 – Modelo Contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2. Base de Elaboração

As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade operacional, com base no custo histórico, e estão apresentadas em reais, moeda funcional da entidade. Os registros são efetuados de acordo com o regime de competência.

3. Principais Práticas Contábeis

- a) Caixa e equivalentes de caixa: compreendem numerários em espécie e saldos bancários disponíveis.
- b) Estoques: avaliados pelo custo médio de aquisição, deduzidos de provisões para perdas, quando aplicável.
- c) Imobilizado: registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens.
- d) Passivos: registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos, quando aplicável.
- e) Empréstimos e financiamentos: reconhecidos pelo valor recebido, atualizados conforme encargos contratados.
- f) Reconhecimento de receitas: as receitas são reconhecidas quando da transferência do controle dos bens ao cliente.

4. Composição dos Saldos Relevantes

Ativo Circulante: disponibilidades de R\$ 30.727,39; créditos de funcionários (adiantamentos) no valor de R\$ 100.200,00; estoques para revenda de R\$ 896.200,22.
Ativo Não Circulante: imobilizado no valor de R\$ 182.701,40.
Passivo Circulante: fornecedores de R\$ 339.133,26 e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de R\$ 2.281,18.



Passivo Não Circulante: financiamentos junto ao Banco do Nordeste (BNB) de R\$ 1.852.032,50.

Patrimônio Líquido: capital social de R\$ 100.000,00; reservas de lucros de R\$ 20.216,37; lucros acumulados de R\$ 62.376,86 e prejuízos acumulados de R\$ 1.326.313,32.

5. Continuidade Operacional

A administração avaliou a capacidade de continuidade operacional da entidade e concluiu que não existem incertezas materiais que possam levantar dúvida significativa sobre essa capacidade.

6. Eventos Subsequentes

Até a data de emissão destas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos subsequentes que pudessem impactar significativamente a posição patrimonial e financeira da entidade.

7. Declaração da Administração

A administração declara que as presentes demonstrações contábeis refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como o desempenho de suas operações.

Porto Franco-MA, 31 de Dezembro de 2024

WANDERSON FELLIPE
ALMEIDA
RODRIGUES:05410590333

Assinado de forma digital por
WANDERSON FELLIPE ALMEIDA
RODRIGUES:05410590333
Dados: 2025.08.04 15:50:46 -03'00'

WANDERSON FELLIPE ALMEIDA RODRIGUES

CONTADOR

CPF: 054.105.903-33

CRC-MA 015629-09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21200932478	CNPJ 24.692.842/0001-10	
NOME EMPRESARIAL J M COMBUSTIVEIS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) FF.1E.5A.78.34.07.85.25.E3.07.71.A0.25.8D.50.B6.17.45.95.65	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05410590333	WANDERSON FELLIPE ALMEIDA RODRIGUES:054105903	876228203956083833 3	30/08/2024 a 30/08/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	24692842000110	J M COMBUSTIVEIS LTDA:24692842000110	223720277045017361 8	07/11/2024 a 07/11/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

FF.1E.5A.78.34.07.85.25.E3.07.71.A0.2
5.8D.50.B6.17.45.95.65-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/06/2025 às 19:08:23

E3.C4.9B.CE.C1.1F.04.59
86.9A.7E.04.EF.B4.0B.51

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 24.692.842/0001-10
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial J M COMBUSTIVEIS LTDA
NIRE 21200932478
CNPJ 24.692.842/0001-10
Número de Ordem 7
Natureza do Livro Livro Diário
Município Porto Franco
Data do arquivamento dos atos constitutivos 29/04/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 260839

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial J M COMBUSTIVEIS LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 7
Quantidade total de linhas do arquivo digital 260839
Data de início 01/01/2024
Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FF.1E.5A.78.34.07.85.25.E3.07.71.A0.25.8D.50.B6.17.45.95.65-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
REGISTRO.....	: MA-008667/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.630.523-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 22/07/2025 as 18:45:37.

Válido até: 20/10/2025.

Código de Controle: 129399.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



J M COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 24.692.842/0001-10
I.E: 12.491.463-2



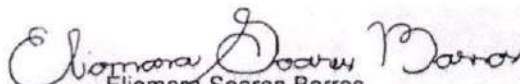
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500 E DIESEL S-10), SOB DEMANDA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VEÍCULOS ALUGADOS E OUTROS A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO

A empresa J M COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ N° 24.692.842/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, N° 177, Entroncamento - Porto Franco/MA - CEP 65.970- 000, por intermédio da sua representante legal ELIOMARA SOARES BARROS, na qualidade de administradora, portadora do CPF nº 966.505.403-1, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Tocantins, nº 198, Bairro Centro na cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, abaixo assinado, **DECLARA** que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Porto Franco/MA, 05 de Agosto de 2025.


Eliomara Soares Barros
RG nº 0001231149997 DNI-MA
CPF 966.505.403-15

(99)3571-2160/(99)98121-3086/(99)99227-6573
autopostotocantinspf@gmail.com
Avenida Tiradentes, 177 - Entroncamento
Porto Franco – Maranhão
CEP 65.970-000

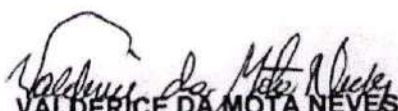
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e a quem interessar que a empresa **J M COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.692.842/0001-10, localizada na Av Tiradentes, nº 177, Entroncamento – Porto Franco/MA, forneceu de Combustíveis para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco, conforme quantitativos abaixo discriminados, durante o período de 01 (um) ano:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
Gasolina Comum.	BR PETROBRAS	290.000	LTS
Óleo Diesel Comum S-500.	BR PETROBRAS	150.000	LTS
Óleo Diesel Comum S-10.	BR PETROBRAS	180.000	LTS

Declaramos, ainda, que os itens foram fornecidos dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Porto Franco/MA, 01 de fevereiro de 2024.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretaria Municipal de Administração

Valderice Mota Neves
CPF: 343.896.523-20
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

CNPJ: 06208946000124

Praça Dométrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2025

65/2025

Insc. Municipal
4288

CNPJ
24692842000110

Data da Constituição
29/04/2016

Nome/Razão Social
J M COMBUSTIVEIS LTDA

Denominação Comercial
AUTO POSTO TOCANTINS

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
4731800-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Atividades Secundárias
4764900 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)

Data de Início
29/04/2016

LOCALIZAÇÃO

Endereço
AVENIDA TIRADENTES, Nº 177, BAIRRO: ENTROCAMENTO, CEP: 65970-000

Data de Cadastro
null

Validade
31/12/2025

Código de Autenticação
2HG9-JPSB

Informações Adicionais

**CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES: 79312292315**

Assinado de forma digital por
CRISTIANNE MOREIRA LIMA
SOARES: 79312292315
Dados: 2025.03.28 11:56:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES
Secretária Municipal da Fazenda Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, 28/03/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que J M COMBUSTIVEIS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2500490048	
NIRE 21200932478 CNPJ 24.692.842/0001-10		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Avenida TIRADENTES, Nº 177, xxxxx, ENTROCAMENTO - Porto Franco/MA - CEP 65970-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	21900388941	10/04/2025	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
310	20221372814	22/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20211505803	22/02/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20211505803	22/02/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20211037800	18/08/2021	BALANCO
002	20210370092	16/03/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210089768	01/02/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
318	20201158140	11/12/2020	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20200784552	15/09/2020	BALANCO
901	20160405130	29/11/2016	PROCURACAO
002	20160459761	27/06/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	20160305896	29/04/2016	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
090	21200932478	29/04/2016	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/07/2025, às 08:42:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OSJATJAL.



MAC2500490048

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J M COMBUSTIVEIS LTDA				Protocolo: MAC2500490087	
NIRE : 21200932478					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200932478	CNPJ 24.692.842/0001-10	Data de Ato Constitutivo 29/04/2016	Início de Atividade 29/04/2016		
Endereço Completo Avenida TIRADENTES, Nº 177, ENTROCAMENTO - Porto Franco/MA - CEP 65970-000					
Objeto Social 4731800 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4732600 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 4784900 COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4789-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FILTROS DE COMBUSTIVEL). 4530-7/05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANA LAURA SOARES MILHOMEM	CPF/CNPJ 070.929.523-52	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS	CPF/CNPJ 994.896.943-04	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 257.325.953-68	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PAI/REPRESENTANTE	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ELIOMARA SOARES BARROS	CPF 966.505.403-15	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 10/04/2025	Número 21900388941	Ato/eventos 002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 21900388941		CNPJ: 24.692.842/0002-09			
Endereço Completo RODOVIA BR 010, Nº 110 A, ENTRONCAMENTO, Porto Franco, MA, CEP: 65970000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/07/2025, às 08:42:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5DVAFH13.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2795924-9BBM

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:
J M COMBUSTIVEIS LTDA

CPF / CNPJ:
24.692.842/0001-10

Nome fantasia / Ocupante:
AUTO POSTO TOCANTINS

Classificação:
DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS

ATC(m²):
477,8

Ramo de Atividade:
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM REVENDA DE GLP)

Técnico responsável:
ANA CLAUDIA ALMEDA GONZALEZ

CREA/CAU
241244723-7

CAP

Endereço:
AV. TANCREDO NEVES

Número:
177

Bairro:
ENTRONCAMENTO

Cidade:
PORTO FRANCO

UF
MA

Complemento:

Observações:
ESTE DOCUMENTO POSSUI VALIDADE ATÉ 01/08/2026

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 25/07/2025
Vistoriador: EDI ALVES SALES

Liberado em: 01/08/2025

Código de validação.



CA-2795924-9BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>


RICARDO CRUZ DE CASTRO
COMANDANTE DE UBM





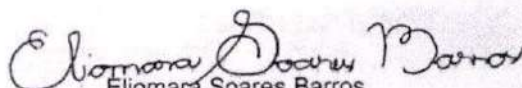
Auto
Posto **Tocantins**

J M COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 24.692.842/0001-10
I.E: 12.491.463-2

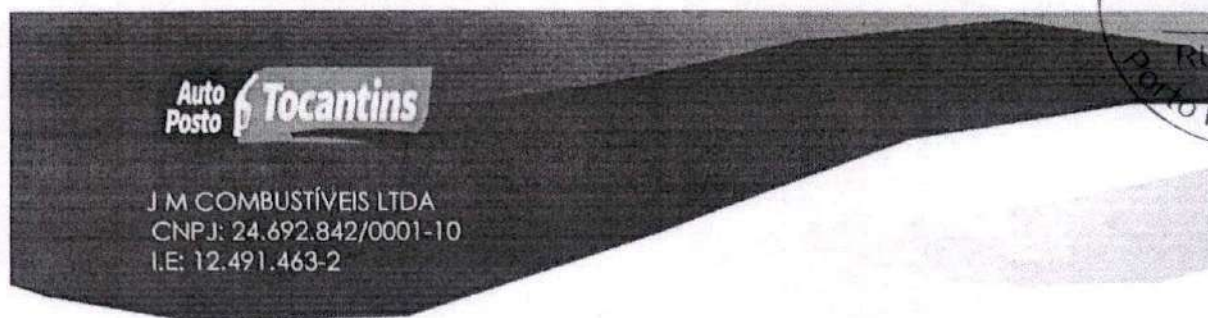
DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa J M COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 24.692.842/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, Nº 177, Entroncamento - Porto Franco/MA - CEP 65.970- 000, por intermédio da sua representante legal ELIOMARA SOARES BARROS, na qualidade de administradora, portadora do CPF nº 966.505.403-1, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Tocantins, nº 198, Bairro Centro na cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, abaixo assinado, **DECLARA** que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas , na forma da lei (art. 63, 1, da Lei nº 14.133/2021);

Porto Franco/MA, 05 de Agosto de 2025.


Eliomara Soares Barros
RG nº 0001231149997 DNI-MA
CPF 966.505.403-15

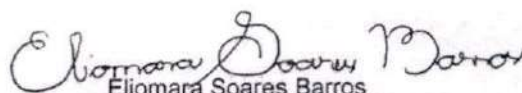
(99)3571-2160/(99)98121-3086/(99)99227-6573
autopostotocantinspf@gmail.com
Avenida Tiradentes, 177 - Entroncamento
Porto Franco – Maranhão
CEP 65.970-000

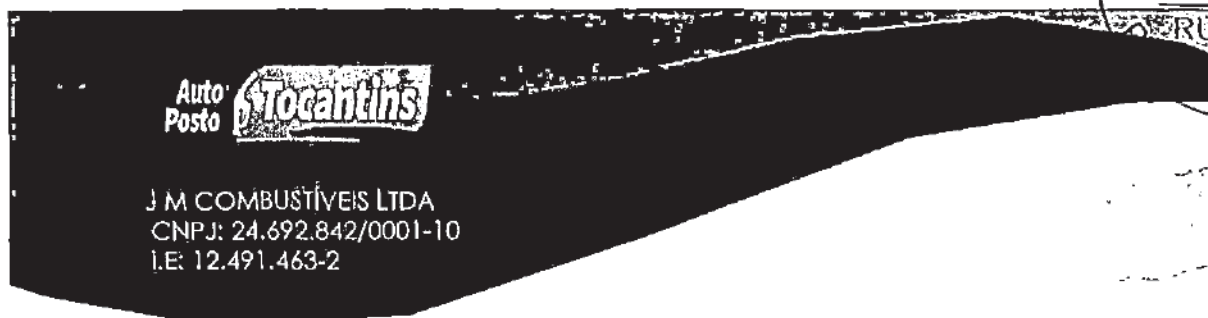


DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A empresa J M COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 24.692.842/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, Nº 177, Entroncamento - Porto Franco/MA- CEP 65.970- 000, por intermédio da sua representante legal ELIOMARA SOARES BARROS, na qualidade de administradora, portadora do CPF nº 966.505.403-15, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Tocantins, nº 198 , Bairro Centro na cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, abaixo assinado, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Porto Franco/MA, 05 de Agosto de 2025.


Eliomara Soares Barros
RG nº 0001231149997 DNI-MA
CPF 966.505.403-15



**DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

A empresa J M COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 24.692.842/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, Nº 177, Entroncamento - Porto Franco/MA - CEP 65.970- 000, por intermédio da sua representante legal ELIOMARA SOARES BARROS, na qualidade de administradora, portadora do CPF nº 966.505.403-15, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Tocantins, nº 198, Bairro Centro na cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, abaixo assinado, **DECLARA** que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Porto Franco/MA, 05 de Agosto de 2025.


Eliomara Soares Barros
RG nº 0001231149997 DNI-MA
CPF 966.505.403-15

(99)3571-2160/(99)98121-3086/(99)99227-6573
autopostotocantinspf@gmail.com
Avenida Tiradentes, 177 - Entroncamento
Porto Franco – Maranhão
CEP 65.970-000

PORTO FRANCO – MA, 11 de Julho de 2024.

DECLARAÇÃO

A divisão de Vigilância Sanitária de PORTO FRANCO- MA, vem por meio deste esclarecer ao responsável pela empresa: : J M COMBUSTIVEIS LTDA , CNPJ: 24.692.842/0001-10 , que é considerada nível de risco III, ou Alto risco para fins de segurança sanitárias, por está constante na resolução CGSIM-Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.

O artigo 1º da LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal. E seu artigo 03 inciso I, que versa que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

Diante ao exposto, esclarecemos que para o exercício da Atividade econômica: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente (CNAE:47.31-8-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES).A divisão de vigilância sanitária de Porto Franco - MA não emitirá o licenciamento/alvará, por constar no anexo II - relação das atividades CNAE de nível de risco III ou alto risco para fins de segurança sanitária, que seguem em anexo.

Atenciosamente,


ADRIANO PEREIRA FERNANDES BRITO
DIRETOR DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



AUTENTICIDADES DOCUMENTOS

J M COMBUSTIVEIS LTDA





Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

Nível I - Credenciamento

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
24.692.842/0001-10	J M COMBUSTIVEIS LTDA	AUTO POSTO TOCANTINS
Situação do Fornecedor	DUNS®	
Não credenciado	944860466	
Situação do Nível I		
Não cadastrado		

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa	Data de Abertura da Empresa
Demais	29/04/2016

Natureza Jurídica	MEI	Capital Social (R\$)
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Não	500.000,00

Cnae Primário

4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

☐ ☐ 1 2 ☐ ☐

Cnaes Secundários

4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

☐ ☐ 1 2 ☐ ☐



Contato Principal e Endereço



Responsável Legal

☐

Responsável pelo Cadastro

☐

Linhas de Fornecimento do Fornecedor

CREDENCIAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 06 de Agosto de 2025



Produção





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **J M COMBUSTIVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **24.692.842/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:14:36 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kaXYZEFoaScR37reZ6yr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2025 15:11:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J M COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **24.692.842/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 06/08/2025 15:12:26

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 24.692.842/0001-10

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



160305900, 160305896

Data do Protocolo:



29/04/2016

Número de Registro:



21200932478

Arquivamento:



21200932478

Empresa:



J M COMBUSTIVEIS LTDA

Documento(s):



Contrato



Solicitação de Enquadramento

< Voltar



Contato (98) 2106-8500

- Outros contatos

Desenvolvido
por:

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II,
Nº199 - Centro,
São Luís - MA,
65010-450



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 160459761

Data do Protocolo:

 27/06/2016

Número de Registro:

 21200932478

Arquivamento:

 20160459761

Empresa:

 J M COMBUSTIVEIS LTDA

Documento(s):

 Contrato

< Voltar



Contato (98) 2106-8500

- Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II,
Nº199 - Centro,
São Luís - MA,
65010-450

Desenvolvido
por:





Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



210089768

Data do Protocolo:



01/02/2021

Número de Registro:



21200932478

Arquivamento:



20210089768

Empresa:



J M COMBUSTIVEIS LTDA

Documento(s):



Contrato

< Voltar



Contato (98) 2106-8500

- Outros contatos

Desenvolvido
por:

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II,
Nº199 - Centro,
São Luís - MA,
65010-450



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 210370092

Data do Protocolo:

 16/03/2021

Número de Registro:

 21200932478

Arquivamento:

 20210370092

Empresa:

 J M COMBUSTIVEIS LTDA

Documento(s):

 Contrato

< Voltar



Contato (98) 2106-8500

- Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II,
Nº199 - Centro,
São Luís - MA,
65010-450

Desenvolvido
por:





Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 211505803

Data do Protocolo:

 22/02/2022

Número de Registro:

 21200932478

Arquivamento:

 20211505803

Empresa:

 J M COMBUSTIVEIS LTDA

Documento(s):

 Contrato

< Voltar



Contato (98) 2106-8500

- Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II,
Nº199 - Centro,
São Luís - MA,
65010-450

Desenvolvido
por:

17/3/25



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1158916/2021

VALIDADE ATÉ

01/09/2025

PROCESSO SEMA Nº 21060005860/2021

E-PROCESSOS Nº 101541/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: J M Combustíveis Ltda - Epp

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comercio Varejista De Combustíveis Para Veículos Automotores

CPF OU CNPJ:

24.692.842/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

124914632

ENDEREÇO:

Avenida Tiradentes 177, N/a, Entroncamento

MUNICÍPIO:

Porto Franco - MA

CEP:

65970-000

A OPERAR A ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A LOCALIZAR-SE EM: Avenida Tiradentes, 177, Entroncamento -Porto Franco - MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 01/09/2021



1158916/2021

Diego Fernando Mendes Rolim

Secretário
Matrícula: 807459-2

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira

Secretário Adjunto
Matrícula: 807472-5

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE:

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

1 - Anexo I – Condicionantes

- Condições Gerais:

1.1 O empreendedor J M COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, nome fantasia AUTO POSTO TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 24.692.842/0001-10, por meio desta Licença de Operação - LO, está autorizado a operar a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (Gasolina comum, aditivada e Óleo Diesel), localizado no endereço AVENIDA TIRADENTES, nº 177, ENTRONCAMENTO-PORTO FRANCO - MA, nas proximidades das coordenadas 6°21'07.3"S 47°22'41.0"W.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I-Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II-Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III-Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável; II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

1. - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

2. - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando à formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

2.8 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

2.8.1 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.9 Exigências Técnicas

2.9.1 Para as novas instalações de SASC, somente será admitida a utilização de tanques jaquetados (parede dupla), de acordo com a Norma Brasileira (NBR) 16161/2015.

2.9.2 É vedada a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASC)

2.9.3 Em casos de sistemas não estanques o empreendedor deverá proceder à retirada imediata do produto (combustível) e ao lacre dessas instalações, a fim de que se cesse a fonte de contaminação.

2.9.4 Os tanques sem condição de uso deverão ser removidos e ter sua destinação final adequada de acordo com a ABNT NBR 14.973:2010 e as quais virão a substituí-la.

2.9.5 Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica da sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;

3 - Condições Específicas - Documentação pendente

3.1 O empreendedor deverá apresentar, num prazo de 90 dias a contar do recebimento desta Licença, o documento "Relatório de Verificação Metrológica - RVM", emitido pelo INMETRO, referente às bombas do estabelecimento.

3.3.1 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa técnica emitida pelo INMEQ-MA.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar, num prazo de 90 dias a contar do recebimento desta Licença, o documento "Análise dos efluentes líquidos da caixa separadora água/óleo, dos parâmetros: pH in Natura, Óleos e Graxas Totais, e Temperatura do Efluente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21060005860/2021

4 - 4. Condições Específicas

4.1 O empreendedor deverá apresentar quando da solicitação de Renovação de Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais/documentos (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

4.1.1 Relatório de Desempenho Ambiental

4.1.2 Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros

4.1.3 Certificado da ANP

4.1.4 Teste de estanqueidade atualizado - os testes de estanqueidade do SASC deverão ser realizados conforme a NBR 13.784, antes da entrada em operação do empreendimento, e, a partir daí, a cada 48 meses.

4.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação de Renovação de Licença de Operação, os seguintes planos/programas atualizados:

3.1.1 Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes.

3.1.2 Plano de Ação de Emergência.

3.1.3 Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais.

3.1.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos

4.3 O empreendedor deverá apresentar quando da solicitação de Renovação de Licença de Operação, análise dos efluentes líquidos da caixa separadora água-óleo, com frequência semestral, dos parâmetros: pH in Natura, Óleos e Graxas Totais. Temperatura do Efluente.



Documento assinado eletronicamente em 17/09/2021, às 15:36.

Assinado por: HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA - Cargo: SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Código Verificador: 09735042, Código CRC: PIG0K6MZ

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ff/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 17/09/2021, às 16:23.

Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 09735042, Código CRC: PIG0K6MZ

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ff/consulta-doc.xhtml>.





anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: 06/08/2025 10:49:01



Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
EM OPERAÇÃO	PR/MA0184978	24692842000110	J M COMBUSTIVEIS LTDA	AUTO POSTO TOCANTINS
Endereço	Complemento	Bairro	Município/UF	CEP
AVENIDA TIRADENTES 177		ENTROCAMENTO PORTO FRANCO/MA		6597000
Nr Despacho	Data da Publicação	Bandeira/Início	Tipo de Posto	
ANP Nº 143	06/02/2018	VIBRA - 01/04/2025	PR	
Delivery	Data Autorização Delivery	Número Despacho Delivery		
NÃO				

Sócios

ANA LAURA SOARES MILHOMEM

ELIOMARA SOARES BARROS

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Produtos	Tancagem (m³)	Bicos
GASOLINA C COMUM	30	4
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	15	2
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	15	2

Voltar

Imprimir

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : J M COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ : 24692842000110

Nro. de Autori-
zação : PR/MA0184978

Nro. Despacho : ANP Nº 143

Data da Publi-
cação : 06/02/2018

Endereço : AVENIDA TIRADENTES - 177 - - ENTROCAMENTO - PORTO FRANCO - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **10:49:39** horas do dia **06/08/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **BDAA0C9C9C4F4FC6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.692.842/0001-10
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
29/04/2016NOME EMPRESARIAL
J M COMBUSTÍVEIS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUTO POSTO TOCANTINSPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigososCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV TIRADENTESNÚMERO
177COMPLEMENTO
*****CEP
65.970-000BAIRRO/DISTRITO
ENTROCAMENTOMUNICÍPIO
PORTO FRANCOUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
EXATOSCONSULTORIA@HOTMAIL.COMTELEFONE
(99) 3571-3024ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 10:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

24.692.842/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

J M COMBUSTIVEIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ANA LAURA SOARES MILHOMEM

Qualificação:

30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

Nome do Repres. Legal:

ELIOMARA SOARES BARROS

Qualif. Rep. Legal:

14-Mãe

Nome/Nome Empresarial:

ELIOMARA SOARES BARROS

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2025 às 10:56 (data e hora de Brasília).



Dúvidas mais Frequentes

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 24.692.842/0001-10

Razão social: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Resultado da consulta em 06/08/2025 11:18:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 142.352.984.666**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 070.929.523-52**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar nominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar nominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 06/08/2025 às 11:24

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 142.353.371.025**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 966.505.403-15**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar nominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar nominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 06/08/2025 às 11:25

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 142.353.637.866

**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 994.896.943-04**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar nominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar nominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 06/08/2025 às 11:26

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 142.353.784.445**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 24.692.842**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar nominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar nominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 06/08/2025 às 11:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA LAURA SOARES MILHOMEM

CPF: 070.929.523-52

Certidão nº: 41915113/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:36:38

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA LAURA SOARES MILHOMEM**, inscrito(a) no CPF sob o nº **070.929.523-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

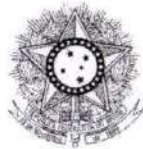
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIOMARA SOARES BARROS

CPF: 966.505.403-15

Certidão nº: 41915164/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:37:10

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIOMARA SOARES BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.505.403-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

CPF: 994.896.943-04

Certidão nº: 41915221/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:37:47

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **994.896.943-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J M COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Certidão nº: 41915317/2025

Expedição: 22/07/2025, às 18:38:23

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J M COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.692.842/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do
Maranhão
Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 24.692.842/0001-10 Inscrição Estadual: 12.491463-2

Razão Social: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE TIRADENTES

Número: 177 Complemento:

Bairro: ENTROCAMENTO

Município: PORTO FRANCO UF: MA

CEP: 65970000 DDD: Telefone: 35713024

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 25/07/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 11/05/2016 - (Obrigado só nas operações de Comércio Exterior, (CNAE's): Vendas para Órgão Público e Operações Interestaduais),

EDF a partir de: 29/04/2016,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 06/08/2025

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CNPJ: 06.208.946/0001-24



Certidão de Informação Cadastral

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 4288-3 Situação: ATIVA
Razão social: J M COMBUSTIVEIS LTDA
Nome Fantasia: AUTO POSTO TOCANTINS
Insc. Junta Com.:
CNPJ: 24.692.842/0001-10
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: DEMAIS
Data de Inclusão:
Data de Início: 29/04/16 00:00
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 29/04/16 00:00

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	AVENIDA TIRADENTES	177	ENTROCAMENTO	PORTO FRANCO-MA

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1.0	29/04/2016	
	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.0	29/04/2016	
	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	1.0	29/04/2016	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
001-ISS HOMOLOGADO	29/04/2016	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	9935713024
EMAIL	EXATOSCONSULTORIA@HOTMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

06.208.946/0001-24

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000



06/08/2025 12:01:38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 485/2025
AUTENTICAÇÃO:SRPT-OKXL

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **24.692.842/0001-10**

Nome: **J M COMBUSTIVEIS LTDA**

Endereço: **AVENIDA TIRADENTES, 177 ENTROCAMENTO**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

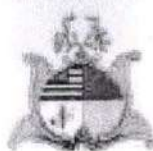
Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **24.692.842/0001-10** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **23 de Julho de 2025**

Documento assinado digitalmente por **CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES**

Secretária Municipal da Fazenda Pública



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 175034/25

Data da

25/07/2025 08:43:35

Inscrição Estadual: 124914632

CPF/CNPJ: 24692842000110

Razão Social: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AVE TIRADENTES, 177 CEP: 65970000 - ENTROCAMENTO

telefone: (99)35713024

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060267/25

Data da

26/06/2025 15:39:42

Inscrição Estadual: 124914632

CPF/CNPJ: 24692842000110

Razão Social: J M COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AVE TIRADENTES, 177 CEP: 65970000 - ENTROCAMENTO

Telefone: (99)35713024

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/08/2025 12:07:53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 06/08/2025

Nº da certidão: 12502712661

Data de validade: 06/10/2025

Código de Validação: 4840841e93

NOME: j m combustiveis ltda

CNPJ: 24.692.842/0001-10

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



A consulta foi realizada na data 06/08/2025 às 12:15:18 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
24.692.842/0001-10	Não informado	21200932478	82DCDC9AC38AABD698A5CABC1DFE00011897AA9B	01/01/2023 a 31/12/2023	G	6	27/06/2024 20.04.28

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art. 39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Ativas





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
REGISTRO.....: MA-008667/O-0
CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....: ***.630.523-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 06/08/2025 as 12:25:11.
Válido até: 04/11/2025.
Código de Controle: 9793737.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
REGISTRO..... : MA-008667/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.630.523-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 06/08/2025 as 12:25:11.

Válido até: 04/11/2025.

Código de Controle: 9793737.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Às 09:02:37 horas do dia 05 de Agosto de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
J M COMBUSTIVEIS LTDA	24.692.842/0001-10	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremovavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
15903	J M COMBUSTIVEIS LTDA	24692842000110	br petrobras	br petrobras	0,03 %	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
J M COMBUSTIVEIS LTDA	24.692.842/0001-10	5,00 %	05/08/2025 09:50:44	Negociacao
J M COMBUSTIVEIS LTDA	24.692.842/0001-10	3,00 %	05/08/2025 09:32:28	Manual
J M COMBUSTIVEIS LTDA	24.692.842/0001-10	0,03 %	04/08/2025 11:47:25	Classificado

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/08/2025 09:06:14	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	05/08/2025 09:29:32	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/08/2025 09:39:39	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
	05/08/2025 09:50:34	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	05/08/2025 09:50:44	LOTE 1 negociado no valor de 5,00% pelo fornecedor ID: 15903 - Data Prop.: 04/08/2025 11:47:25
	05/08/2025 10:00:38	O tempo de negociação está encerrado .
	05/08/2025 10:10:48	A proposta do fornecedor J M COMBUSTIVEIS LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de 5,00% .
	05/08/2025 15:08:03	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	05/08/2025 15:18:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
	06/08/2025 15:04:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J M COMBUSTIVEIS LTDA-24.692.842/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor J M COMBUSTIVEIS LTDA -24.692.842/0001-10 venceu o LOTE -1 pelo valor de 5,00% .
	06/08/2025 15:04:18	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	06/08/2025 15:14:18	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
	06/08/2025 15:18:48	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	J M COMBUSTIVEIS LTDA	24.692.842/0001-10	5,00 %

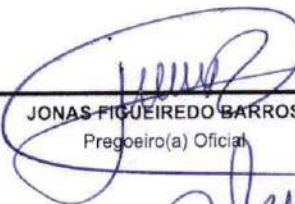
Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/08/2025 09:02:37	Bom dia, Srs. Licitantes!
	05/08/2025 09:03:31	Passaremos as formalidades do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco- MA.
	05/08/2025 09:03:46	Antes de prosseguirmos com a fase competitiva do Pregão, faz-se necessário o esclarecimento das seguintes informações;
	05/08/2025 09:04:27	É importante deixar bem claro, que é de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente, o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros, nos termos do Edital.
	05/08/2025 09:04:43	Peço-lhes que acompanhem este pregão até o seu desfecho, pois conforme determina as condições deste Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
	05/08/2025 09:04:54	Na presente licitação, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo procedimento operacional está previsto no Inciso I, do art. 56 da Lei 14.133/2021.
	05/08/2025 09:05:26	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o previsto no edital, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/08/2025 09:29:32	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:29:32
	05/08/2025 09:50:12	Visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios que regem as contratações públicas, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de apresentar um novo lance, com o incremento do desconto inicialmente ofertado, nesta fase de negociação. Contamos com sua colaboração para alcançarmos condições ainda mais favoráveis ao interesse público.
	05/08/2025 10:27:00	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/08/2025 10:30:00hs até o dia 05/08/2025 12:30:00hs para o(s) fornecedor(es): J M COMBUSTIVEIS LTDA.
	05/08/2025 10:35:16	O fornecedor J M COMBUSTIVEIS LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_1754400916.pdf no proposta final.
	05/08/2025 12:30:01	O prazo para o fornecedor J M COMBUSTIVEIS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	05/08/2025 15:23:49	Finalizada a fase do julgamento da proposta, seguiremos agora para a fase de habilitação, conforme a Lei 14.133/21.
	05/08/2025 15:23:57	Dessa forma, solicito os documentos de habilitação, nos termos do edital em epígrafe, da empresa provisoriamente vencedora.
	05/08/2025 15:24:32	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/08/2025 15:24:00hs até o dia 05/08/2025 17:24:00hs para o(s) fornecedor(es): J M COMBUSTIVEIS LTDA.
	05/08/2025 15:54:49	O fornecedor J M COMBUSTIVEIS LTDA acabou de ENVIAR j_m_combustiveis_1754420088.rar no habilitanet.
	05/08/2025 17:19:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 013/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade do certame. A REABERTURA será no dia 06/08/2025 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	05/08/2025 17:24:01	O prazo para o fornecedor J M COMBUSTIVEIS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	06/08/2025 09:01:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 013/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:18:48 horas do dia 06 de Agosto de 2025 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).


JONAS FIGUEIREDO BARROS
Pregoeiro(a) Oficial


JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Equipe de Apoio


WILLIAM DE MOURA GERIS
Equipe de Apoio


ADAILTON CHAVES MARINHO
Equipe de Apoio



Autenticação: B80096F999FB91454FD4B0CF989B9B820

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Sec. de Administração do(a) MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 referente à *Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA.,* que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : J M COMBUSTIVEIS LTDA - 24.692.842/0001-10

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1	1,00	LITRO	br petrobras	br petrobras	1,66 %	1,6600 %	0,00 %	0,00 %

Descrição: Gasolina Comum

1	2	1,00	LITRO	br petrobras	br petrobras	1,67 %	1,6700 %	0,00 %	0,00 %
---	---	------	-------	-----------------	--------------	--------	----------	--------	--------

Descrição: Óleo Diesel Comum S-500

1	3	1,00	LITRO	br petrobras	br petrobras	1,67 %	1,6700 %	0,00 %	0,00 %
---	---	------	-------	-----------------	--------------	--------	----------	--------	--------

Descrição: Óleo Diesel S-10

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %
5,00 %	0,00%	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
5,00 %	0,00 %	0,0000 %

Porto Franco - Maranhão, 06 de Agosto de 2025


VALDERICE DA MOTA NEVES
Sec. de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

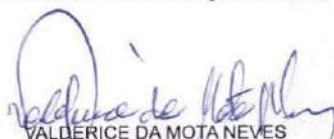
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sec. de Administração, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA.*

Fornecedor : J M COMBUSTIVEIS LTDA - 24.692.842/0001-10

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	LITRO	br petrobras	br petrobras	1,66 %	1,66 %	0,00 %	0,00 %
Descrição: Gasolina Comum								
1	1,00	LITRO	br petrobras	br petrobras	1,67 %	1,67 %	0,00 %	0,00 %
Descrição: Óleo Diesel Comum S-500								
1	1,00	LITRO	br petrobras	br petrobras	1,67 %	1,67 %	0,00 %	0,00 %
Descrição: Óleo Diesel S-10								

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco-MA, 07 de Agosto de 2025


VALDERICE DA MOTA NEVES
Sec. de Administração